



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: MARISTELLA ANDRADA DE GODOY BRITO
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c017f2ab-a5db-4d4f-8cdc-159b620f8e58

RELATÓRIO DE AUDITORIA

CONTAS DE GOVERNO

PROCESSO TCE-PE nº: 151001765

MODALIDADE: PRESTAÇÃO DE CONTAS

TIPO: PREFEITO MUNICIPAL

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXERCÍCIO: 2014

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

SERVIDOR(A) DESIGNADO(A): MARISTELLA ANDRADA DE GODOY BRITO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	4
2 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL.....	5
2.1 ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	5
2.1.1 Resultado Orçamentário.....	6
2.1.2 Receita Arrecadada.....	9
2.1.3 Despesa Executada.....	14
2.2 ANÁLISE FINANCEIRA E PATRIMONIAL.....	16
2.2.1 Índices de Liquidez.....	16
2.2.1.1 Liquidez Imediata.....	16
2.2.1.2 Liquidez Corrente.....	16
2.2.2 Dívida Ativa.....	18
2.2.3 Passivo Circulante.....	19
2.2.4 Passivo não Circulante.....	21
2.3 ANÁLISE DE CONSISTÊNCIA DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MUNICÍPIO.....	23
2.4 INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DE 2015: ELABORAÇÃO E ENVIO AO PODER LEGISLATIVO.....	25
2.4.1 Plano Plurianual (PPA).....	25
2.4.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).....	25
2.4.3 Lei Orçamentária Anual (LOA).....	28
3 REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES.....	29
4 GESTÃO FISCAL.....	31
4.1 RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL.....	31
4.2 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA.....	32
4.3 DESPESA TOTAL COM PESSOAL.....	33
4.3.1 Composição da estrutura de pessoal.....	33
4.3.2 Cálculo da despesa total com pessoal.....	36
4.4 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA.....	38
4.5 OPERAÇÕES DE CRÉDITO.....	39
5 GESTÃO DA EDUCAÇÃO.....	39
5.1 INDICADORES DA ÁREA DE EDUCAÇÃO.....	39
5.1.1 Fracasso Escolar.....	40
5.1.2 Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).....	41
5.1.3 Taxa de distorção idade-série.....	44
5.2 APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.....	45
5.3 APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.....	46
5.4 LIMITE DO SALDO DA CONTA DO FUNDEB.....	47
6. GESTÃO DA SAÚDE.....	47
6.1. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO.....	47
6.2. INDICADORES DA ÁREA DE SAÚDE.....	48
6.2.1 Despesa per capita com saúde.....	48
6.2.2 Cobertura da população pela Estratégia de Saúde da Família.....	50
6.2.3 Médico por habitante.....	53
6.2.4 Mortalidade na infância e mortalidade infantil.....	55
6.3 DESPESAS NA FUNÇÃO SAÚDE.....	59
6.3.1 Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde.....	59
7. GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA.....	60



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

7.1 EQUILÍBRIO FINANCEIRO.....	61
7.2 EQUILÍBRIO ATUARIAL.....	65
7.3. RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.....	67
7.4. ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO.....	69
8. GESTÃO AMBIENTAL.....	71
8.1. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA GESTÃO DO SANEAMENTO BÁSICO – PMSB.....	72
8.2. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PGIRS.....	72
8.3. INSTRUMENTO ECONÔMICO – ICMS SOCIOAMBIENTAL RELATIVO À POLÍTICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.....	73
8.4. DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS.....	75
9. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA.....	75
9.1. TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO FISCAL.....	75
9.2. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO.....	78
9.2.1. <i>Informações disponibilizadas na Internet.....</i>	78
9.2.2. <i>Serviço de informações ao cidadão.....</i>	79
9.3. ALIMENTAÇÃO DO SAGRES.....	80
9.3.1. <i>Módulo de Execução Orçamentária e Financeira.....</i>	80
9.3.2. <i>Módulo de Pessoal.....</i>	81
10. CONCLUSÃO.....	82
10.1. RECOMENDAÇÕES.....	85
10.2. DADOS PESSOAIS DO PREFEITO.....	85

Documento Assinado Digitalmente por: MARISTELLA ANDRADA DE GODOY BRITO
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c017f2ab-a5db-4d4f-8cdc-159b620f8e58



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

Documento Assinado Digitalmente por: MARISTELLA ANDRADA DE GODOY BRITO
Acesse em: <https://tcece.tce-pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c017f2ab-a5db-4d4f-8cdc-159b620f8e58

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório de auditoria tem por objetivo analisar a prestação de contas do Prefeito do Município de Camaragibe – Sr. JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA, - relativa ao exercício de 2014, e subsidiar a emissão pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco do respectivo parecer prévio, na forma dos artigos 86, § 1º, inciso III, da Constituição Estadual e 2º, II, da Lei Estadual nº 12.600/2004.

A prestação de contas mencionada foi recebida por esta Corte em 31/03/2015, dentro do prazo estabelecido no art. 24-A da Lei Estadual nº 12.600/2004. Foi autuada sob o nº 151001765 e não consolidou as contas dos Poderes Executivo e Legislativo. As informações do Poder Executivo, por sua vez, não apresentam os resultados das administrações direta e indireta constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, incluindo os fundos especiais.

Os exames foram conduzidos de acordo com as normas e procedimentos gerais relacionados ao Controle Externo, segundo Resolução TC nº 13/96, compreendendo:

- a) Análise quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial;
- b) Análise dos resultados consolidados da entidade e dos instrumentos de planejamento governamental;
- c) Verificação quanto a conformidade às normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como à observância de limites estabelecidos nas normas constitucionais e infraconstitucionais;
- d) Observância às normas legais vigentes, incluídas as resoluções e decisões deste Tribunal;
- e) Análise das peças que integram a prestação de contas, bem como dos demais documentos posteriormente juntados ao processo.

A análise técnica e o Parecer Prévio deste Tribunal sobre as Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores - inclusive o Prefeito quando ordenador de despesa - e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do Município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obsta o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com os arts. 29, § 2º e 30, inciso II, da Constituição Estadual.

Registre-se que o Sr. JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA, atuou como ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Camaragibe, conforme relação dos responsáveis do processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

2 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1 Análise da Execução Orçamentária

A estimativa de receita e a fixação da despesa do exercício de 2014, conforme Lei Municipal nº 557/2013 (documento 49), foi aprovada da seguinte forma:

LOA	Receita Estimada	Despesa Fixada	%	
Orçamento Fiscal		149.890.000,00(2)	54,11	
Orçamento da Seguridade Social	277.000.000,00(1)	Saúde	82.400.000,00(2)	29,75
		Assistência Social	20.905.000,00(3)	7,55
		Previdência Social	23.805.000,00(2)	8,59
Total	277.000.000,00(1)	277.000.000,00	100,00	

Fonte: (1)Lei Orçamentária Anual

(2)Lei Orçamentária Anual nº 557/2013

(3)Lei Orçamentária Anual nº 557/2013

Quanto aos créditos adicionais, a Lei Orçamentária dispôs que fica autorizada previamente a abertura de créditos suplementares diretamente por decreto até o limite de 40% da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

A Programação Financeira visa compatibilizar a realização da receita e a execução da despesa, corresponde ao fluxo de caixa para o exercício de referência, enquanto que o Cronograma de Desembolso Mensal corresponde ao desdobramento das dotações fixadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) em metas mensais de desembolso, com base na existência e efetivo ingresso de receitas.

A elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolsos, além de disciplinar o fluxo de caixa, visa ao controle do gasto público, frente a eventuais frustrações na arrecadação da receita.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em seu artigo 8º, determina que o Poder Executivo estabeleça a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso em até 30 dias após a publicação do orçamento, nos termos em que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Conforme declaração presente no Documento 24, o Município de Camaragibe elaborou a programação financeira e o cronograma mensal de desembolsos, em conformidade com o art. 8º da LRF.

A seguir têm-se algumas análises referentes à execução do orçamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

Documento Assinado Digitalmente por: MARISTELLA ANDRADA DE GODOY BRITO
 Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c017f2ab-a5db-4d4f-8cdc-159b620f8e58

2.1.1 Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do município de Camaragibe, no exercício de 2014, ocorreu conforme exposto:

Descrição	Previsão / Autorização	Arrecadação / Execução	% Executado
Receita	277.000.000,00(1)	217.852.790,83(2)	78,65
Despesa (considerando alterações orçamentárias)	277.000.000,00(1)	198.699.706,93(3)	71,73
Superávit de Execução Orçamentária		19.153.083,90	

Observação:

Créditos adicionais abertos no exercício: 107.904.384,04(4)

Fonte: (1)Lei Orçamentária nº 557/2013

(2)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

(3)Item 2.1.3. deste relatório.

(4)Mapa demonstrativo das leis e decretos referentes aos créditos adicionais (suplementares, especiais ou extraordinários) abertos no exercício

Quanto aos créditos adicionais, que são as autorizações de despesa não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, observou-se a abertura de R\$ 107.904.384,04, significando uma alteração do orçamento inicial na ordem de 38,95%.

Cabe ressaltar que todos os créditos adicionais foram abertos com fontes de recursos provenientes da anulação de dotações orçamentárias, ou seja, não foi elevado o valor global do orçamento inicial de R\$ 277.000.000,00.

A seguir são calculados os quocientes de desempenho da arrecadação e de execução da despesa referente aos exercícios de 2011 a 2014:

a) Quociente de Desempenho da Arrecadação (QDA):

Exercício	2014	2013	2012	2011
Receita Arrecadada (I)	217.852.790,83(5)	189.120.426,66(2)	190.219.169,72(3)	173.309.233,58(4)
Receita Prevista (II)	277.000.000,00(1)	242.395.000,00(2)	207.959.200,00(3)	175.050.000,00(4)
QDA (I/II)	0,79	0,78	0,91	0,99

Fonte: (1)Item 2.2.1. deste relatório (Balanço Orçamentário).

(2)Relatório de Auditoria (Processo N° 1401832-9)

(3)Relatório de Auditoria (Processo N° 1301943-0)

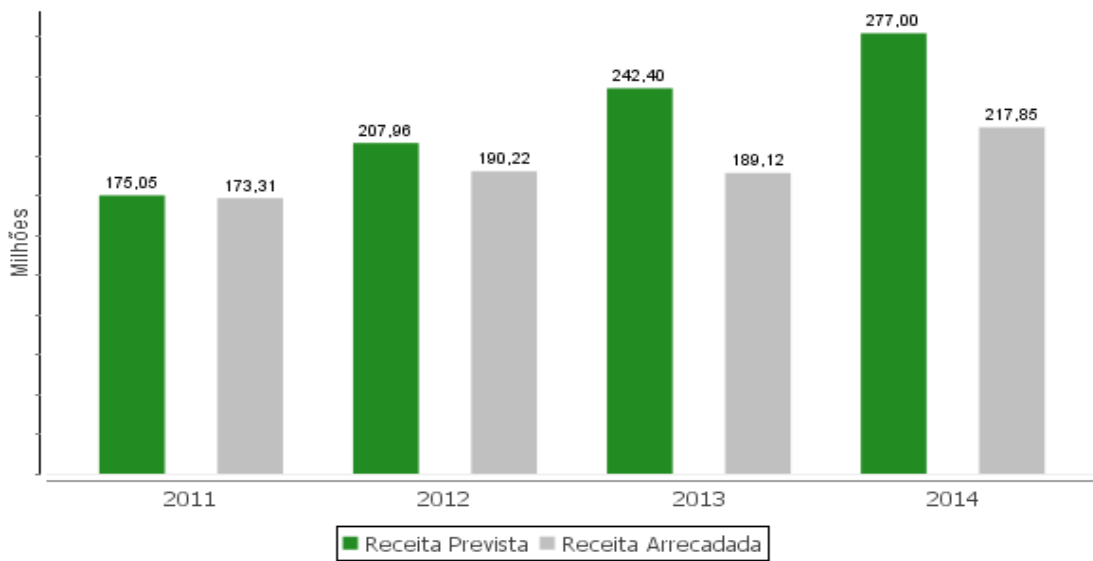
(4)Relatório de Auditoria (Processo N° 1202599-9)

(5)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

Receita Prevista x Receita Arrecadada - Camaragibe (2011-2014) – Em milhões



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



O quociente de desempenho da arrecadação foi de 0,79, indicando que para cada R\$ 1,00 previsto, foi arrecadado R\$ 0,79, resultando em arrecadação abaixo da expectativa, como em 2013.

b) Quociente de Execução de Despesa (QED):

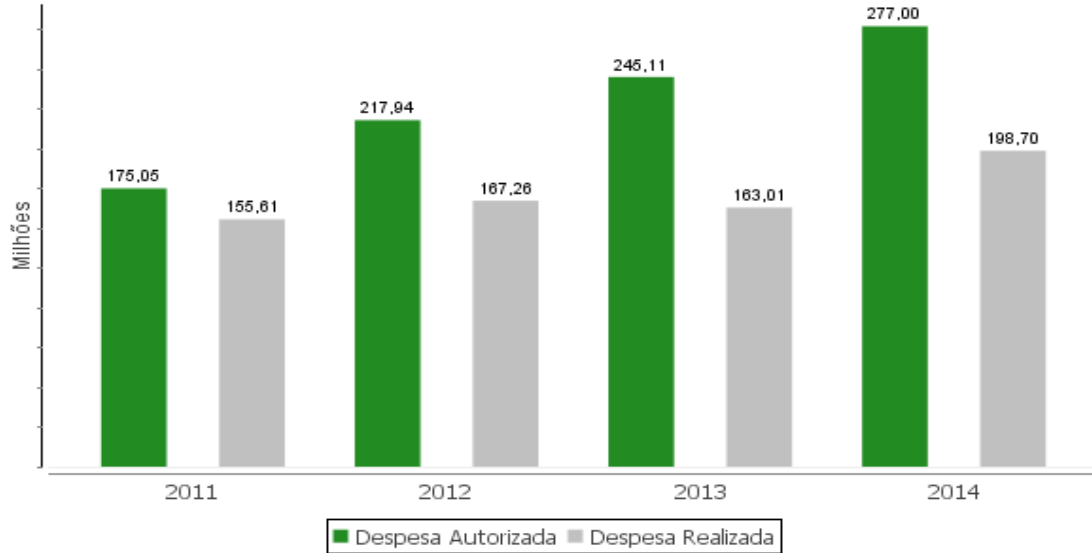
Exercício	2014	2013	2012	2011
Despesa Realizada (I)	198.699.706,93(5)	163.009.346,90(2)	167.255.901,05(3)	155.608.184,60(4)
Despesa Autorizada (II)	277.000.000,00(1)	245.111.800,00(2)	217.943.986,29(3)	175.050.000,00(4)
QED (I/II)	0,72	0,67	0,77	0,89

Fonte: (1)Item 2.1.1. deste relatório (Resultado Orçamentário).
 (2)Relatório de Auditoria (Processo N° 1401832-9)
 (3)Relatório de Auditoria (Processo N° 1301943-0)
 (4)Relatório de Auditoria (Processo N° 1202599-9)
 (5)Item 2.1.3. deste relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

Despesa Autorizada x Despesa Realizada - Camaragibe (2011-2014) – Em milhões



Por este quociente, para cada R\$ 1,00 de despesa autorizada, foi empenhado R\$ 0,72, resultando em economia orçamentária.

Através do Ofício nº 069/2015 (documento 52) foi solicitado a substituição do Balanço Orçamentário por ter sido enviado incompleto, porém a nova versão fornecida diverge da Lei Orçamentária Anual nº 557/2013. A previsão inicial está com valores divergentes nos dois demonstrativos, embora o valor total seja o mesmo.

Diante disso, cabe registrar como ponto relevante:

- O envio incompleto do Balanço Orçamentário. Já a versão enviada posteriormente também (documento 50) apresentou divergências ao confrontar os valores da previsão inicial do demonstrativo com a Lei Orçamentária nº 557/2013.

2.1.2 Receita Arrecadada

A receita arrecadada atingiu o montante de R\$ 217.852.790,83, conforme o quadro abaixo. A composição das receitas no exercício se apresentou da seguinte forma:

Receita	Arrecadação	% do Total ¹
RECEITA CORRENTE	221.269.467,03	93,69
Receita Tributária	23.989.831,51(1)	10,16
Receita de Contribuições	8.342.894,24(1)	3,53

¹ As participações foram calculadas em função da receita bruta total (sem as deduções da receita).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: MARISTELLA ANDRADA DE GODOY BRITO
 Acesse em: <https://tcece.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c017f2ab-a5db-4d4f-8cdc-159b620f8e58

Receita	Arrecadação	% do Total
Receita Patrimonial	16.657.485,75(1)	7,05
Receita Agropecuária	0,00(1)	0,00
Receita Industrial	0,00(1)	0,00
Receita de Serviços	33.811,07(1)	0,01
Transferências Correntes	168.332.489,14(1)	71,28
Outras Receitas Correntes	3.912.955,32(1)	1,66
RECEITAS DE CAPITAL	4.570.964,46	1,94
Operações de Crédito	349.585,22(1)	0,15
Alienação de Bens	0,00(1)	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00(1)	0,00
Transferências de Capital	4.221.379,24(1)	1,79
Outras Receitas de Capital	0,00(1)	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-18.315.072,11(1)	-7,76
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	10.327.431,45(1)	4,37
TOTAL DA RECEITA	217.852.790,83	-

Fonte: (1)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

As receitas tributárias próprias do Município de Camaragibe perfizeram um total de R\$ 28.591.415,27, equivalentes a 13,12% das receitas orçamentárias arrecadadas. Entre 2012 e 2014, a receita tributária própria apresenta o seguinte comportamento:

Receitas Tributárias Próprias	Estimativa de Receita 2014	Receitas Tributárias Próprias Arrecadadas (Valores Nominais)			
		2014	Variação (%) 2014/2013	2013	2012
IPTU	10.000.000,00(1)	6.800.595,63(2)	61,24	4.217.680,97(3)	3.608.664,71(4)
ITBI	1.800.000,00(1)	1.723.545,43(2)	-26,20	2.335.354,37(3)	1.358.642,31(4)
ISS	8.000.000,00(1)	7.405.104,37(2)	33,06	5.565.057,49(3)	4.902.108,73(4)
IRRF	3.000.000,00(1)	5.624.745,01(2)	38,48	4.061.805,99(3)	4.058.215,77(4)
Taxas	4.542.000,00(1)	2.435.841,07(2)	21,06	2.012.120,39(3)	1.964.636,92(4)
Contribuição de Iluminação Pública	5.000.000,00(1)	2.815.792,07(2)	7,80	2.611.967,66(3)	2.482.715,08(4)
Dívida Ativa Tributária	5.000.000,00(1)	1.785.791,69(2)	-28,64	2.502.397,57(3)	2.126.154,90(4)
Total	37.342.000,00	28.591.415,27	22,68	23.306.384,44	20.501.138,42

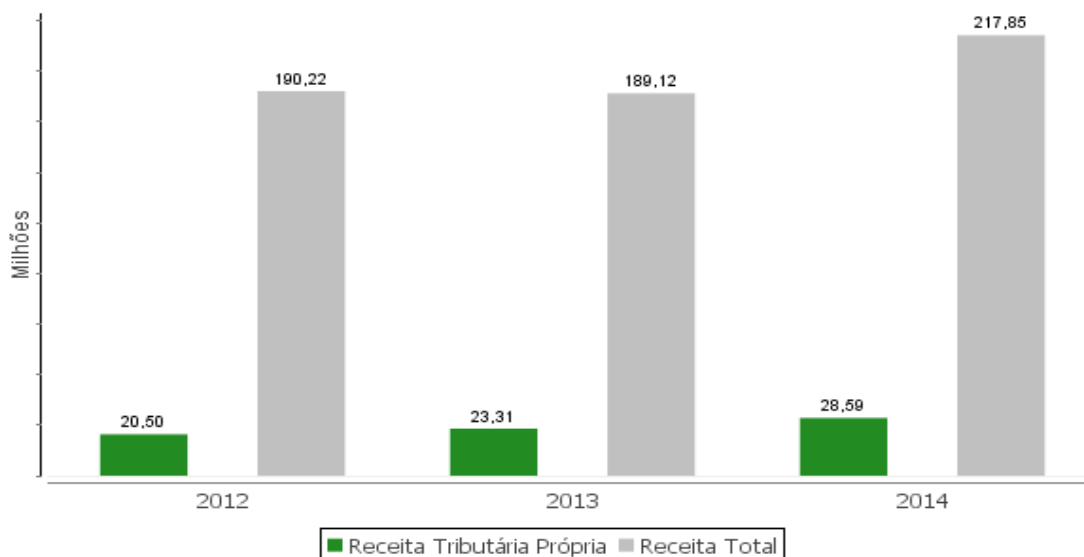
Fonte: (1)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do município (Anexo 10 da Lei Federal nº 4320/64)
 (2)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).
 (3)Relatório de Auditoria (Processo N° 1401832-9)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

(4)Relatório de Auditoria (Processo N° 1301943-0)

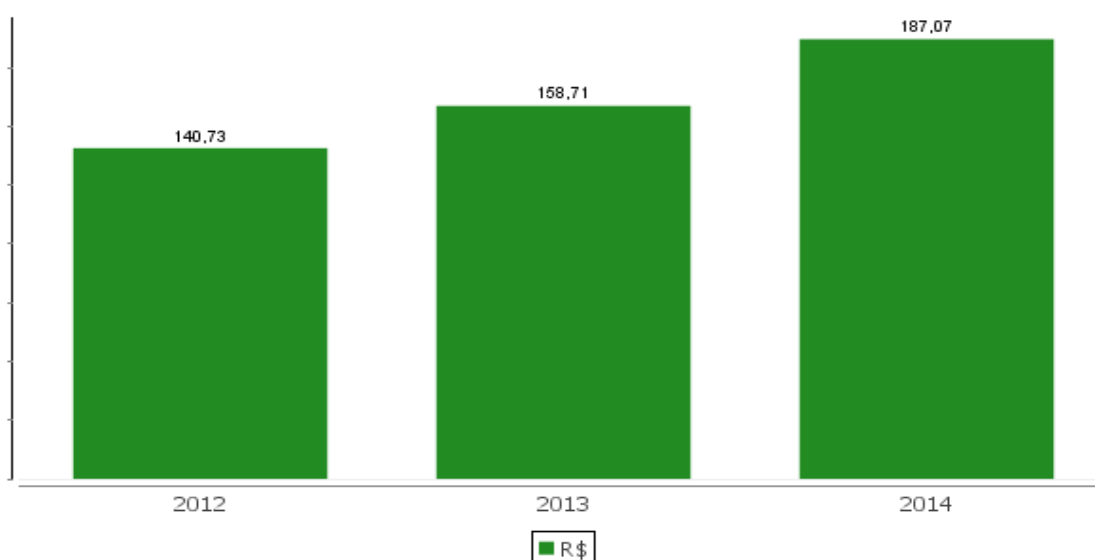
Evolução da Receita Total e Receita Tributária Própria - Camaragibe (2012-2014) – Em milhões



Fonte: Apêndice I (Análise da Receita Arrecadada) e item 2.1.1 (tabela QDA) deste relatório

O município possui uma população total de 152.840 habitantes, gerando uma receita tributária própria por habitante de R\$ 187,07. Entre 2012 e 2014, a situação da receita tributária própria por habitante foi a seguinte:

Receita Tributária Própria por Habitante - Camaragibe (2012-2014)



Fonte: Processos de Prestação de Contas (2012 a 2014)

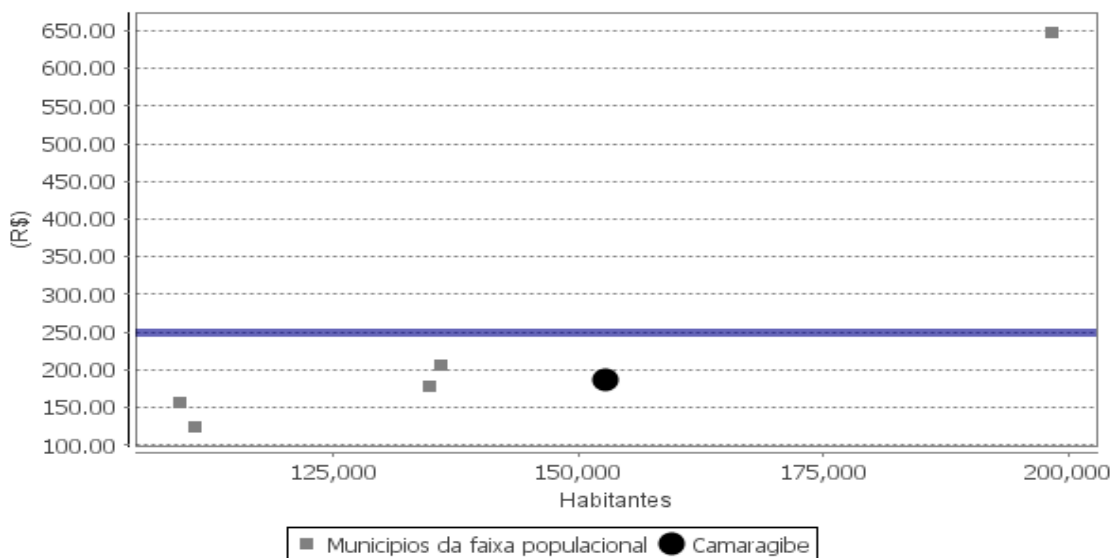


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

No exercício de 2014, em comparação com Municípios de faixa populacional semelhante, a receita tributária própria por habitante possuiu o seguinte comportamento:

Receita Tributária Própria por Habitante - Camaragibe (2014)

Comparação com municípios de população entre 100.000 e 200.000 habitantes



— Média da Faixa
 Fonte: Prestações de Contas dos Municípios (2014)

Diante da realidade apresentada é de fundamental importância que se desenvolvam ações consistentes focadas no fortalecimento das receitas próprias, a exemplo da arrecadação do IPTU, ITBI, ISS, investindo na formação de equipes qualificadas para atuação na arrecadação, investimento em tecnologia para fiscalização e atendimento ao contribuinte, recadastramento de unidades imobiliárias e a formalização de convênio com o Poder Judiciário para atuação na redução da dívida ativa.

Já as receitas de transferências correntes e, dentro destas o FPM (ambas deduzidas as transferências para o FUNDEB), representaram 68,86% e 27,35%, respectivamente, em relação à receita total, conforme demonstrado a seguir:

Discriminação	Valores (R\$)	% da receita
Receitas de Transferências Correntes	168.332.489,14(1)	68,86
Deduções da Receita de Transferência	18.309.569,90(1)	
Receita do FPM	73.696.709,39(1)	27,35
Deduções do FPM	14.113.301,53(1)	
Total da Receita Arrecadada	217.852.790,83(1)	-

Fonte: (1)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

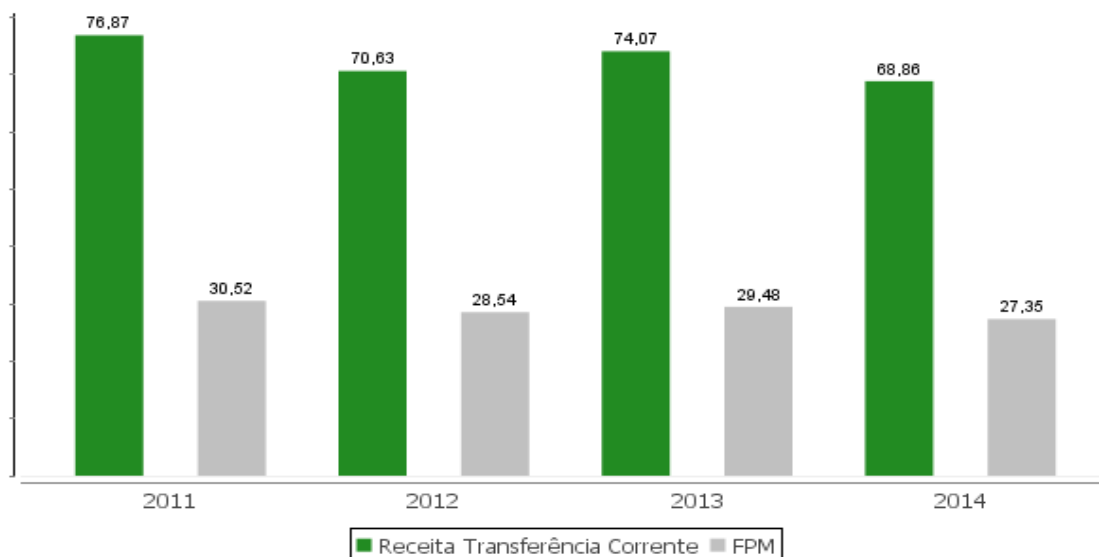


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

Documento Assinado Digitalmente por: MARISTELLA ANDRADA DE GODOY BRITO
 Acesse em: <https://tce.tce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c017f2ab-a5db-4d4f-8cdc-159b620f8e58

A seguir observam-se os percentuais ao longo dos exercícios de 2011 a 2014:

Evolução das Receitas de Transferências Correntes e FPM pela receita total - Camaragibe (2011-2014)



Fonte: Prestações de Contas 2011 a 2014 (Camaragibe) e Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

Observa-se que a Administração do Município de Camaragibe mantém uma grande dependência das transferências constitucionais e voluntárias da União e do Estado para gerir seus negócios.

2.1.3 Despesa Executada

A análise das despesas por função revelou que os recursos utilizados pelo município de Camaragibe foram alocados conforme demonstrado a seguir:

Função	Empenhado	% Participação
Legislativa	6.770.176,93(1)	3,41
Judiciária	239.850,36(2)	0,12
Essencial à Justiça	0,00(2)	0,00
Administração	16.691.453,53(2)	8,40
Defesa Nacional	0,00(2)	0,00
Segurança Pública	9.807.904,01(2)	4,94
Relações Exteriores	0,00(2)	0,00
Assistencial Social	7.426.735,52(2)	3,74



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

Documento Assinado Digitalmente por: MARISTELLA ANDRADA DE GODOY BRITO
Acesse em: <https://tcece.tce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c017f2ab-a5db-4d4f-8cdc-159b620f8e58

Função	Empenhado	% Participação
Previdência Social	6.319.115,58(2)	3,18
Saúde	78.533.577,37	39,52
Atenção Básica	21.070.765,82(2)	10,60
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	46.040.411,59(2)	23,17
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00(2)	0,00
Vigilância Sanitária	805.896,75(2)	0,41
Vigilância Epidemiológica	2.359.045,38(2)	1,19
Alimentação e Nutrição	0,00(2)	0,00
Demais Subfunções	8.257.457,83(2)	4,16
Trabalho	540,00(2)	0,00
Educação	41.853.325,63	21,06
Ensino Fundamental	23.691.448,13(2)	11,92
Educação Infantil	6.130.609,52(2)	3,09
Demais Subfunções	12.031.267,98(2)	6,06
Cultura	2.396.771,94(2)	1,21
Direitos da Cidadania	0,00(2)	0,00
Urbanismo	24.236.943,42(2)	12,20
Habitação	0,00(2)	0,00
Saneamento	52.685,12(2)	0,03
Gestão Ambiental	0,00(2)	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00(2)	0,00
Agricultura	3.221.877,71(2)	1,62
Organização Agrária	0,00(2)	0,00
Indústria	0,00(2)	0,00
Comércio e Serviços	1.073.569,35(2)	0,54
Comunicações	0,00(2)	0,00
Energia	0,00(2)	0,00
Transporte	13.087,68(2)	0,01
Desporto e Lazer	62.092,78(2)	0,03
Encargos Especiais	0,00(2)	0,00
Outras Funções	0,00(2)	0,00
Total	198.699.706,93	100,00

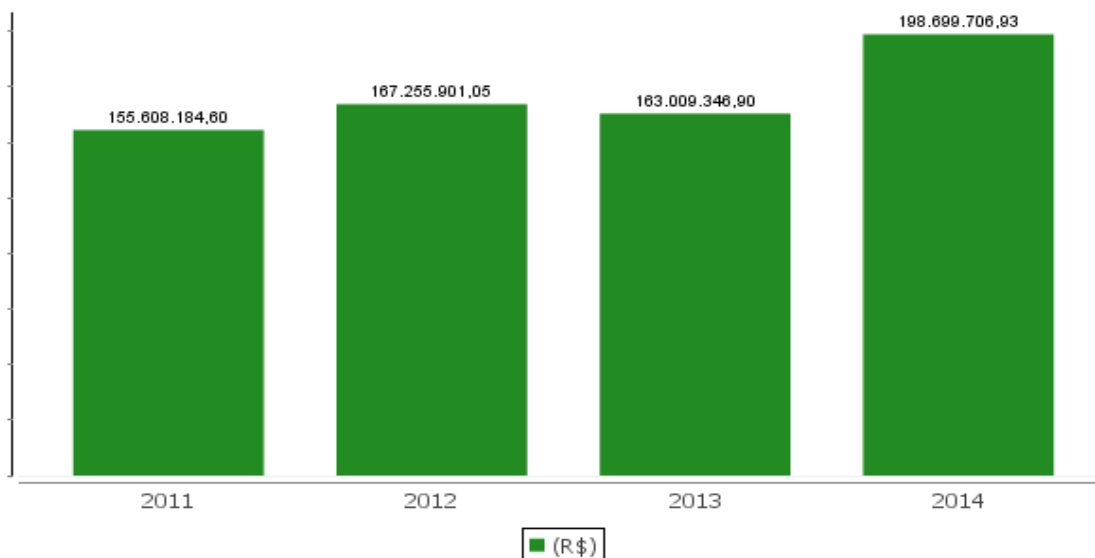
Fonte: (1) Balanço Orçamentário da Câmara Municipal de Camaragibe-2014 (Despesa Empenhada)
(2) Demonstração da despesa realizada, em projetos e atividades, nas respectivas funções e programas (Anexo 7 da Lei Federal nº 4320/64)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

Entre 2011 e 2014, a despesa executada comportou-se da seguinte forma:

Evolução da Despesa Total - Camaragibe (2011-2014)



Percebe-se pelo quadro acima que as despesas com administração, educação, saúde e previdência englobam, aproximadamente, 72,16% do orçamento do municipal, restando apenas 27,84% para prestar os demais serviços públicos de interesse local como, por exemplo: limpeza e iluminação pública, transporte coletivo, a assistência social, execução de obras de infraestrutura urbana em geral e todas as demais realizações municipais cuja demanda acaba exigindo cada vez mais constantes e novas atuações. Não obstante a importância das demais despesas, como os gastos com educação e saúde são os mais expressivos do município e de fundamental importância para população, terão análises específicas nos itens 5 e 6 deste relatório.

2.2 Análise Financeira e Patrimonial

2.2.1 Índices de Liquidez

2.2.1.1 Liquidez Imediata

A liquidez imediata demonstra a capacidade do município em honrar imediatamente suas dívidas de curto prazo (passivo circulante) contando apenas com os recursos em caixa e bancos, ou seja, suas disponibilidades. A seguir observa-se o indicador ao longo dos exercícios de 2011 a 2014:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: MARISTELA ANDRADA DE GODOY BRITO
Acesse em: https://stc.tcepe.gov.br/pep/pepdoc/seam/Codigo_documento:c01712ab-a5db-4d4f-8cdc-159b62018e58

Descrição	2014	2013	2012	2011
Disponível	7.079.484,30(1)	113.331.536,27(2)	94.230.032,38(3)	77.771.068,94(4)
Disponível do RPPS	16.066,23(5)	961,41(6)	79.498.705,85(3)	55.780.071,27(4)
Disponível (Exceto RPPS)	7.063.418,07	113.330.574,86	14.731.326,53	21.990.997,67
Passivo Circulante	22.699.215,33(7)	17.622.723,63(8)	11.998.669,94(3)	13.875.405,02(4)
Passivo Circulante do RPPS	117.095,51(5)	38.243,47(8)	10.102,04(3)	11.532,88(4)
Passivo Circulante (Exceto RPPS)	22.582.119,82	17.584.480,16	11.988.567,90	13.863.872,14
Liquidez Imediata	-15.518.701,75	95.746.094,70	2.742.758,63	8.127.125,53
Índice de Liquidez Imediata	0,31	6,44	1,23	1,59

Fonte: (1) Balanço Patrimonial do Município (Anexo 14 da Lei Federal nº 4320/64)
(2) Balanço Patrimonial de 2013
(3) Relatório de Auditoria (Processo Nº 1301943-0)
(4) Relatório de Auditoria (Processo Nº 1202599-9)
(5) Balanço Patrimonial do Regime Próprio de Previdência - RPPS
(6) Balanço Patrimonial RPPS - 2013
(7) Balanço Patrimonial do município (Anexo 14 da Lei Federal nº 4320/64)
(8) Relatório de Auditoria (Processo Nº 1401832-9)

O valor de investimentos e aplicações temporárias de curto prazo do RPPS no valor de R\$ 109.939.100,30 foi incluído no caixa e equivalentes no Balanço Patrimonial do Município (consolidado) erroneamente.

2.2.1.2 Liquidez Corrente

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos circulantes superiores a ativos de mesma natureza revela restrições na capacidade de pagamento do município frente as suas obrigações de curto prazo.

O cálculo da liquidez corrente referente aos exercícios de 2011 a 2014 é demonstrado no quadro a seguir:

Descrição	2014	2013	2012	2011
Ativo Circulante	146.695.230,15(1)	118.831.902,87(2)	98.332.886,67(3)	82.035.145,15(4)
Ativo Circulante do RPPS	111.125.911,48(5)	88.147.593,17(2)	80.234.574,47(3)	56.412.432,12(4)
Ativo Circulante (Exceto RPPS)	35.569.318,67	30.684.309,70	18.098.312,20	25.622.713,03
Passivo Circulante	22.699.215,33(6)	17.622.723,63(2)	11.998.669,94(3)	13.875.405,02(4)
Passivo Circulante do RPPS	117.095,51(6)	38.243,47(2)	10.102,04(3)	11.532,88(4)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: MARISTELLA ANDRADA DE GODOY BRITO
 Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c017f2ab-a5db-4d4f-8cde-159b620f8e58

Descrição	2014	2013	2012	2011
Passivo Circulante (Exceto RPPS)	22.582.119,82	17.584.480,16	11.988.567,90	13.863.872,14
Superávit / Déficit Financeiro	12.987.198,85	13.099.829,54	6.109.744,30	11.758.840,89
Índice de Liquidez Corrente	1,58	1,75	1,51	1,85

Fonte: (1) Balanço Patrimonial do município (Anexo 14 da Lei Federal nº 4320/64)
 (2) Relatório de Auditoria (Processo N° 1401832-9)
 (3) Relatório de Auditoria (Processo N° 1301943-0)
 (4) Relatório de Auditoria (Processo N° 1202599-9)
 (5) Balanço Patrimonial do Regime Próprio de Previdência - RPPS
 (6) Item 2.2.1.1. deste relatório.

Nesse demonstrativo temos um montante para o Ativo Circulante que totaliza R\$ 35.569.318,67 (trinta milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, trezentos e dezoito reais e sessenta e sete centavos) em contraposição a um Passivo Circulante cuja soma atinge R\$ 22.582.119,82 (vinte e dois milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, cento e dezenove reais, oitenta e dois centavos). Isso significa que existem recursos para enfrentar os compromissos de curto prazo e ainda restam R\$ 12.987.198,85 (doze milhões, novecentos e oitenta e sete mil, cento e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos) como recursos financeiros disponíveis.

2.2.2 Dívida Ativa

As importâncias referentes a tributos, multas e créditos em favor do município, lançados e não recolhidos no exercício constituem a dívida ativa municipal, que alcançou no exercício de 2014 o valor de R\$ 199.436.599,26(5). Observa-se a seguir a evolução entre os exercícios de 2011 e 2014:

Descrição	2014	2013	2012	2011
Valor da Dívida Ativa	199.436.599,26(5)	165.796.145,47(2)	148.085.071,73(3)	114.006.479,38(4)
Recebimentos	1.785.791,69(1)	2.502.397,57(2)	2.126.154,90(3)	1.273.628,52(4)
% Recebimento	0,90	1,51	1,44	1,12

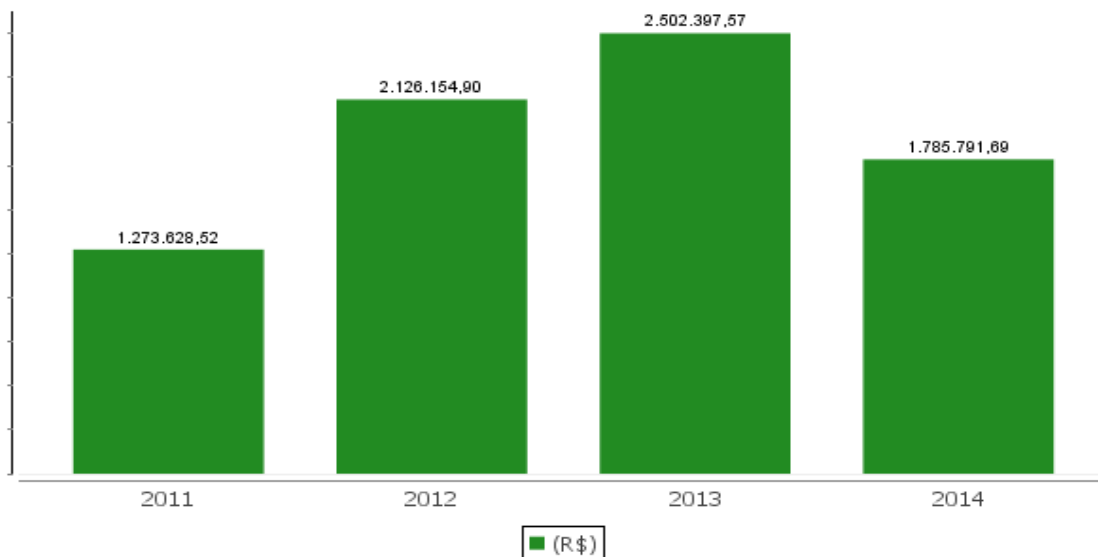
Fonte: (1) Demonstração das Variações Patrimoniais do município (Anexo 15 da Lei Federal nº 4320/64)
 (2) Relatório de Auditoria (Processo N° 1401832-9)
 (3) Relatório de Auditoria (Processo N° 1301943-0)
 (4) Relatório de Auditoria (Processo N° 1202599-9)
 (5) Balanço Patrimonial do município (Anexo 14 da Lei Federal nº 4320/64)

A seguir demonstra-se o comportamento da arrecadação da dívida ativa entre os exercícios de 2011 a 2014:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

Receita da Dívida Ativa - Camaragibe (2011-2014)



Fonte: Processos de Prestação de Contas (2011 a 2014)

Verifica-se que as receitas provenientes da dívida ativa do município representaram 0,90% do saldo da dívida ativa do exercício, ou seja, praticamente não houve arrecadação da dívida ativa.

Nos termos do art. 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal LRF, Lei Complementar nº 101/00:

Art. 13. No prazo previsto no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Sendo assim, é necessário que se proceda a um levantamento de diagnóstico por parte do município no sentido de identificar os principais riscos e dificuldades encontradas na cobrança da dívida ativa, de modo a estabelecer medidas com o objetivo de melhorar seus indicadores e aumentar suas receitas próprias.

Diante do exposto cabe registrar como ponto relevante que:



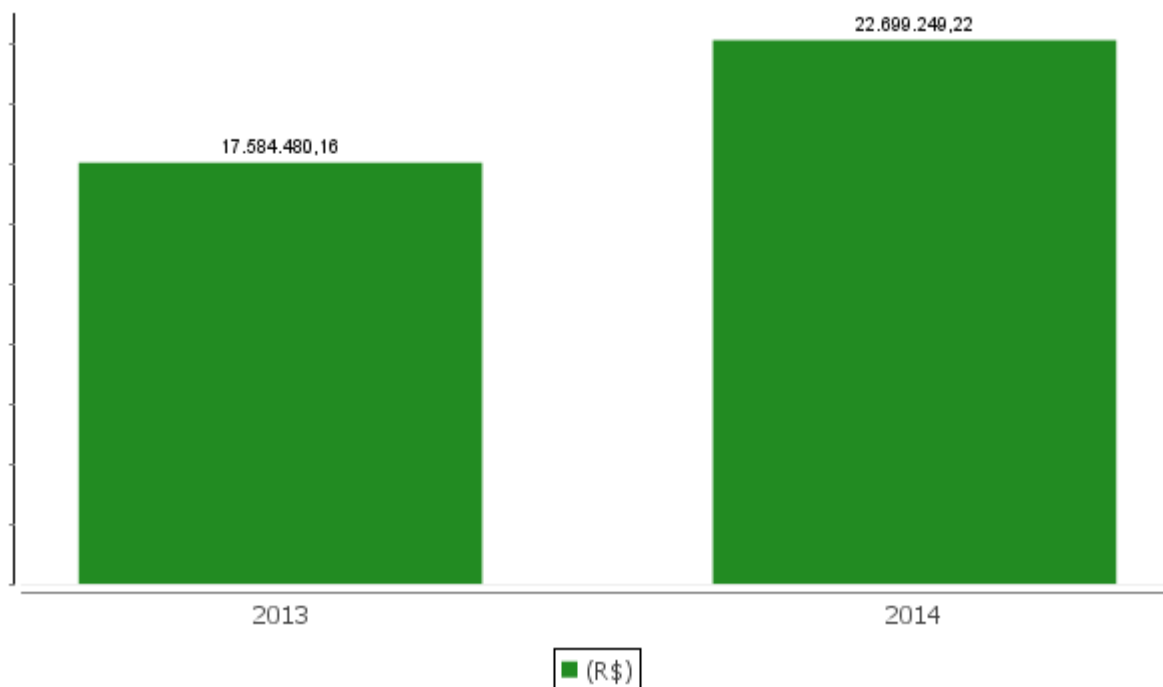
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

- A arrecadação da dívida ativa em 2014 correspondeu a apenas 0,9% do saldo existente, o que demonstra a necessidade de uma atenção maior no esforço de cobrança da dívida.

2.2.3 Passivo Circulante

O Passivo Circulante do município de Camaragibe alcançou o montante de R\$ 22.699.249,22 ao final do exercício de 2014, aumentando 29,09% em relação ao exercício anterior, passando de R\$ 17.584.480,16, para R\$ 22.699.249,22.

Passivo Circulante - Camaragibe (2013-2014)



Fonte: Processos de Prestação de Contas (2013 e 2014)

Passivo Circulante		
Descrição	Valor (R\$)	% do Total
Obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar a curto prazo	488.003,20(1)	2,15
Empréstimo e financiamento de curto prazo	12.639,12(1)	0,06
Fornecedores e contas a pagar de curto prazo	13.392.870,00(1)	59,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

Passivo Circulante		
Descrição	Valor (R\$)	% do Total
Obrigações fiscais de curto prazo	8.631,27(1)	0,04
Demais obrigações de curto prazo	8.797105,63(1)	38,76
Total	22.699.249,22	100,00

Fonte: (1)Balanço Patrimonial do município (Anexo 14 da Lei Federal nº 4320/64)
 (2)Item 2.2.1.1. deste relatório.

No que se refere aos restos a pagar, observam-se os seguintes quocientes de inscrição:

Quociente de inscrição de restos a pagar processados (QIRPP):

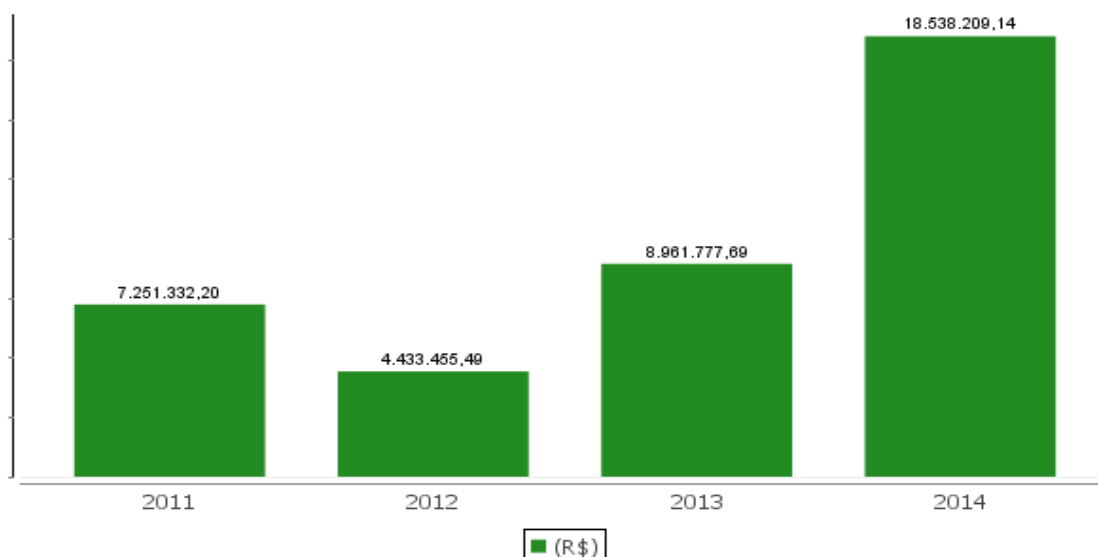
$$QIRPP = \frac{\text{Restos a pagar processados inscritos}}{\text{Total da despesa empenhada}} = \frac{13.183.284,10(1)}{198.699.706,93(5)} = 0,07$$

Quociente de inscrição de restos a pagar não processados (QIRPNP):

$$QIRPNP = \frac{\text{Restos a pagar não processados inscritos}}{\text{Total da despesa empenhada}} = \frac{5.354.925,04(1)}{198.699.706,93(5)} = 0,03$$

A seguir demonstra-se o comportamento da inscrição em restos a pagar processados e não processados entre os exercícios de 2011 a 2014:

Inscrição em Restos a Pagar - Camaragibe (2011-2014)



Fonte (QIRPP/QIRPNP e gráfico): (1)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício de 2014
 (2)Relatório de Auditoria (Processo N° 1401832-9)
 (3)Relatório de Auditoria (Processo N° 1301943-0)
 (4)Relatório de Auditoria (Processo N° 1202599-9)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL**

(5)Item 2.1.3. deste relatório.

Verifica-se que o passivo circulante teve um aumentando significativo no exercício de 2014 conforme fica demonstrado no gráfico acima. Os valores do RPPS não foram incluídos no cálculo.

Através do Ofício nº 069/2015 (documento 52) foi solicitado a substituição do Balanço Patrimonial por ter sido enviado inicialmente com incorreções, porém a versão posterior também não era compatível com a Lei Orçamentária nº 557/2013.

Conforme auditoria realizada por Murilo Santiago e Wesley Albuquerque de Holanda tem-se a comentar que:

Analisando os documentos como resumos de folhas de pagamento, extratos bancários, GFIPs, notas de empenho referentes aos pagamentos de contribuições previdenciárias, dentre outros, solicitados aos diversos órgãos da Administração Municipal, como a Câmara de Vereadores (documento 54), Fundo Municipal de Assistência Social, Fundação de Cultura, Turismo e Esporte e da própria Prefeitura de Camaragibe, e comparando tais documentos com o Demonstrativo de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias enviado na Prestação de Contas de Governo (Documento 37), verificou-se divergência entre os valores que somaram R\$ 1.060.506,88.

As Tabelas 1 e 2 abaixo demonstram os valores das contribuições previdenciárias devidas pelos diversos órgãos em confronto com o demonstrado no Anexo III-A e Anexo III-B).

As colunas referentes ao FMS, Prefeitura, e FMAS foram obtidas dos resumos gerais das folhas de pagamento. Os valores referentes à Câmara de Vereadores foram obtidos do Anexo III-A e Anexo III-B da entidade e os valores da Fundação de Cultura e Turismo das contribuições mensais comprovadas através de notas de empenho e comprovantes de transferência de valores para a Prefeitura.

Assim, percebe-se que os valores apresentados pela Prefeitura de Camaragibe como contribuições patronais do exercício, R\$ 4.168.649,64, diferem dos valores constantes nos demais demonstrativos em R\$ 810.795,93. Da mesma forma, os valores apresentados como contribuições dos servidores, R\$ 1.645.577,31, diferem dos valores comprovados em R\$ 249.864,24.

O Município realizou o recolhimento de suas contribuições previdenciárias através de desconto diretamente nas cotas mensais do FPM. Em consulta ao Banco do Brasil, nos Demonstrativos de Distribuição de Arrecadação do exercício 2014, verificou-se que o total descontado a título de contribuições previdenciárias foi de R\$ 6.976.881,43, valor R\$ 102.147,43 superior ao valor informado como devido.

Assim, conclui-se que houve falhas na elaboração dos demonstrativos de recolhimento de contribuições previdenciárias para o RGPS e o recolhimento a maior de contribuições no valor R\$ 102.147,43.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: MARISTELLA ANDRADA DE GODOY BRITO
 Acesse em: <https://tcece.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam>

Nas Tabelas 1 e 2 abaixo, as colunas referentes ao FMS, Prefeitura, Fundação de Cultura, Turismo e Esportes e FMAS foram elaboradas com base nos resumos gerais das folhas de pagamento e/ou documentos comprobatórios dos recolhimentos. A coluna referente à Câmara de Vereadores foi obtida através do Anexo III-A e Anexo III-B da mesma. Os totais destes valores foram comparados, então, com os constantes no anexo III (Documento 37 da P.C.). A Tabela 3 contém a soma dos valores devidos de cada órgão (patronal e dos servidores) em comparação com o valor efetivamente recolhido através de desconto nas cotas mensais do FPM.

Tabela 1 - Contribuições Patronais para o RGPS, exercício de 2014									
Mês	FMS	Prefeitura	Fund. Cultura, Turismo e Esporte	Câmara	FMAS	Benefícios pagos diretamente	Total	Anexo III-B Contribuições Recolhidas	Diferença
01/14	170.240,32	142.490,19	3.435,30	67.360,32	11.196,36	12.409,16	382.313,33	323.698,20	58.615,13
02/14	158.973,83	146.279,50	3.800,28	67.410,20	10.951,82	11.508,84	375.906,79	326.804,44	49.102,35
03/14	166.718,92	145.872,59	3.765,96	70.776,20	10.658,05	11.319,59	386.472,13	322.572,95	63.899,18
04/14	163.065,63	152.728,64	4.096,62	70.842,20	10.658,05	5.846,76	395.544,38	327.998,48	67.545,90
05/14	159.518,28	155.642,73	5.035,78	70.512,20	9.780,78	5.126,87	395.362,90	326.124,91	69.237,99
06/14	154.455,80	155.351,54	4.493,94	70.842,20	13.431,08	4.486,47	394.088,09	323.545,07	70.543,02
07/14	130.942,23	157.102,25	4.682,04	70.776,20	10.999,56	5.944,93	368.557,35	311.496,00	57.061,35
08/14	135.523,16	161.267,50	4.806,63	70.006,20	12.787,78	6.018,05	378.373,22	308.736,91	69.636,31
09/14	148.221,60	160.634,50	4.696,91	70.006,20	11.377,49	6.189,78	388.746,92	319.085,96	69.660,96
10/14	143.186,59	166.369,61	4.885,01	70.006,20	11.567,31	6.138,00	389.876,72	320.141,86	69.734,86
11/14	141.375,16	161.542,85	5.074,99	66.574,20	11.382,40	5.515,08	380.434,52	314.085,54	66.348,98
12/14	157.208,41	160.806,87	5.484,44	66.574,20	10.834,38	4.724,97	396.183,33	329.831,06	66.352,27
13o.	167.030,36	136.418,91	4.346,69	33.287,94	6.501,99		347.585,89	314.528,26	33.057,63
	1.996.460,29	2.002.507,68	58.604,59	864.974,46	142.127,05	85.228,50	4.979.445,57	4.168.649,64	810.795,93

Fonte: Documentos digitalizados.

Tabela 2 – Contribuições dos Servidores Recolhidas para o RGPS, exercício 2014								
Mês	FMS	Prefeitura	Fund. Cultura	Câmara	FMAS	Total	Anexo III-A Contribuições Recolhidas	Diferença
01/14	66.323,16	54.162,46	1.596,12	20.620,73	4.318,78	147.021,25	129.304,07	17.717,18
02/14	62.572,45	55.216,35	1.583,54	20.969,96	4.189,78	144.532,08	127.254,14	17.277,94
03/14	64.664,83	55.537,76	1.569,87	22.178,96	4.484,37	148.435,79	128.532,58	19.903,21
04/14	63.186,58	57.846,18	1.705,14	22.217,96	4.484,37	149.440,23	128.784,28	20.655,95
05/14	63.394,33	58.711,19	2.167,06	22.082,96	4.160,80	150.516,34	129.988,88	20.527,46
06/14	61.297,93	58.595,78	1.869,69	22.217,96	5.007,61	148.988,97	127.386,91	21.602,06
07/14	52.432,45	60.374,21	1.938,09	22.178,96	4.492,95	141.416,66	123.426,51	17.990,15
08/14	53.905,29	61.134,15	1.983,37	21.793,96	5.398,41	144.215,18	122.962,98	21.252,20
09/14	56.179,52	61.241,33	1.943,49	21.793,96	4.584,21	145.742,51	124.399,18	21.343,33
10/14	54.876,48	62.607,97	2.011,89	21.793,96	4.626,31	145.916,61	126.668,40	19.248,21
11/14	53.877,52	60.728,84	2.080,97	20.545,96	4.542,35	141.775,64	122.362,20	19.413,44
12/14	62.049,64	61.753,88	2.250,77	20.545,96	4.327,56	150.927,81	130.381,85	20.545,96
13o.	66.519,19	53.360,57	1.797,76	12.470,89	2.364,07	136.512,48	124.125,33	12.387,15
	781.279,37	761.270,67	24.497,76	271.412,18	56.981,57	1.895.441,55	1.645.577,31	249.864,24

Fonte: Documentos digitalizados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

Documento Assinado Digitalmente por: MARISTELLA ANDRADA DE GODOY BRITO
 Acesse em: <https://tcece.tce.pe.gov.br/pe/val/valDoc.aspx?ano=Codigedoc=documentos/0472ab-a5-df-44f-8cdc-159b62078e58>

Tabela 3 – Contribuições para o RGPS, exercício 2014, em confronto com os valores retidos nas cotas do FPM

Mês	FMS	Prefeitura	Fund. Cultura	Câmara	FMAS	Benefícios Pagos Diretamente	Total Devido	Total Pago (Descontado na FPM)
01/14	236.563,48	196.652,65	5.031,42	87.981,05	15.515,14	12.409,16	529.334,58	532.526,00
02/14	221.546,28	201.495,85	5.383,82	88.380,16	15.141,60	11.508,84	520.438,87	529.316,10
03/14	231.383,75	201.410,35	5.335,83	92.955,16	15.142,42	11.319,59	534.907,92	547.072,80
04/14	226.252,21	210.574,82	5.801,76	93.060,16	15.142,42	5.846,76	544.984,61	543.423,20
05/14	222.912,61	214.353,92	7.202,84	92.595,16	13.941,58	5.126,87	545.879,24	565.570,80
06/14	215.753,73	213.947,32	6.363,63	93.060,16	18.438,69	4.486,47	543.077,06	543.158,30
07/14	183.374,68	217.476,46	6.620,13	92.955,16	15.492,51	5.944,93	509.974,01	542.331,50
08/14	189.428,45	222.401,65	6.790,00	91.800,16	18.186,19	6.018,05	522.588,40	523.248,50
09/14	204.401,12	221.875,83	6.640,40	91.800,16	15.961,70	6.189,78	534.489,43	541.008,90
10/14	198.063,07	228.977,58	6.896,90	91.800,16	16.193,62	6.138,00	535.793,33	754.394,30
11/14	195.252,68	222.271,69	7.155,96	87.120,16	15.924,75	5.515,08	522.210,16	571.094,10
12/14	219.258,05	222.560,75	7.735,21	87.120,16	15.161,94	4.724,97	547.111,14	783.736,50
13o.	233.549,55	189.779,48	6.144,45	45.758,83	8.866,06	-	484.098,37	
	2.777.739,66	2.763.778,35	83.102,35	1.136.386,64	3.983.267,34	85.228,50	6.874.887,12	6.976.881,40

Cabe registrar como ponto relevante que:

- Houve falha na elaboração dos demonstrativos de recolhimento de contribuições previdenciárias para o RGPS, além do recolhimento a maior de contribuições no valor R\$ 102.147,43.

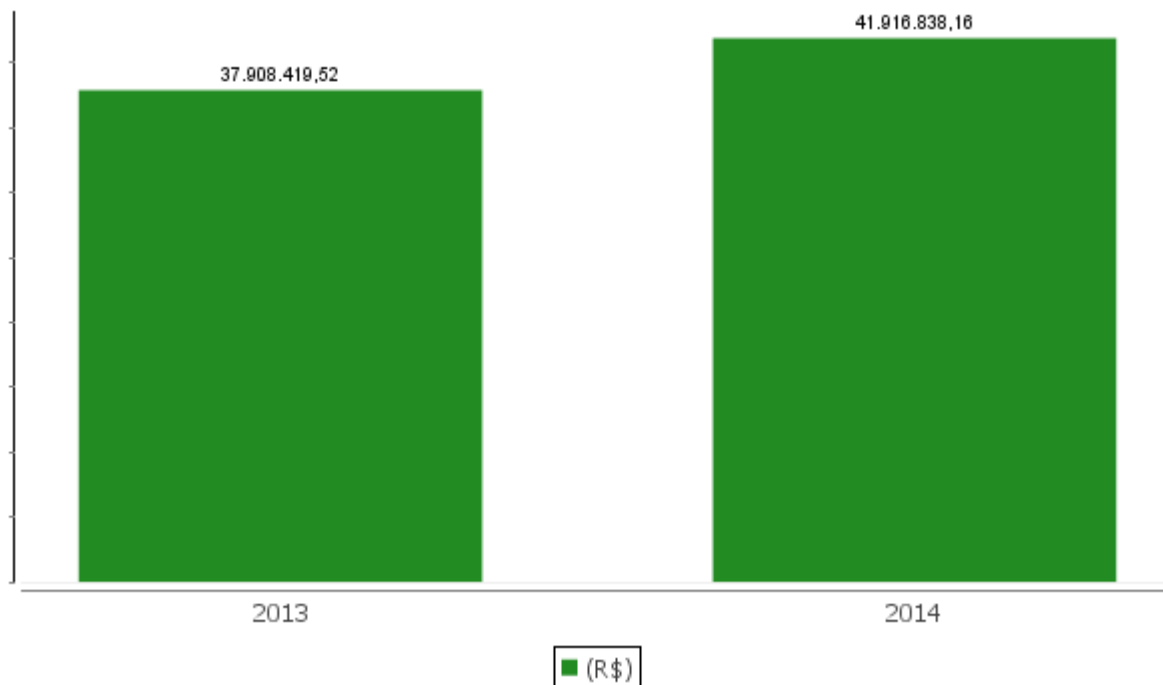
2.2.4 Passivo não Circulante

Passivo não Circulante do município de Camaragibe no exercício de 2014 aumentou em relação ao exercício anterior, passando de R\$ 37.908.419,52, para R\$ 41.916.838,16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

Passivo não Circulante - Camaragibe (2013-2014)



Fonte: Processos de Prestação de Contas (2013 e 2014)

A tabela seguinte apresenta os componentes mais representativos da dívida no exercício:

Passivo não Circulante		
Descrição	Valor (R\$)	% do Total
Obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de longo prazo	36.345.415,88(1)	86,71
Empréstimo e financiamento de longo prazo	4.999.869,93(2)	11,93
Fornecedores e contas a pagar de longo prazo	543.915,59(1)1,30	1,30
Provisões a longo prazo	0,00(1)	0,00
Dívida com a CELPE	27.636,76(3)	0,07
Dívida de RGPS	0,00(4)	0,00
Total	42.800.446,51	100,00

Fonte: (1)Balço Patrimonial do município (Anexo 14 da Lei Federal nº 4320/64)
(2)Balço Patrimonial do Município (Anexo 14 da Lei Federal nº 4320/64)
(3)Relatório de Auditoria (Processo Nº 1401832-9)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

Conforme auditoria realizada por Murilo Santiago e Wesley Albuquerque de Holanda verificou-se que:

O Município de Camaragibe possui diversos parcelamentos de dívidas junto ao INSS, alguns pagos através de descontos nas cotas do FPM e outros pagos diretamente na rede bancária, após preenchimento da GFIP, listados no Anexo III-C – Parcelamento de Dívida Previdenciária – Demonstrativo de Recolhimento (Documento 37 da Prestação de Contas de Governo).

O confronto do citado documento com as notas de empenho, comprovantes de pagamento e demais documentos comprobatórios, revelou que:

1. O empenho 2014-01520-00-6, no valor de R\$ 123.191,45, para pagamento de parcelamento do INSS (arquivo Guia Parcelamento INSS 1), não consta na relação de pagamentos da Prefeitura (Anexo III-C, Demonstrativo previdenciário). Este pagamento refere-se a diversas parcelas descontadas diretamente nas transferências do FPM, durante todo o exercício 2014, mas empenhado apenas em 31/12/2014;

2. O pagamento de parcelamento no valor de R\$ 42.804,47, realizado em 07/10/2014 através do empenho 2014-00592-07-0 (arquivo Guia Parcelamento INSS 3), em 07/10/2014, não consta na relação de pagamentos da Prefeitura (Anexo III-C, Demonstrativo previdenciário 02.pdf);

Conforme ofício da Receita Federal do Brasil (arquivo Guia Parcelamento INSS 2) a Prefeitura de Camaragibe deixou de cumprir obrigações referentes ao pagamento de parcelas referentes ao mês de novembro de 2014, com vencimento em 30/11/2014.

Por conta do não pagamento, a RFB reteve os valores, acrescidos de juros e correção monetária, na cota do FPM do mês de janeiro de 2015.

Em consulta ao Banco do Brasil, nos Demonstrativos de Distribuição de Arrecadação de janeiro de 2015, sob o código RFB-PREV-OB DEV consta o total de R\$ 14.994,22, referentes a juros e correção monetária.

Além das falhas acima, também cabe observar que os valores demonstrados no Anexo II-C – Parcelamento de Dívida Previdenciária (Documento 37 da P.C. de Governo) não conferem com os apresentados no Demonstrativo da Dívida Fundada Interna (Documento 07 da P.C. de Governo), como demonstrado na tabela abaixo:

Documento	Saldo Anterior	Inscrição	Baixa	Saldo Exerc. Seg.
Anexo III-C – Parc. Dív. RGPS	N/I	N/I	2.509.443,44	8.041.166,28
Valores não contabilizados	N/I	N/I	165.995,92	-
Total	-	-	2.675.439,36	8.041.166,28
Dem. Dívida Fundada	8.205.619,78	3.674.725,40	2.955.570,55	8.924.774,63
Diferença	3.599.560,20	(2.269.824,74)	280.131,19	883.608,35



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

Documento Assinado Digitalmente por: MARISTELLA ANDRADA DE GODOY BRITO
 Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c017f2ab-a5db-4d4f-8cdc-159b620f8e58

Como evidenciado na tabela acima, o Demonstrativo da Dívida Fundada Interna mostra que, ao final do exercício de 2014, a dívida do Município junto ao INSS era de R\$ 8.924.774,63, enquanto no Anexo II-C – Parcelamento de Dívida Previdenciária o saldo da dívida soma R\$ 8.041.166,28, diferença de R\$ 883.608,35, demonstrando, mais uma vez, a falta de controles contábeis.

Em relação a 2013 a Dívida Fundada do município teve um crescimento de 10,53%.

A dívida com a CELPE foi informada pela própria companhia através da Carta CRGC – 0535/2014 (documento 53) e o valor não contabilizado foi de R\$ 27.636,76.

Cabe registrar como ponto relevante:

- No Anexo II-C – Parcelamento de Dívida Previdenciária os totais apresentam-se divergentes dos informados no Demonstrativo da Dívida Fundada em R\$ 883.608,35.
- Por conta do não pagamento da parcela do mês 11/2014 referente ao parcelamento de dívida junto ao INSS, a Receita Federal do Brasil reteve os valores, acrescidos de juros e correção monetária no valor de 14.994,22, na cota do FPM do mês de janeiro de 2015.

2.3 Análise de consistência das informações prestadas pelo município

A partir do confronto entre as informações constantes das bases do Portal do Cidadão do TCE-PE², com base nas informações encaminhadas ao Sistema de Gerenciamento de Recursos da Sociedade (SAGRES), do Sistema de Coleta de Dados Contábeis da Secretaria de Tesouro Nacional (SISTN) e da presente prestação de contas, foi analisada a consistência das informações prestadas pelo município ao TCE-PE.

Com base neste cruzamento, foram apuradas as seguintes divergências:

Item	Prestação de Contas	Sagres	SISTN ³
Receitas			
IPTU	6.800.595,63(1)	6.800.595,63(2)	-
Imposto de Renda	5.624.745,01(1)	0,00(2)	-
ITBI	1.723.545,43(1)	1.723.545,43(2)	-
ISSQN	7.405.104,37(1)	7.472.499,13(2)	-
Cota-Parte - FPM	73.696.709,39(1)	73.696.709,39(2)	-

² As informações deste item do relatório têm como fonte o Portal do Cidadão do TCE/PE, cujos dados são alimentados a partir das remessas do SAGRES. Disponível em www.tce.pe.gov.br

³ Os dados de receita do SISTN não estão disponíveis na base de dados do TCE-PE. Dessa forma, não foram considerados para fins de verificação da consistência das informações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

Documento Assinado Digitalmente por: MARISTELLA ANDRADA DE GODOY BRITO
 Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c017f2ab-a5db-4d4f-8cdc-159b620f8e58

Item	Prestação de Contas	Sagres	SISTN
Cota-Parte - ITR	13.325,71(1)	13.325,71(2)	-
Cota-Parte - IOF	0,00(1)	117.903,17(2)	-
Cota-Parte - ICMS	16.418.433,30(1)	16.418.433,30(2)	-
Cota-Parte - IPVA	4.511.178,18(1)	4.511.178,18(2)	-
Cota-Parte - IPI sobre Exportação	27.511,25(1)	27.511,25(2)	-
Transf. Multigov. – FUNDEB	22.393.566,88(1)	22.393.566,88(2)	-
Complementação da União - FUNDEB	2.001.430,94(1)	22.393.566,88(2)	-
Operações de Crédito	349.585,22(1)	0,00(2)	-
Alienação de Bens	0,00(1)	0,00(2)	-
Amortização de Empréstimos	0,00(1)	0,00(2)	-
Despesas por Função			
Educação	41.853.325,63(4)	47.221.198,72(2)	38.374.414,13(5)
Saúde	78.533.577,37(4)	79.052.876,53(2)	75.495.989,64(5)
Previdência Social	6.319.115,58(4)	6.319.115,58(2)	6.319.115,58(5)
Urbanismo	24.236.943,42(4)	26.080.794,55(2)	24.182.563,05(5)
Administração	16.691.453,53(4)	18.697.733,56(2)	15.747.033,62(5)
Legislativa	6.770.176,93(4)	6.770.176,93(2)	0,00(5)
Saneamento	52.685,12(4)	52.685,12(2)	0,00(5)
Assistência Social	7.426.735,52(4)	7.530.945,35(2)	0,00(5)
Cultura	2.396.771,94(4)	2.613.643,69(2)	2.380.429,15(5)
Gestão Ambiental	0,00(4)	0,00(2)	0,00(5)
Judiciária	239.850,36(4)	239.850,36(2)	239.850,36(5)
Habitação	0,00(4)	0,00(2)	0,00(5)
Direitos da Cidadania	0,00(4)	0,00(2)	0,00(5)
Trabalho	540,00(4)	540,00(2)	540,00(5)
Relações Exteriores	0,00(4)	0,00(2)	0,00(5)
Segurança Pública	9.807.904,01(4)	13.166.404,01(2)	8.767.011,31(5)
Defesa Nacional	0,00(4)	0,00(2)	0,00(5)
Essencial à Justiça	0,00(4)	0,00(2)	0,00(5)

Fonte: (1)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).
 (2)Sagres
 (3)SISTN (dados da receita não disponíveis)
 (4)Item 2.1.3. deste relatório.
 (5)SISTN

Além destas divergências do sistema SAGRES, foram constatados outros indicativos que revelam as deficiências nos serviços de contabilidade do município de Camaragibe, conforme abaixo:

- O Demonstrativo da Dívida Fundada apresentado pelo Município não está consolidado, foi retirado o valor equivalente às Provisões de Longo Prazo para o RPPS. Já o Balanço Patrimonial foi consolidado, dessa forma, os valores não correspondem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

- O valor do disponível do exercício anterior apresentado no Balanço Patrimonial (2013) não corresponde ao apresentado no Balanço Financeiro de 2014.
 - Embora o valor total da Dívida Consolidada demonstrada no ANEXO 2 do RGF corresponda ao valor demonstrado no Apêndice IV deste relatório, na descrição da dívida os valores apresentados não correspondem aos expostos no Demonstrativo da Dívida Fundada nem tão pouco no Balanço Patrimonial do Município.
 - Os valores de Disponibilidade de Caixa Bruta e Demais Haveres Financeiro divergem do Balanço Patrimonial.
 - Já o valor de restos a pagar processados que consta no Balanço Patrimonial diverge do Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida – RGF – ANEXO 2, como também diverge da Relação de Restos a Pagar Processados e não Processados, inscritos no exercício (Documento 26).
 - Os valores da dívida contratual também não correspondem aos valores registrados no Demonstrativo da Dívida Fundada.
- Inconsistências nas informações enviadas via SAGRES, via SISTN e na Prestação de Contas.

2.4 Instrumentos de Planejamento e Orçamento de 2015: elaboração e envio ao Poder Legislativo

2.4.1 Plano Plurianual (PPA)

O PPA tem por finalidade estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e para aquelas relativas aos programas de duração continuada. Dessa forma, o PPA expressa a estratégia governamental de médio prazo e define a alocação dos recursos do Orçamento Público para os próximos quatro anos, englobando na esfera municipal as despesas do Poder Executivo e Legislativo.

O Plano Plurianual do Município de Camaragibe, referente ao quadriênio 2014 a 2017, Lei Municipal nº 556/2013, foi publicado em 30/08/2013.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

2.4.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

Não há na prestação de contas a informação de quando foi enviado o projeto da LDO do Município de Camaragibe, referente ao exercício de 2015, à Câmara Municipal, não podendo se afirmar se foi cumprido ou não o prazo de envio até 01 de agosto, conforme exigência do art. 124, § 1º, inciso I da Constituição do Estado de Pernambuco. O citado projeto foi transformado na Lei Municipal nº 580/2014 assinada e, publicada em 16/09/2014.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 apresentou parcialmente os requisitos exigidos pela Constituição Federal art. 165, § 2º e art. 169, § 1º, II, conforme quadro a seguir.

Requisitos Estabelecidos pela Constituição Federal	Identificação na LDO	Observação
Especificação das metas e prioridades da administração pública para o exercício seguinte	Art. 3º	Não foi enviado o Anexo I
Orientações para elaboração da Lei Orçamentária Anual	Art. 4º ao Art. 14	
Disposições sobre alteração na legislação tributária	Art. 24 ao art. 27	
Autorização para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, para a criação de cargos, empregos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, ressalvadas as empresas públicas e sociedades de economia mista	Art. 29 ao Art. 31	

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 apresentou os requisitos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em seus artigos 4º, 5º e 8º, conforme quadro a seguir.

Requisitos Estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal	Identificação na LDO	Observação
Equilíbrio entre receitas e despesas	Sim	
Definição da forma e critérios de limitação de empenhos (LC Federal nº 101 (LRF), art. 4º, I, b) a ser efetivada nas hipóteses de risco de não cumprimento das metas fiscais	Sim	
Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com os recursos dos orçamentos	Sim	
Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas	Sim	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

Documento Assinado Digitalmente por: MARISTELLA ANDRADA DE GODOY BRITO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c017f2ab-a5db-4d4f-8cdc-159b620f8e58

Requisitos Estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal	Identificação na LDO	Observação
Equilíbrio entre receitas e despesas	Sim	
Forma de utilização e montante da reserva de contingência a integrar a Lei Orçamentária, definida com base na receita corrente líquida	Sim	
Dispositivo que trate acerca da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso, a serem estabelecidos pelo Poder Executivo trinta dias após a publicação da lei orçamentária.	Sim	

Na prestação de contas do município não foi enviado o Anexo de Metas Fiscais, não sendo possível fazer qualquer análise a respeito do Resultado Primário e do Resultado Nominal, descumprindo o disposto no §1º do artigo 4º da LRF.

Verificou-se, também que o Anexo de Riscos Fiscais não foi apresentado em anexo à Lei de Diretrizes Orçamentárias, contrariando desta forma o disposto no §3º do artigo 4º da LRF.

Dessa forma, vale registrar como ponto relevante que:

- O Anexo de Metas Fiscais não foi apresentado, contrariando o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º).

2.4.3 Lei Orçamentária Anual (LOA)

O projeto da Lei Orçamentária Anual do Município de Camaragibe, referente ao exercício de 2015, foi encaminhado à Câmara Municipal em 15/12/2014, não cumprindo o prazo de envio até 05 de outubro, conforme exigência do art. 124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco. O citado projeto de lei foi aprovado, transformando-se na Lei Municipal nº 610/2014, publicada em 15/12/2014.

A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015:

- a) Apresentou quadro resumo da receita e despesa por categoria econômica;
- b) Apresentou quadros resumo da receita, segundo a classificação econômica, definida na Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações;
- c) Apresentou quadros resumo da despesa, segundo a classificação econômica, definida na Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

d) Apresentou quadros resumo da despesa, segundo a classificação funcional, definida na Portaria SOF nº42/1999 e programática (definida no âmbito municipal);

e) Apresentou um montante previsto para as receitas de operações de crédito inferior ao das despesas de capital não contrariando o artigo nº 12, §2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3 REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES

O artigo 29-A da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 25/00 e 58/09, determina que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais incidentes sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;
- 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;
- 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;
- 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;
- 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;
- 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

O § 2º do referido artigo dispõe ainda que o prefeito poderá ser responsabilizado criminalmente na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- Não enviar o repasse até o dia 20 de cada mês;
- Enviá-lo a menor da proporção fixada na Lei Orçamentária.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

É entendimento desta Corte de Contas, manifestado no Acórdão TC nº 154/2012, de que o comando constitucional expresso no artigo 29-A é apenas um limite e não gera direito de o Poder Legislativo receber, a título de duodécimo, o valor nele mencionado.

O repasse feito ao Legislativo não é necessariamente aquele decorrente da aplicação dos percentuais positivados nos incisos I a VI do artigo 29-A, sobre somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: ele (o repasse) está tão somente limitado a esse valor.

O limite calculado conforme Apêndice XI deste relatório refere-se ao *caput* do art. 29-A, ou seja, de 3,5% a 7% da receita efetivamente arrecadada no exercício anterior, variando conforme a população do Município. Conforme dados do IBGE, a população estimada do município de Camaragibe é de 152.840 habitantes, enquadrando-se no art. 29-A, inciso II da Constituição Federal, cujo percentual a ser aplicado é 6%.

Segundo dados do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, exercício anterior ao fiscalizado e o Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, exercício 2014 foi apurado o limite para o repasse de duodécimos ao Poder Legislativo chegando-se ao seguinte:

Total de duodécimos repassados à Câmara de Vereadores	
Especificação	Valor (R\$)
Limite Constitucional	6.773.644,79(1)
Valor autorizado na Lei Orçamentária Anual (LOA)	8.300.000,00(2)
Valor permitido	6.773.644,79
Valor efetivamente repassado à Câmara (sem considerar os inativos)	6.774.168,48

Fonte: (1)Apêndice XI deste relatório (Duodécimo - Limite Art. 29-A).

(2)Apêndice XII deste relatório (Duodécimo - Autorizado no Orçamento).

(3)Demonstrativo que evidencie os repasses e duodécimos feitos à Câmara Municipal, com os valores e datas dos repasses mês a mês

Confrontando o valor efetivamente repassado ao Poder Legislativo com o valor permitido, conclui-se que a Prefeitura de Camaragibe cumpriu com o disposto no *caput* do artigo 29-A, inciso II, da Constituição Federal, o valor da diferença acima foi considerado irrelevante. O descumprimento do disposto neste artigo constitucional é passível de enquadramento como crime de responsabilidade do prefeito, de acordo com o § 2º, I, do mesmo artigo 29-A, da Carta Magna.

Verificando as datas de repasse dos duodécimos ao Legislativo em 2014, a partir do demonstrativo que evidenciou os repasses de duodécimo à Câmara, constatou-se que os repasses foram efetuados até o dia 20 de cada mês, conforme preceitua o inciso II do parágrafo 2º do artigo 29-A, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000. O



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

descumprimento do disposto neste artigo constitucional é passível de enquadramento como crime de responsabilidade do prefeito.

4 GESTÃO FISCAL

4.1 Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal

Conforme artigos 52 e 54 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – os titulares dos Poderes e Órgãos, referidos no artigo 20 da mencionada Lei, estão obrigados a emitir Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e Relatório de Gestão Fiscal (RGF) ao final de cada bimestre e quadrimestre, respectivamente, os quais deverão ser publicados até 30 dias após o encerramento do período a que corresponder.

A Resolução TCE-PE nº 18/2013, que regulamenta o art. 39 da Lei Estadual 12.600/2004 (Lei Orgânica deste TCE), em seus artigos 3º, 5º e 7º, determina que os Poderes obrigados à emissão do RREO e do RGF deverão encaminhá-lo ao Tribunal de Contas, de forma eletrônica, via Sistema de Coleta de Dados Contábeis da Secretaria de Tesouro Nacional (SISTN), até o 10º (décimo) dia após o encerramento do prazo legal para a sua publicação.

Conforme consulta ao SISTN na data de 15/04/2015, observou-se a seguinte situação quanto às remessas do RREO e RGF no decorrer do exercício de 2014 por parte do Poder Executivo do Município de Camaragibe:

Demonstrativo	Período	Prazo de Envio	Data de Envio	Situação
RREO	6º Bim./13	10/02/2014	10/02/2014	Tempestivo
	1º Bim./14	09/04/2014	09/04/2014	Tempestivo
	2º Bim./14	11/06/2014	30/05/2014	Tempestivo
	3º Bim./14	11/08/2014	11/08/2014	Tempestivo
	4º Bim./14	10/10/2014	30/09/2014	Tempestivo
	5º Bim./14	10/12/2014	28/11/2014	Tempestivo
RGF	3º Quad./13	10/02/2014	10/02/2014	Tempestivo
	1º Quad./14	11/06/2014	30/05/2014	Tempestivo
	2º Quad./14	10/10/2014	30/09/2014	Tempestivo

Fonte: Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios (SISTN).

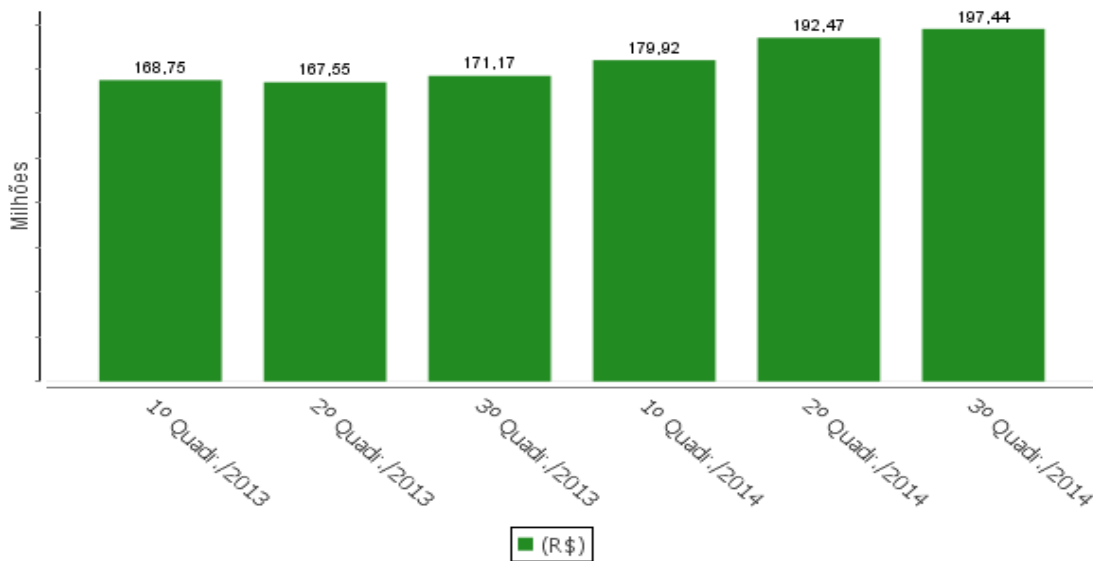


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
 INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

4.2 Receita Corrente Líquida

Da análise dos valores coligidos no Apêndice II deste relatório, apurou-se que a Receita Corrente Líquida do Município de Camaragibe, durante o exercício de 2014, alcançou o total de R\$ 197.437.726,25, divergente em R\$ 5.502,21 do apresentado no RREO do 6º bimestre de 2014, divergência considerada irrelevante.

Receita Corrente Líquida – Série Histórica (2013-2014) – Em milhões



Fonte: Relatórios de Auditoria e Apêndice II

4.3 Despesa total com pessoal

4.3.1 Composição da estrutura de pessoal

Conforme informações obtidas no Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES-PE), módulo de Pessoal, observa-se a composição, por vínculo, do quadro de servidores do Poder Executivo do Município de Camaragibe em dezembro de 2014:

Vínculo	Prefeitura Municipal	Fundação Pública	Total
Cargo Comissionado	709	21	730
Contratação por excepcional interesse público	579	0	579



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

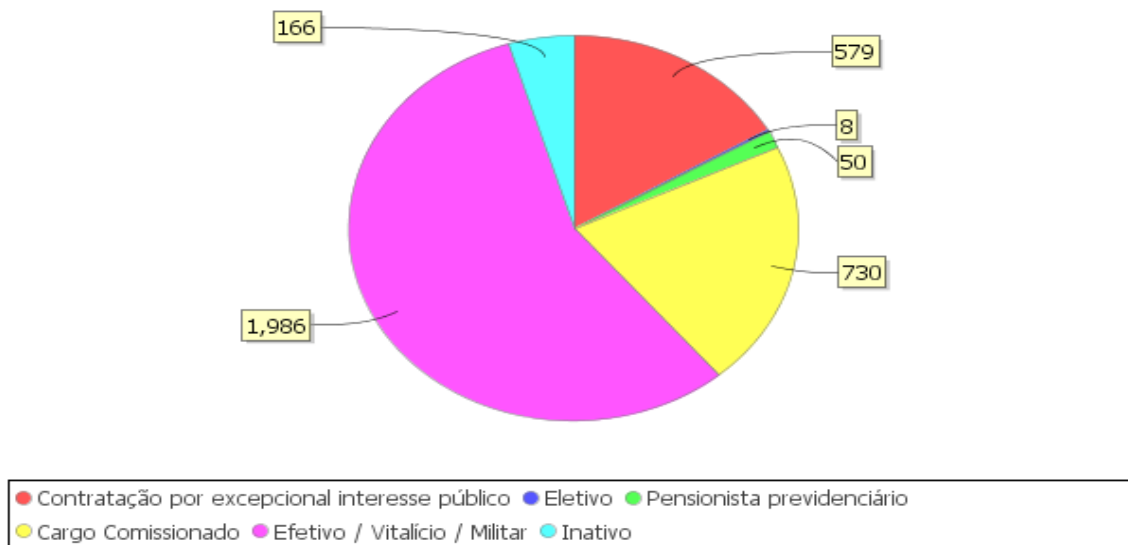
Documento Assinado Digitalmente por: MARISTELLA ANDRADA DE GODOY BRITO
 Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c017f2ab-a5db-4d4f-8cdc-159b620f8e58

Vínculo	Prefeitura Municipal	Fundação Pública	Total
Efetivo / Vitalício / Militar	1981	5	1986
Inativo	166	0	166
Eletivo	8	0	8
Pensionista previdenciário	50	0	50
Total	3493	26	3519

Fonte: Sagres – Módulo de Pessoal.

De maneira consolidada, a estrutura apresentou as seguintes características:

Composição da Estrutura de Pessoal – Camaragibe (2014)



Fonte: Sagres

Verifica-se uma grande ênfase nas contratações temporárias por excepcional interesse público, bem como aos cargos comissionados equivalendo a 37,12% do total de servidores ativos e inativos em detrimento dos cargos efetivos que equivalem a 56,43% desse total.

Faz-se necessário observar a tabela a seguir que contempla o gasto com pessoal efetivo e contratado durante o exercício:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

Documento Assinado Digitalmente por: MARISTELLA ANDRADA DE GODOY BRITO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validadaDoc.seam> Código do documento: c017f2ab-a5db-4d4f-8cdc-159b620f8e58

Gastos com Folha de Pagamento Prefeitura Municipal de Camaragibe - 2014		
Competência	Remuneração	
	Efetivos	Contratados
Janeiro	3.825.953,50	717.648,06
Fevereiro	3.779.944,09	699.990,88
Março	3.796.055,63	731.316,23
Abril	4.215.384,71	731.573,55
Maiο	4.440.366,45	713.973,23
Junho	6.689.076,19	1.372.885,18
Julho	4.562.020,20	725.178,56
Agosto	4.757.898,58	714.452,11
Setembro	4.912.886,44	759.732,14
Outubro	5.282.373,99	725.651,90
Novembro	4.991.981,24	726.605,03
Dezembro	9.991.060,25	1.515.928,79
Total	61.245.001,27	10.134.935,66

Fonte: Sagres.

Atenta-se que a remuneração dos cargos efetivos no exercício de 2014 representou 58,57% do gasto com pessoal. Enquanto isso, a remuneração dos contratados atingiu 9,7% deste mesmo total. Além disso existem os cargos comissionados que embora não tenha sido calculada a remuneração, seu número representa 20,74% do número de servidores.

Nesse contexto importa informar que o art. 37, II, da Constituição Federal determina que a investidura em cargos ou empregos públicos têm como regra a aprovação prévia em concurso público, pois é o instrumento mais democrático e legítimo que garante a todos os cidadãos o acesso a cargos e empregos na Administração Pública, uma vez que oferece iguais oportunidades de disputa.

Todavia, o texto constitucional prevê duas exceções à contratação mediante concurso público: o preenchimento de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, previsto no próprio inciso V, do art. 37; e a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, disposta no inciso IX, do mesmo art. 37.

Quanto às exceções mencionadas acima cabe aqui discutir a referente ao art. 37, inciso IX, da Constituição Federal que prescreve:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

O TCE-PE já abordou a questão em diversos julgados. Destaca-se a Decisão nº 1236/02 e o Acórdão TC nº 954/11 que esclarecem o instituto da contratação temporária:

DECISÃO T.C. Nº 1236/02

(...)

b)- A contratação temporária só poderá ocorrer se estiverem presentes os requisitos estabelecidos na Lei Municipal disciplinadora da matéria e estando devidamente caracterizada a necessidade temporária de excepcional interesse público. Tais contratações destinam-se aos casos efetivamente excepcionais, sendo o uso sistemático deste expediente uma burla aos princípios constitucionais constantes no artigo 37, II e IX, da Constituição Federal.

(...)

ACÓRDÃO T.C. Nº 954/11

(...)

I - O dispositivo constitucional que possibilita a contratação temporária deve ser interpretado de maneira restritiva, ou seja, se impõe aos casos em que comprovadamente haja necessidade temporária de pessoal. Tal situação não abrange aqueles serviços permanentes que estão a cargo do Estado nem aqueles de natureza previsível, para os quais a Administração Pública deve alocar, de forma planejada, os cargos públicos para isso suficientes, a serem providos pela forma regular do concurso público.(...)

(...)

Assim, a contratação para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, como exceção, não devem ser efetuada de forma indiscriminada pela Administração Pública em detrimento dos princípios administrativos da Proporcionalidade, Moralidade, Legalidade, Impessoalidade e Eficiência, sob pena de burla à regra constitucional do Concurso Público.

Diante disto, cabe ao Município de Camaragibe proceder ao levantamento da necessidade de pessoal nas áreas que estão com contratos temporários em andamento e cargos comissionados desviados de função, objetivando a realização de concurso público para substituir os vínculos precários por servidores efetivos, em obediência ao disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição da República e aos princípios gerais balizadores da atividade estatal.

Cabe registrar como ponto relevante que:

- O número representativo de cargo em comissão e contratos temporários indicam a necessidade de estudo para realização de concurso público.



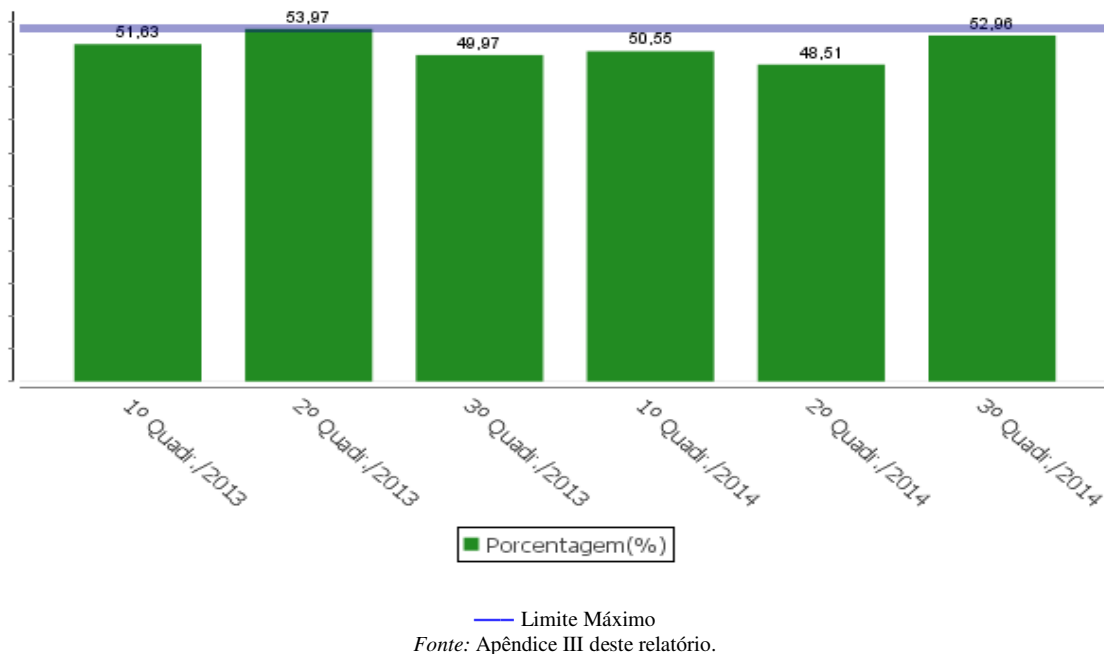
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

4.3.2 Cálculo da despesa total com pessoal

Conforme a Lei Complementar nº 101/2000, art. 20, inciso III, a despesa total com pessoal do Poder Executivo não deve ultrapassar 54% da Receita Corrente Líquida do período de apuração.

O levantamento da auditoria (Apêndice III deste relatório) revelou que a despesa total com pessoal do Poder Executivo, no último quadrimestre do exercício de 2014, alcançou R\$ 104.562.957,13. Isto representou um percentual de 52,96% em relação à Receita Corrente Líquida do Município, apresentando diferença em relação àquela apresentada no RGF do 3º quadrimestre de 2014, que foi de 51,08% da RCL.

Percentual da Despesa Total com Pessoal – Camaragibe (2013 e 2014)



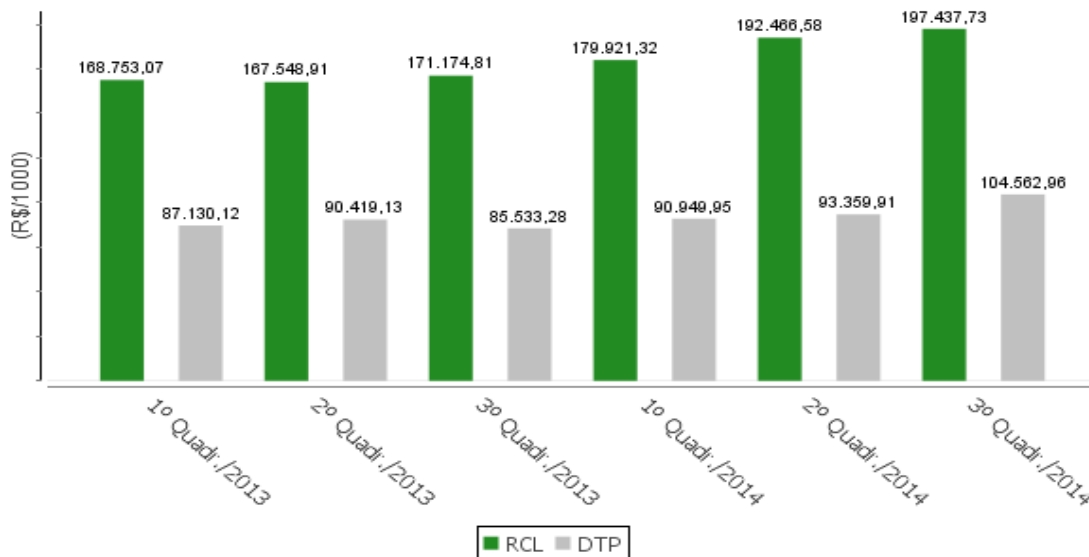
Observa-se, portanto, que a Prefeitura de Camaragibe não ultrapassou o limite de despesa total com pessoal, obedecendo ao previsto na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Visualiza-se a seguir o comportamento da receita corrente líquida e da despesa total com pessoal de forma conjunta:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

RCL x DTP – Série Histórica (2014-2013) – R\$/1000



Em relação à consistência das informações apresentadas a este Tribunal, o Apêndice III revela que a despesa total com pessoal do Poder Executivo, no último quadrimestre do exercício de 2014, alcançou R\$ 104.562.957,13, o que representou um percentual de 52,96% em relação à Receita Corrente Líquida do Município, divergente em 1,88% do apresentado no RGF do 3º quadrimestre de 2014.

4.4 Dívida consolidada líquida

Com objetivo de assegurar a transparência das obrigações contraídas pelo município e verificar os limites de endividamento estabelecidos pela LRF, o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo deve conter o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DCL). O Senado Federal definiu, através do art. 3º, inciso I, da Resolução nº 40/2001, que a DCL dos municípios está limitada a 120% da receita corrente líquida.

De acordo com o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do Município de Camaragibe que consta do RGF do 3º quadrimestre de 2014, a relação entre DCL e RCL foi de 21,21% que converge com a apurada por este TCE, estando enquadrada em relação ao limite estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

Embora o valor total da Dívida Consolidada demonstrada no ANEXO 2 do RGF corresponda ao valor demonstrado no Apêndice IV deste relatório, na descrição da dívida os valores apresentados não correspondem aos expostos no Demonstrativo da Dívida Fundada nem tão pouco no Balanço Patrimonial do Município.

Os valores de Disponibilidade de Caixa Bruta e Demais Haveres Financeiro divergem do Balanço Patrimonial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

Já o valor de restos a pagar processados que consta no Balanço Patrimonial diverge do Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida – RGF – ANEXO 2, como também diverge da Relação de Restos a Pagar Processados e não Processados, inscritos no exercício (Documento 26).

Os valores da dívida contratual também não correspondem aos valores registrados no Demonstrativo da Dívida Fundada.

Por fim, há valor não contabilizado pelo município em seu demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida com CELPE no valor de R\$ 27.636,76, conforme especificado no item 02 do Apêndice IV deste relatório.

4.5 Operações de crédito

Através do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, verifica-se que a Administração realizou operação de crédito no valor de R\$ 349.585,22, equivalente a 0,18% da RCL. Da análise das informações mencionadas, foi observado o atendimento às condições estabelecidas no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao limite de 16% da RCL previsto na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Diante do exposto, cabe registrar como ponto relevante:

- A ausência de registro do valor de operação de crédito no RGF – ANEXO 4, contrariando o art. 55, inciso I, alínea “d” e inciso III, alínea “c” da LRF.

5 GESTÃO DA EDUCAÇÃO

5.1 Indicadores da área de Educação

O Município deve atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, nos termos do § 2º do art. 211 da Constituição Federal, sendo uma das esferas responsáveis por promover ações integradas com outras esferas federativas que conduzam erradicação do analfabetismo, universalização do atendimento escolar, melhoria da qualidade do ensino entre outros objetivos.

A seguir, apresentam-se alguns indicadores de educação do Município de Camaragibe, os quais se relacionam com a qualidade do ensino, permitindo descrever a situação existente, as mudanças ao longo do tempo e, ainda, expressar seu comportamento em comparação a municípios de porte semelhante.



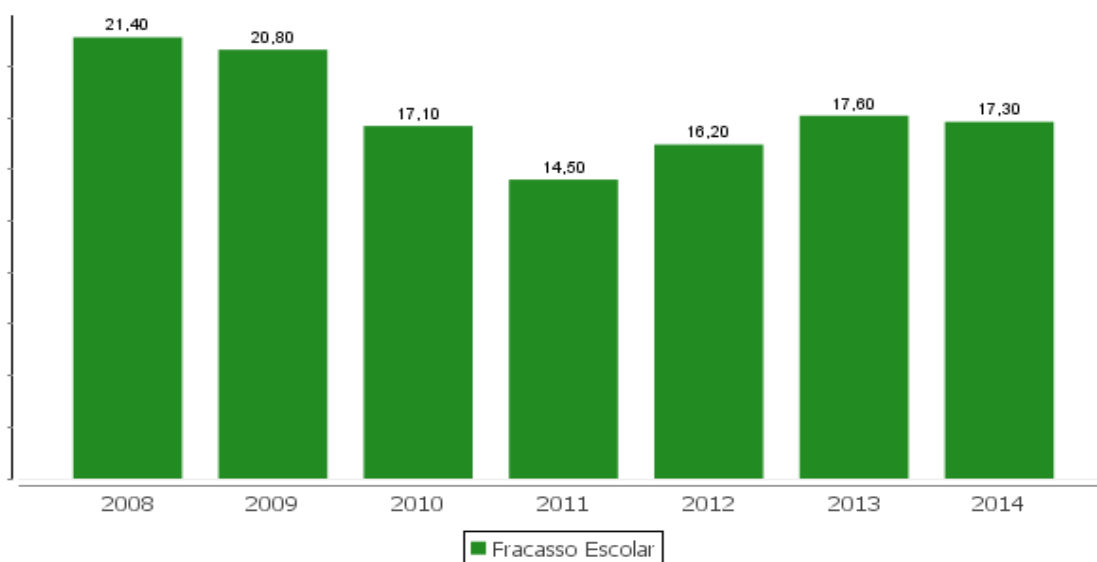
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

5.1.1 Fracasso Escolar

O Fracasso Escolar representa a proporção de alunos na matrícula total, em determinada série e ano, que não lograram aprovação e é fornecido através da soma das taxas de abandono e reprovação. A taxa de abandono consiste na proporção de alunos da matrícula total, em determinada série e ano, que abandonaram a escola, enquanto que a taxa de reprovação representa a proporção de alunos da matrícula total em determinada série e ano que foram reprovados.

A série histórica do Fracasso Escolar do município de Camaragibe possui o seguinte comportamento:

Fracasso Escolar - Camaragibe (2008-2014)



Fonte: MEC/INEP.

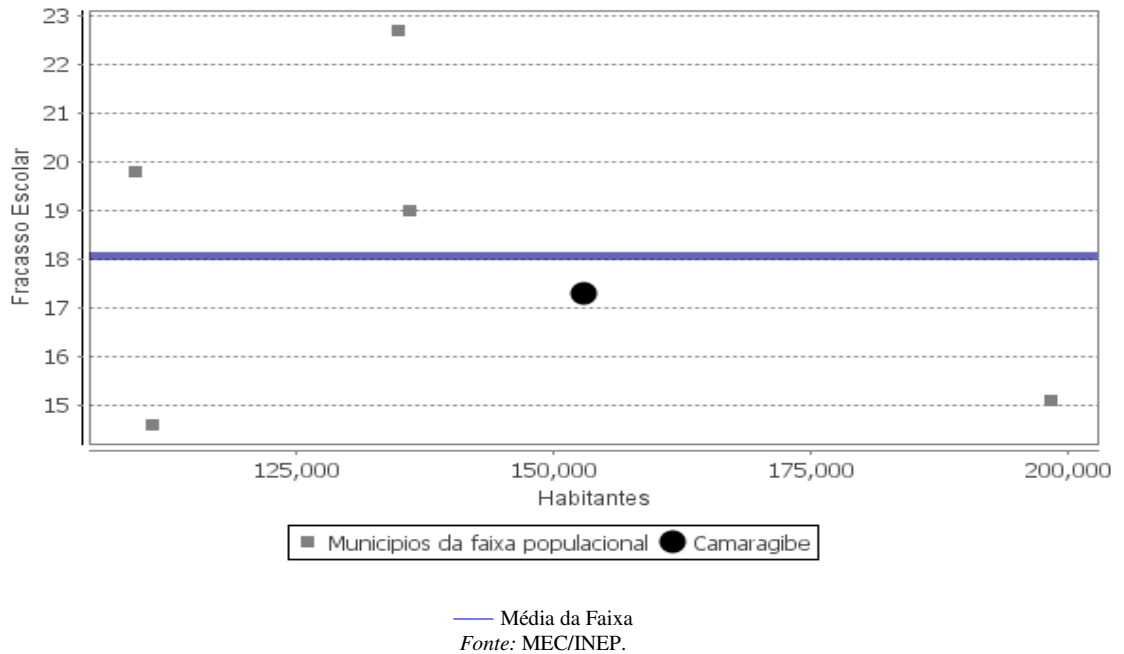
No exercício de 2014, em comparação com Municípios de faixa populacional semelhante, a situação foi a seguinte:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
 INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

Fracasso Escolar - Camaragibe (2014)

Comparação com municípios de população entre 100.000 e 200.000 habitantes



5.1.2 Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) é medido a cada 2 anos e é um dos principais indicadores para aferir o resultado educacional de uma entidade. Sua escala varia de zero a dez, tendo a média brasileira, nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental se comportado da seguinte forma:

Média brasileira do IDEB – 2005 a 2013					
Período	2005	2007	2009	2011	2013
Anos iniciais	3,8	4,2	4,6	5,0	5,2
Anos finais	3,5	3,8	4,0	4,1	4,2

Fonte: MEC/INEP.

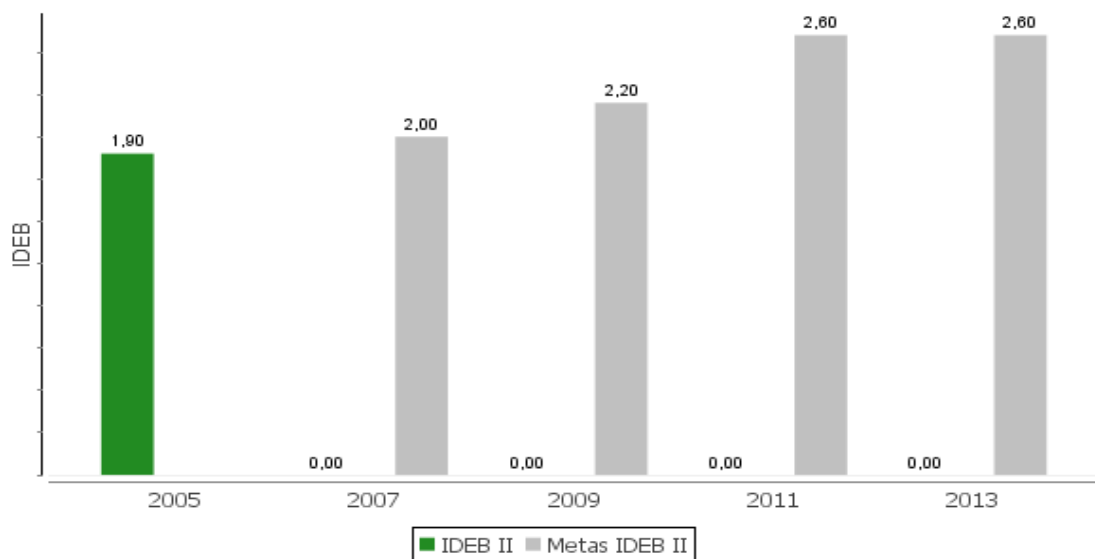
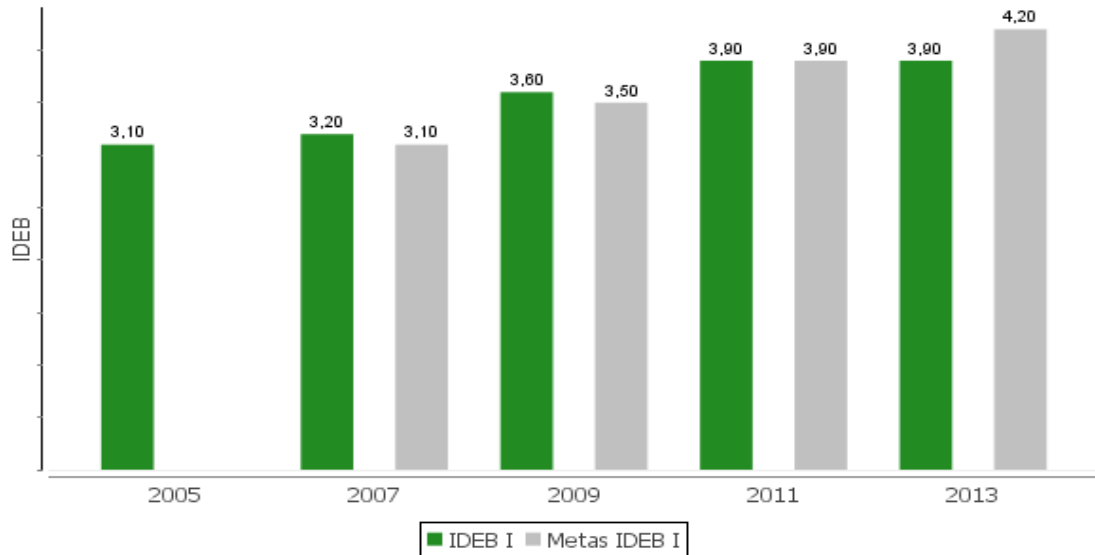
Através do Compromisso Todos pela Educação, o MEC definiu uma meta para que o país atinja a pontuação 6,0 em 2021. Esta meta considerou o resultado obtido pelos países da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), quando aplicada a metodologia do IDEB em seus resultados educacionais. O levantamento do IDEB é feito a cada dois anos.

A série histórica do IDEB do Ensino Fundamental (dependência administrativa municipal) do município de Camaragibe apresenta o seguinte comportamento:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

IDEB - Camaragibe (2005, 2007, 2009, 2011 e 2013)



Fonte: MEC/INEP.

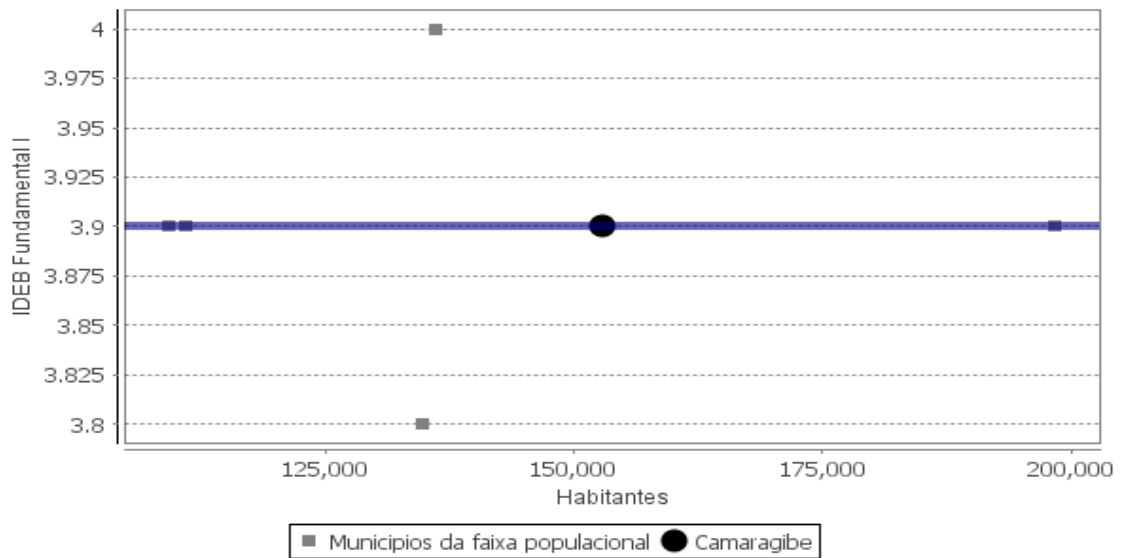
Observa-se no gráfico acima que enquanto o Índice de Desenvolvimento Educação Básica (IDEB) dos anos iniciais apresenta uma ligeira tendência de alta, esse mesmo índice com relação aos anos finais não apresentou registro para os exercícios de 2007, 2009, 2011 e 2013 algo preocupante, já que a média em 2005 era bem inferior a nacional e aos municípios com mesma faixa populacional.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

IDEB I - Camaragibe (2013)

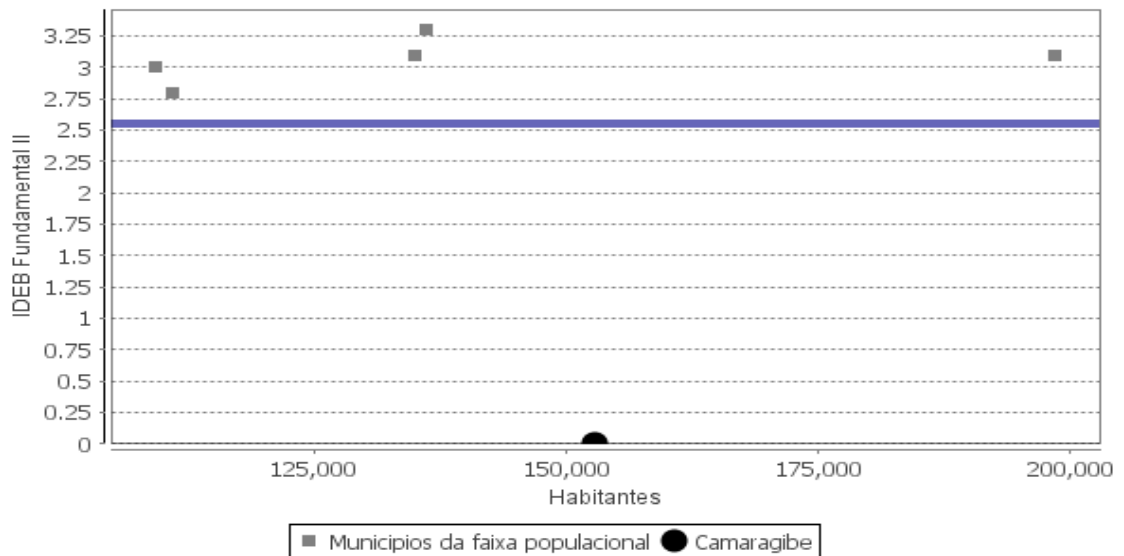
Comparação com municípios de população entre 100.000 e 200.000 habitantes



Fonte: MEC/INEP.

IDEB II - Camaragibe (2013)

Comparação com municípios de população entre 100.000 e 200.000 habitantes



— Média da Faixa

Fonte: MEC/INEP.

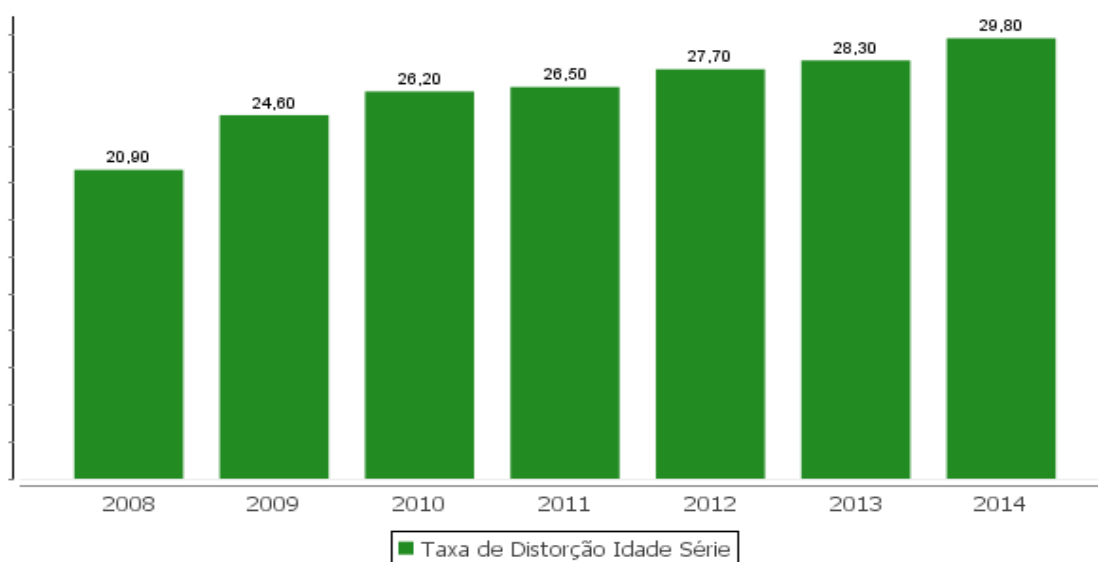


5.1.3 Taxa de distorção idade-série

A taxa de distorção idade-série apresenta a relação dos alunos que estavam matriculados no Ensino Fundamental e que apresentam defasagem quanto à série matriculada em função da idade do aluno. As principais causas da distorção idade-série são a reprovação e o abandono escolar.

A série histórica da distorção idade-série do Ensino Fundamental (dependência administrativa municipal) do município de Camaragibe apresenta o seguinte comportamento:

Distorção idade-série - Camaragibe (2008-2014)



Fonte: MEC/INEP.

- A taxa de distorção idade-série vem crescendo ao longo do período compreendido entre 2008 e 2014.

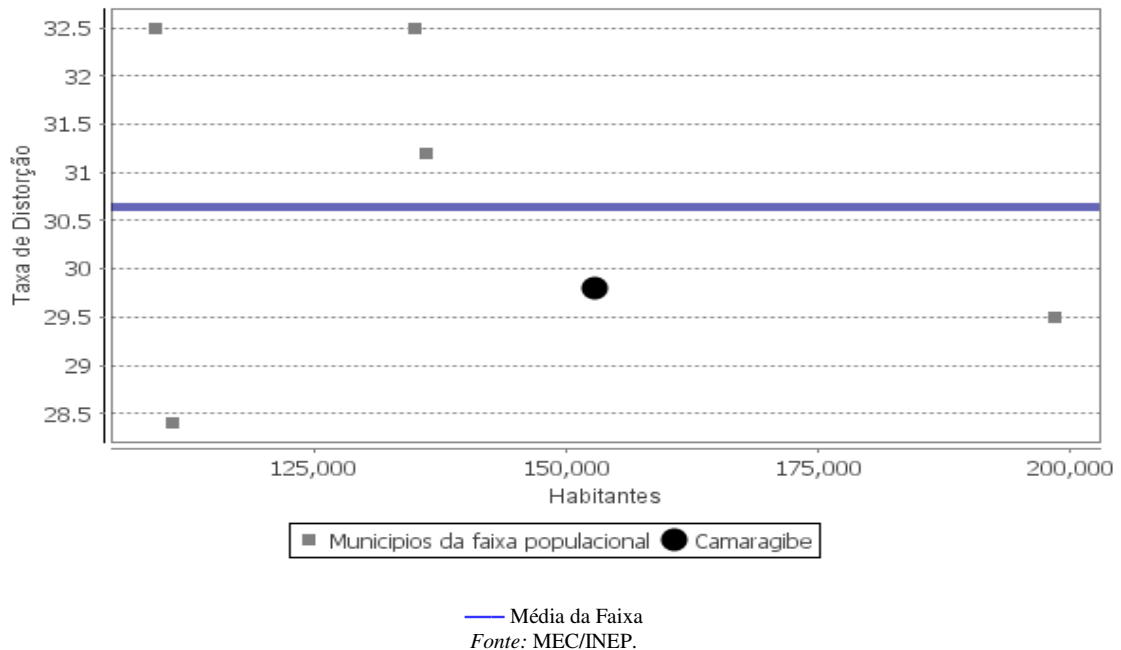
No exercício de 2014, em comparação com Municípios de faixa populacional semelhante, a situação foi a seguinte:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

Distorção idade-série - Camaragibe (2014)

Comparação com municípios de população entre 100.000 e 200.000 habitantes



5.2 Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino

Conforme determina o *caput* do art. 212 da Constituição Federal, os municípios deverão aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino no mínimo 25% da receita proveniente de impostos, incluindo as transferências estaduais e federais.

Com base nos dados constantes no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, apurou-se a receita mínima aplicável na manutenção e desenvolvimento do ensino (R\$ 29.679.487,97 - Apêndice V).

Para apuração do valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2014 foram utilizados os demonstrativos elencados nos Apêndices VI e VII, donde se conclui que o município aplicou um montante de R\$ 29.819.287,15, que corresponde a um percentual de 25,12%, cumprindo a exigência de aplicação contida no *caput* do art. 212 da Constituição Federal (25%).

Destaque-se que o percentual apurado diverge do calculado pela prefeitura no Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (documento 11) que foi de 26,76%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

Conforme apurado nos relatórios de auditoria relativos aos respectivos processos de prestação de contas, o município de Camaragibe vem aplicando na manutenção e desenvolvimento do ensino os seguintes percentuais:

Exercício	Percentual	Processo
2009	26,48%	TCE-PE nº 1002364-1
2010	34,13%	TCE-PE nº 1103079-3
2011	27,15%	TCE-PE nº 1202599-9
2012	31,81%	TCE-PE nº 1301943-0
2013	26,79%	TCE-PE nº 1401832-9
2014	25,12%	TCE-PE nº 151001765

Fonte: Relatório de Auditoria

Vale destacar como ponto relevante que:

- Percentual com a manutenção e desenvolvimento do ensino apurado pelo TCE diverge do calculado pela prefeitura.

5.3 Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica

Conforme a Lei Federal nº 11.494/07, art. 22, dos recursos anuais totais do FUNDEB, 60%, no mínimo, devem ser destinados à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública. Nesses recursos, incluem-se a complementação da União e as receitas de aplicação financeira dos valores recebidos pelo Fundo.

Para apuração do valor aplicado na remuneração do magistério em efetivo exercício no Ensino Fundamental foi utilizado o demonstrativo das despesas realizadas com recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica e dos restos a pagar processados e não processados na função educação. As receitas do FUNDEB foram obtidas a partir das fontes de informação apresentadas no Apêndice VI e somaram R\$ 24.394.997,82.

Com base nessas informações, foi elaborado o Apêndice VIII, no qual se demonstra que a Prefeitura de Camaragibe aplicou, em 2014, R\$ 23.013.670,74, equivalentes a 94,34% dos recursos anuais totais na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, cumprindo a exigência contida no art. 22 da Lei Federal nº 11.494/07.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

Destaque-se que o percentual apurado diverge do calculado pela prefeitura no Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (documento 11) que foi de 93,75%.

De acordo com o apontado nos relatórios de auditoria relativos aos processos de prestação de contas relacionados abaixo, o município de Camaragibe tem o seguinte histórico de aplicação dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério:

EXERCÍCIO	PERCENTUAL	PROCESSO
2009	71.33%	TCE-PE nº 1002364-1
2010	81.94%	TCE-PE nº 1103079-3
2011	63.55%	TCE-PE nº 1202599-9
2012	82.11%	TCE-PE nº 1301943-0
2013	90.99%	TCE-PE nº 1401832-9
2014	94.34%	TCE-PE nº 151001765

Fonte: Relatório de Auditoria

Vale ressaltar como ponto relevante que:

- Percentual com a remuneração dos profissionais do magistério apurado pelo TCE diverge do calculado pela prefeitura.

5.4 Limite do saldo da conta do FUNDEB

Conforme o art. 21, da Lei Federal nº 11.494/07, os recursos do FUNDEB devem ser utilizados no exercício financeiro em que forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública. Entretanto, a citada norma, em seu art. 21, § 2º, admite que até 5% dos recursos recebidos à conta do Fundo, inclusive relativos à complementação da União, poderão ser utilizados no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Conforme apurado no Apêndice IX, a Prefeitura de Camaragibe deixou um saldo contábil no FUNDEB correspondente a 1,92% dos recursos anuais do Fundo, cumprindo a exigência contida no art. 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/07.

Conforme declaração da Secretária de Educação Sra. Adriana Cecília Dantas até o envio da prestação de contas não havia parecer do Conselho do FUNDEB.



6. GESTÃO DA SAÚDE

6.1. Instrumentos de planejamento

O Plano Municipal de Saúde, obrigatório nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei Federal nº 8.142/90, é condição para o recebimento de recursos do SUS repassados de forma regular e automática para os Municípios através do Fundo Nacional de Saúde (repasso fundo a fundo), é definido como o “instrumento central de planejamento para definição e implementação de todas as iniciativas no âmbito da saúde de cada esfera da gestão do SUS para o período de quatro anos” (Portaria MS nº 2.135/13 do Ministério da Saúde, *caput* do art. 3º).

A Programação Anual de Saúde (PAS) e o Relatório Anual de Gestão (RAG), previstos na Portaria MS nº 2.135/13, são ferramentas interligadas e dependentes do Plano Municipal de Saúde. A Programação Anual “operacionaliza as intenções expressas no Plano de Saúde e tem por objetivo anualizar as metas do Plano de Saúde e prever a alocação dos recursos orçamentários a serem executados” (*caput* do Art. 4º). O Relatório de Gestão, também previsto no art. 4º, inc. IV, da Lei Federal nº 8.142/90, “permite ao gestor apresentar os resultados alcançados com a execução da PAS e orienta eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários no Plano de Saúde” (*caput* do art. 6º).

A Portaria nº 2.135/13 do Ministério da Saúde prevê que o Plano Municipal de Saúde deve nortear a elaboração do planejamento e orçamento do governo no tocante à saúde e explicitar os compromissos para o setor saúde, refletindo, a partir da análise situacional, as necessidades de saúde da população e as peculiaridades próprias de cada esfera.

O Município de Camaragibe não enviou Plano Municipal de Saúde – PMS para vigorar entre 2014 e 2017, embora tenha sido solicitado através do Ofício Circular TC/IRMS nº 007/2014 (04/12/2014) e do Ofício TC/IRMS nº 262/2014 (19/12/2014).

Vale registrar como ponto relevante que:

- Não envio do Plano Municipal de Saúde para vigorar de 2014 a 2017.

6.2. Indicadores da área de Saúde

Em seu art. 196, a Constituição Federal assegura:

“Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

Documento Assinado Digitalmente por: MARISTELLA ANDRADA DE GODOY BRITO
Acesse em: <https://tcece.tce-pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c017f2ab-a5db-4d4f-8cdc-159b620f8e58

O Município é uma das esferas responsáveis por promover a articulação e interação dentro do Sistema Único de Saúde (SUS). As políticas públicas de saúde no âmbito municipal devem buscar condições de cumprir, entre outros, o princípio da universalidade, sobretudo se organizando para atender a população mais carente.

A seguir, apresentam-se alguns indicadores de saúde do Município de Camaragibe, os quais se relacionam com o atendimento a essa população, pois permitem descrever a situação existente, as mudanças ao longo do tempo e, ainda, expressar seu comportamento em comparação a municípios de porte semelhante.

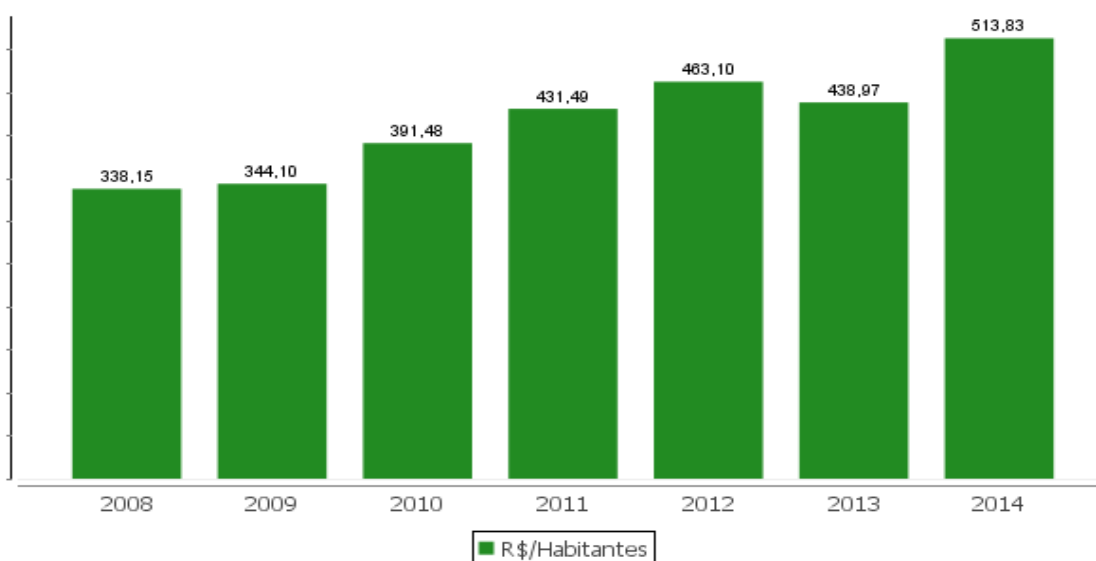
6.2.1 Despesa *per capita* com saúde

O indicador de despesa *per capita* com saúde mede a dimensão do gasto público total com saúde por habitante.

Este indicador é útil às análises de variações geográficas e temporais do gasto público com saúde por habitante, identificando situações de desigualdade e tendências que demandem ações específicas, além de subsidiar processos de planejamento, gestão e avaliação de políticas públicas de saúde.

Entre 2008 e 2014, de acordo com informações constantes no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), a despesa *per capita* com saúde de Camaragibe possuiu o seguinte comportamento:

Despesa *per capita* com saúde - Camaragibe (2008-2014)



Fonte: Ministério da Saúde/DATASUS/SIOPS.



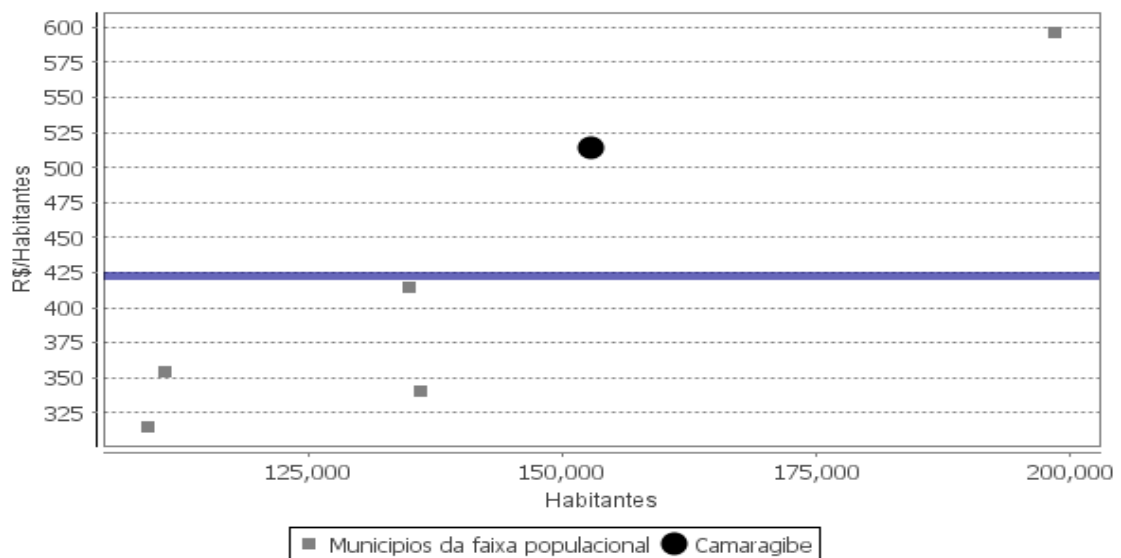
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

Dá análise da evolução da despesa per capita, de exercícios passados, verifica-se um crescimento progressivo da despesa com saúde deixando o município acima da média de outros municípios de faixa populacional semelhante.

No exercício de 2014, em comparação com Municípios de faixa populacional semelhante, a situação é a seguinte:

Despesa per capita com Saúde - Camaragibe (2014)

Comparação com municípios de população entre 100.000 e 200.000 habitantes



— Média da Faixa
Fonte: Sagres.

6.2.2 Cobertura da população pela Estratégia de Saúde da Família

A Estratégia de Saúde da Família foi concebida, principalmente, para garantir o acesso da população carente aos serviços básicos de saúde.

Segundo o Ministério da Saúde⁴:

“A Saúde da Família é entendida como uma estratégia de reorientação do modelo assistencial, operacionalizada mediante a implantação de equipes multiprofissionais em unidades básicas de saúde. Estas equipes são responsáveis pelo acompanhamento de um número definido de famílias, localizadas em uma área geográfica delimitada. As equipes atuam com ações de promoção da saúde, prevenção, recuperação, reabilitação de doenças e agravos mais frequentes, e na manutenção da saúde desta comunidade. A responsabilidade pelo acompanhamento das famílias coloca para as equipes de saúde da família a

⁴ Disponível em <<http://dab.saude.gov.br/atencobasica.php>>.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

necessidade de ultrapassar os limites classicamente definidos para a atenção básica no Brasil, especialmente no contexto do SUS.

(...)

A Saúde da Família como estratégia estruturante dos sistemas municipais de saúde tem provocado um importante movimento com o intuito de reordenar o modelo de atenção no SUS. Busca maior racionalidade na utilização dos demais níveis assistenciais e tem produzido resultados positivos nos principais indicadores de saúde das populações assistidas às equipes de saúde da família.”

De acordo com a regulamentação contida na Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que prova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS):

A estratégia de Saúde da Família visa à reorganização da Atenção Básica no País, de acordo com os preceitos do Sistema Único de Saúde, e é tida pelo Ministério da Saúde e gestores estaduais e municipais, representados respectivamente pelo CONASS e CONASEMS, como estratégia de expansão, qualificação e consolidação da Atenção Básica por favorecer uma reorientação do processo de trabalho com maior potencial de aprofundar os princípios, diretrizes e fundamentos da atenção básica, de ampliar a resolutividade e impacto na situação de saúde das pessoas e coletividades, além de propiciar uma importante relação custo-efetividade.

Tal orientação reforça a Atenção Básica “desenvolvida com o mais alto grau de descentralização e capilaridade, próxima da vida das pessoas”.

Ainda segundo a Portaria nº 2.488/11 a Atenção Básica:

Deve ser o contato preferencial dos usuários, a principal porta de entrada e centro de comunicação da Rede de Atenção à Saúde. Orienta-se pelos princípios da universalidade, da acessibilidade, do vínculo, da continuidade do cuidado, da integralidade da atenção, da responsabilização, da humanização, da equidade e da participação social. A Atenção Básica considera o sujeito em sua singularidade e inserção sócio-cultural, buscando produzir a atenção integral.

O indicador de cobertura da população pela Estratégia de Saúde da Família é uma proporção entre a população do município residente na área de abrangência e a população total.

As equipes da Saúde da Família são compostas, no mínimo, por um médico de família, um enfermeiro, um auxiliar de enfermagem e seis agentes comunitários de saúde. Quando ampliada, conta ainda com: um dentista, um auxiliar de consultório dentário e um técnico em higiene dental.

Nos termos da Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, cada equipe da Saúde da Família é responsável por acompanhar, no máximo, 4 mil habitantes (a média



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

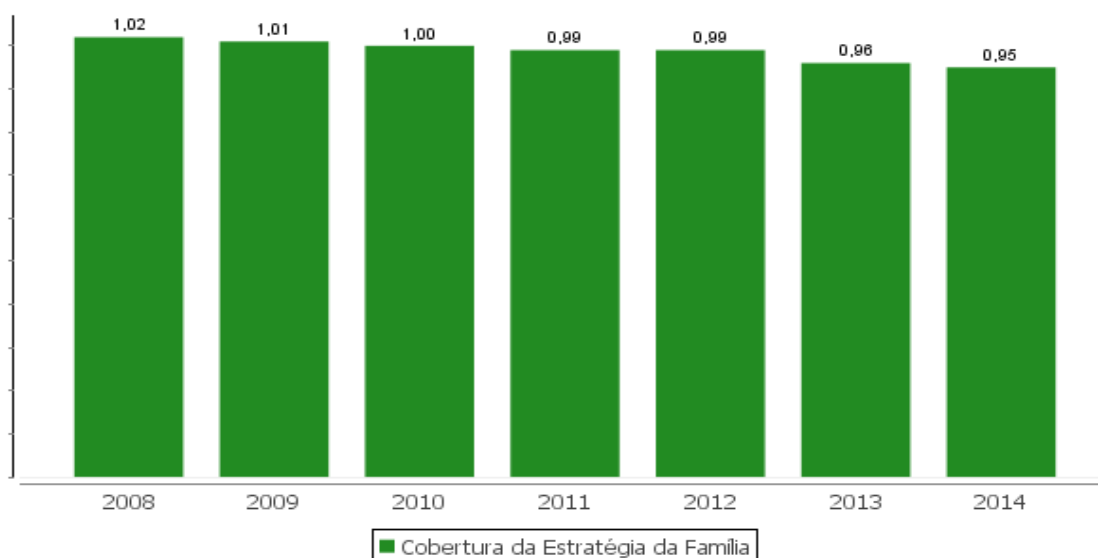
recomendada pelo Ministério da Saúde é de 3 mil habitantes/equipe)⁵. A atuação dessas equipes caracteriza-se como “porta de entrada” do SUS, pois:

- Tem território definido e população delimitada sob a sua responsabilidade;
- Intervém sobre fatores de risco aos quais a comunidade está exposta;
- Presta assistência integral, permanente e de qualidade;
- Realiza atividades de educação e promoção da saúde.

Convém destacar que o Ministério da Saúde constatou, através de pesquisa realizada em parceria com a Universidade de São Paulo e com a Universidade de Nova York, que a cada 10% de aumento de cobertura da Estratégia de Saúde da Família o índice de mortalidade infantil cai em 4,6%⁶.

Entre 2008 e 2014, a cobertura da população de Camaragibe pela Estratégia de Saúde da Família possuiu o seguinte comportamento:

Cobertura da Estratégia da Saúde da Família - Camaragibe (2008-2014)⁷



Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e IBGE.

⁵ Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011

⁶ Extraído de: <<http://dab.saude.gov.br/atencaoBasica.php#saudedafamilia>>

⁷ O parâmetro relativo ao número médio de pessoas acompanhadas por equipe da ESF utilizado pelo DAB/SAS/MS para cálculo da cobertura média estimada é de 3.000 hab./equipe. Assim, eventualmente, o resultado de algum município poderá ficar acima de 100%, caso suas equipes trabalhem com menos do que esse nº de pessoas.



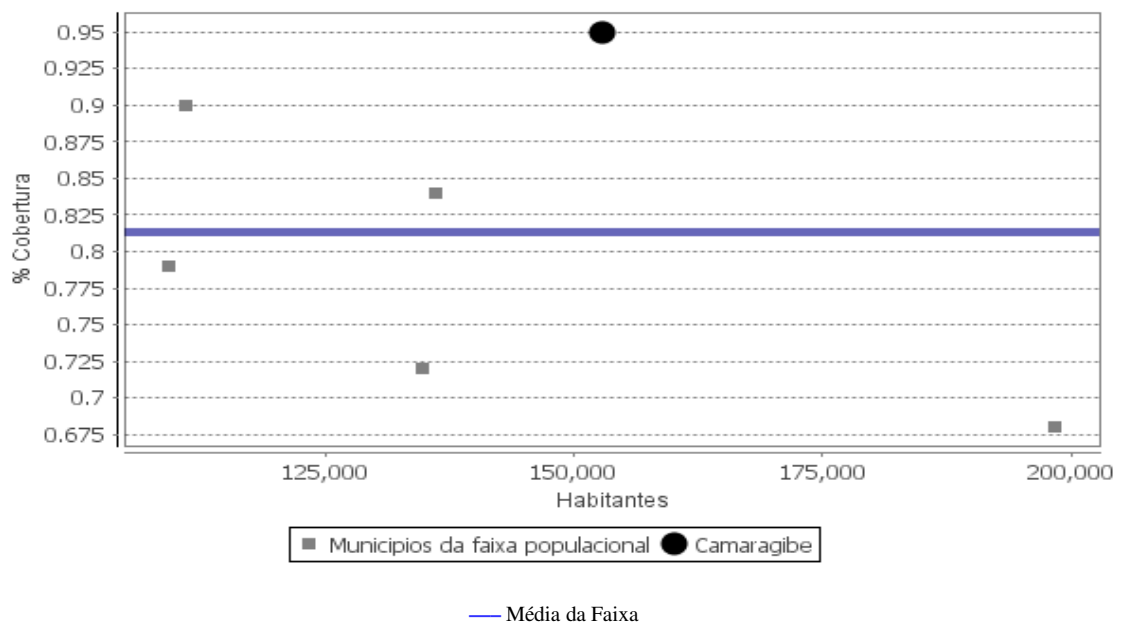
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

Na análise do gráfico verifica-se uma tendência de queda na cobertura de estratégia da família a partir do exercício de 2010. No entanto, o município ainda se encontra acima da média em comparação com municípios de população entre 100.000 e 200.000 mil habitantes.

No exercício de 2014, em comparação com municípios de faixa populacional semelhante, a situação é a seguinte:

Cobertura da Estratégia da Saúde da Família - Camaragibe (2014)

Comparação com municípios de população entre 100.000 e 200.000 habitantes



Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e IBGE.

6.2.3 Médico por habitante

O indicador da quantidade de médicos para cada mil habitantes mede a disponibilidade deste profissional de saúde segundo a sua localização geográfica.

É um indicador influenciado pelas condições socioeconômicas regionais e por políticas públicas de atenção à saúde.

O indicador se refere ao número de médicos que prestam atendimento ao SUS no município, inclusive em caráter complementar, ou seja, contempla todos os médicos vinculados às políticas municipais de saúde. Os dados não incluem os médicos da rede particular sem vínculo com o SUS.

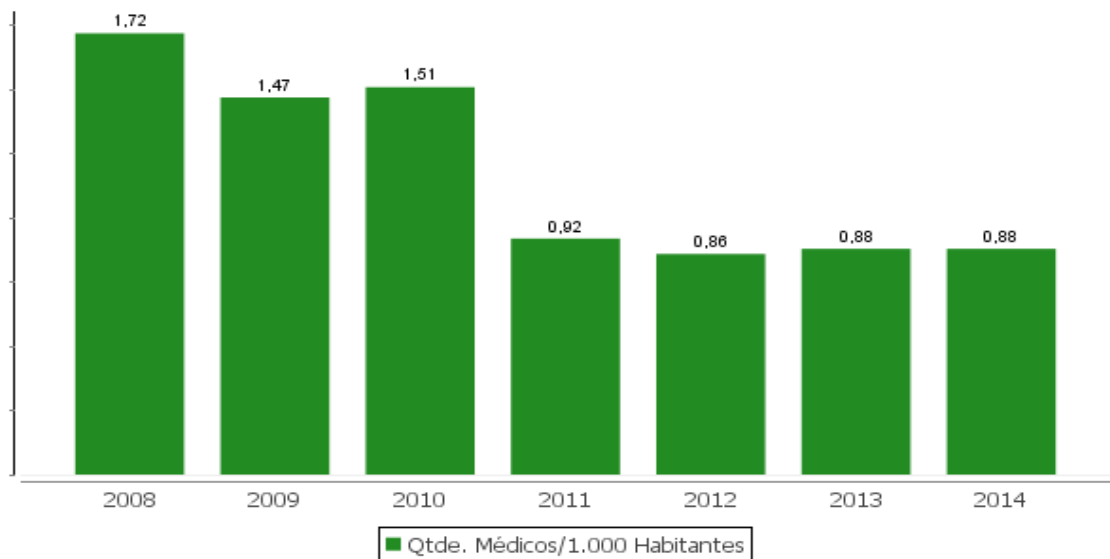


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

Este indicador deve ser utilizado para subsidiar processos de planejamento, gestão e avaliação de políticas públicas voltadas à prestação de serviços de saúde e à formação de profissionais de saúde para sua inserção no mercado de trabalho.

Entre 2008 e 2014, a quantidade de médicos per capita de Camaragibe possuiu o seguinte comportamento:

Quantidade de médicos por mil habitantes - Camaragibe (2008-2014)



Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e IBGE.

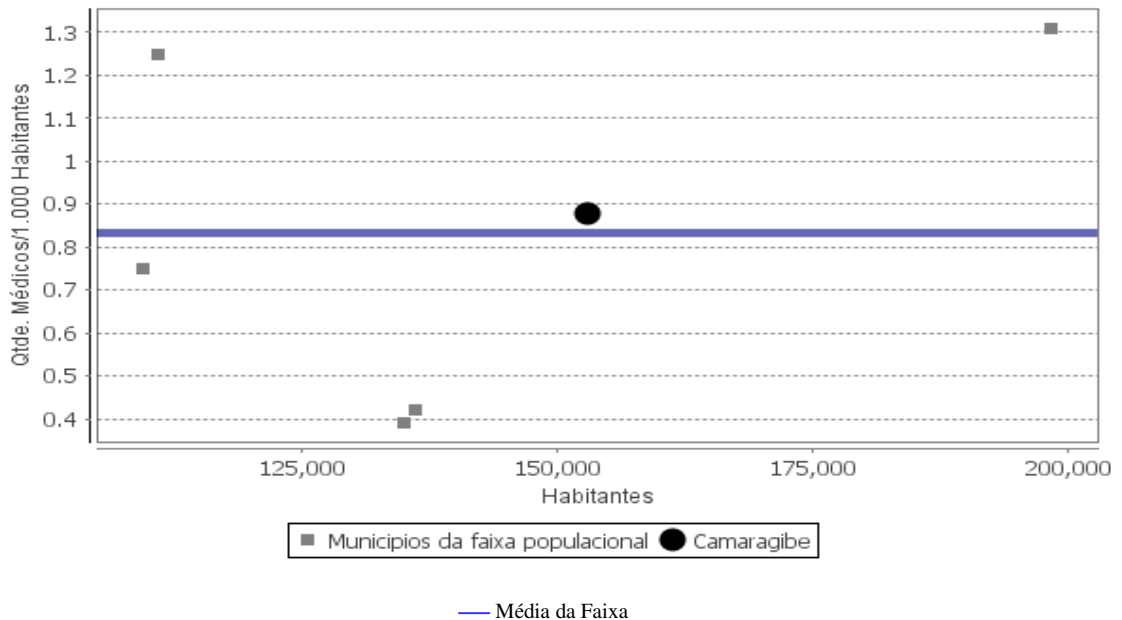
No exercício de 2014, em comparação com municípios de faixa populacional semelhante, a situação é a seguinte:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

Quantidade de médicos por mil habitantes - Camaragibe (2014)

Comparação com municípios de população entre 100.000 e 200.000 habitantes



Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e IBGE.

Verifica-se que gradativamente o município vem perdendo médicos, o que torna a situação preocupante, embora tenha estabilizado a quantidade de médicos por habitantes está muito abaixo da média em comparação com municípios de população entre 100.000 e 200.000 mil habitantes.

6.2.4 Mortalidade na infância e mortalidade infantil

Em 2000, a Organização das Nações Unidas (ONU), ao analisar os maiores problemas mundiais, estabeleceu 08 Objetivos do Milênio (ODM) os quais devem ser atingidos por todos os países até 2015.

A redução da mortalidade na infância é o quarto dos Objetivos do Milênio: “Reduzir em dois terços, até 2015, a mortalidade de crianças menores de cinco anos”.

Altas taxas de mortalidade nessa faixa etária populacional refletem, de maneira geral, baixos níveis de saúde e de desenvolvimento socioeconômico.

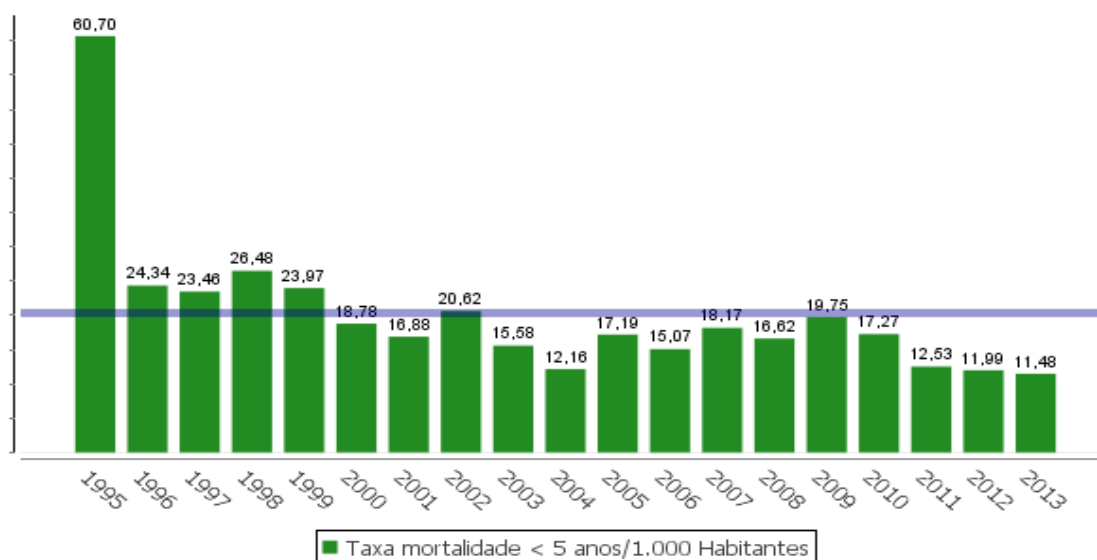
Até março de 2015 o Ministério da Saúde só tinha disponibilizado os dados relativos até o exercício de 2013, no entanto, a análise possibilita avaliar o comportamento e a tendência do indicador para os exercícios seguintes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

No município de Camaragibe, a taxa de mortalidade de menores de cinco anos a cada mil nascidos vivos possuiu o seguinte comportamento entre 1995 e 2013⁸:

**Taxa de mortalidade de menores de cinco anos a cada mil nascidos vivos
Camaragibe (1995-2013)**



— Faixa de Referência (redução de 2/3 da taxa de 1995)

Fonte: Ministério da Saúde (Sistemas de Informações sobre Mortalidade-SIM e Nascidos Vivos-Sinasc)

Outro importante indicador das condições de vida e do acesso e qualidade das ações e serviços de saúde é a taxa de mortalidade infantil, a qual informa o número de crianças que vieram a óbito até um ano de idade para cada mil nascidas vivas.

No Brasil, a mortalidade de crianças com menos de um ano é fortemente decrescente: foi, por exemplo, de 47,1 óbitos por mil nascimentos, em 1990, para 15,3 em 2011⁹.

Mas a desigualdade nacional ainda é grande: crianças pobres têm mais do que o dobro de chance de morrer do que as ricas, e as nascidas de mães negras e indígenas têm maior taxa de mortalidade¹⁰.

Para a Organização Mundial de Saúde (OMS) a taxa de mortalidade infantil é considerada alta quando maior que 40 óbitos a cada mil nascidos vivos, e baixa quando menor

⁸ A meta de redução da mortalidade na infância tem como ponto de partida a taxa de mortalidade existente no município em 1995 ou no primeiro ano de medição do indicador.

⁹ Valor extraído de: <<http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/ibd2010/c01b.htm>>, considerando a média das taxas estaduais, obtidas por método demográfico direto ou indireto. No método direto, o Ministério da Saúde calcula o indicador diretamente dos sistemas SIM e SINASC para os estados do Sul, Sudeste (exceto Minas Gerais), e Centro-Oeste (exceto Goiás e Mato Grosso). Para os demais estados a taxa é estimada a partir de métodos demográficos indiretos

¹⁰ Extraído de: <<http://www.objetivosdomilenio.org.br/mortalidade/>>



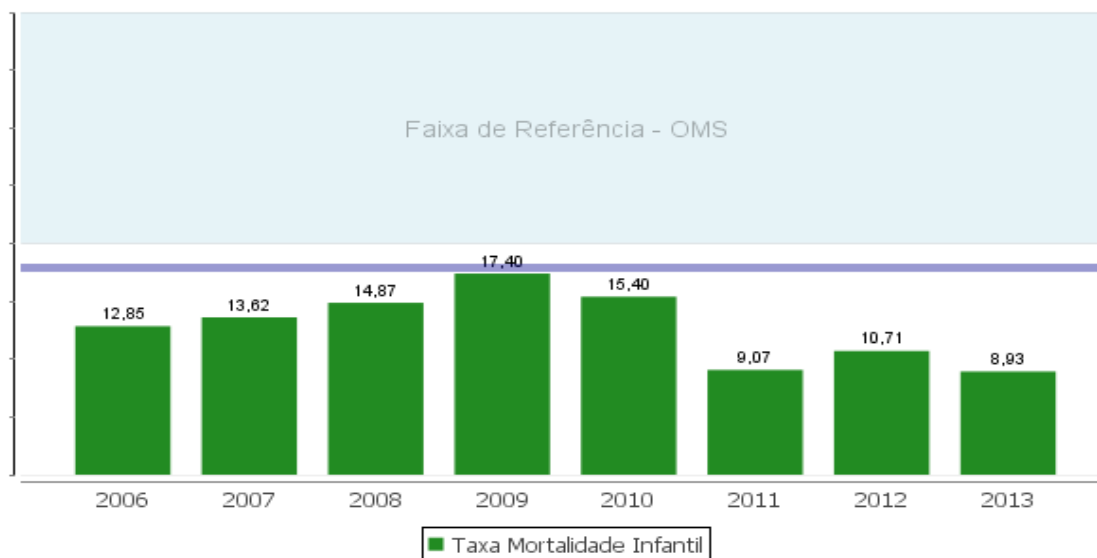
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

que 20 óbitos por mil nascidos vivos, em função de patamares alcançados em países desenvolvidos.

Para atender ao quarto Objetivo do Milênio, foi estimada uma taxa de mortalidade infantil nacional de 17,9¹¹.

Entre 2006 e 2013, considerando dados informados ao Ministério da Saúde para este último exercício¹², o município de Camaragibe possuiu uma taxa de mortalidade infantil que se comportou da seguinte maneira:

Taxa de mortalidade infantil - Camaragibe (2006-2013)



— Meta Nacional (17,90)

Fonte: Ministério da Saúde (Sistemas de Informações sobre Mortalidade-SIM e Nascidos Vivos-Sinasc)

Diante do exposto, verifica-se que o município em análise apresenta uma taxa de mortalidade infantil:

a) Dentro do padrão internacionalmente aceito (quando menor que 20 óbitos por nascidos vivos), apesar de ter ficado abaixo da média verificada por municípios de mesmo porte;

b) Dentro da expectativa nacional para o cumprimento do objetivo de redução da mortalidade infantil até 2015 (17,9 óbitos/1000 nascidos vivos).

No exercício de 2013, em comparação com municípios de faixa populacional semelhante, a situação da taxa de mortalidade infantil é a seguinte:

¹¹ Idem.

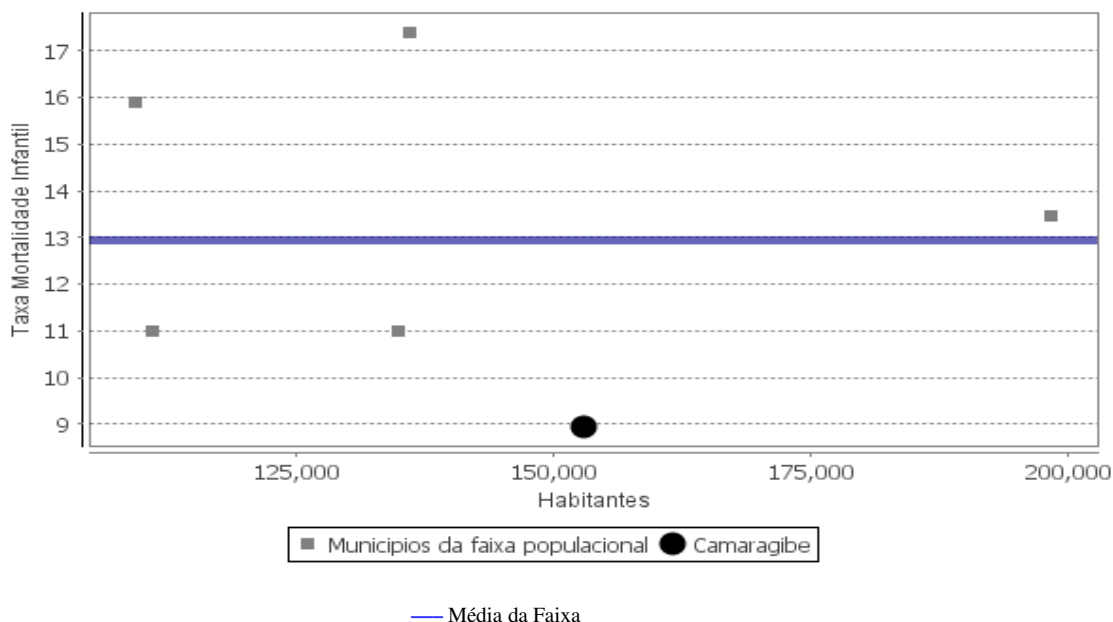
¹² Extraído de <www.datasus.gov.br>.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

Taxa de mortalidade infantil 2013 - Camaragibe

Comparação com municípios de população entre 100.000 e 200.000 habitantes



Fonte: Ministério da Saúde (Sistemas de Informações sobre Mortalidade-SIM e Nascidos Vivos-Sinasc)

6.3 Despesas na Função Saúde

6.3.1 Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde

A aplicação dos recursos nas ações e serviços públicos de saúde pelos municípios está regulamentada no art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012, o qual estabelece que os municípios deverão aplicar pelo menos 15% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e os recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º da Constituição Federal, e que esses recursos bem como os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo Municipal de Saúde.

Considerando os dados constantes do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, foram determinadas as receitas vinculadas aos gastos em ações e serviços públicos de saúde: R\$ 17.807.692,78 (Apêndice V).

A partir dos demonstrativos elencados no Apêndice X, apurou-se o total das despesas realizadas nas ações e serviços públicos de saúde por meio do Fundo Municipal de Saúde (FMS). Conforme valores calculados, o Município de Camaragibe aplicou na saúde, por meio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

do FMS, um percentual de 24,65% (Apêndice X), cumprindo o disposto no art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

Verificou-se que o município de Camaragibe também realizou gastos com os recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde sem que tenha sido por meio do Fundo Municipal de Saúde, representando, portanto, situação de inobservância em relação à exigência contida no art. 2º, parágrafo único da LC 141/12, para fins de apuração da aplicação dos recursos mínimos constitucionalmente estabelecidos.

Esse valor aplicado por meio da Secretaria Municipal de Saúde, corresponde a um percentual de 0,53%. Os cálculos encontram-se demonstrados no Apêndice X-B deste relatório.

Conforme informações constantes dos relatórios de auditoria, relativos aos processos abaixo indicados, o município de Camaragibe vem aplicando nas ações e serviços públicos de saúde da seguinte forma:

Exercício	Percentual	Processo
2009	21,16%	TCE-PE nº 1002364-1
2010	24,71%	TCE-PE nº 1103079-3
2011	15,22%	TCE-PE nº 1202599-9
2012	23,58%	TCE-PE nº 1301943-0
2013	24,73%	TCE-PE nº 1401832-9
2014	24,65%	TCE-PE nº 151001765

Fonte: Relatório de Auditoria

- O Município de Camaragibe gastou 0,53% dos recursos da saúde por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

7. GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

A Constituição Federal, no caput do artigo 6º, estabelece a Previdência Social como um direito social do cidadão. Em seu artigo 40 assegura aos servidores públicos o regime de previdência nos seguintes termos:

“Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.”

Os servidores ocupantes de cargo efetivo do município de Camaragibe estão vinculados ao Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

O Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe – FUNPRECAM foi criado pela Lei Municipal nº 116/2001 e alterado pela Lei Municipal nº 257/2005. Em 2007 o FUNPRECAM foi reestruturado pela Lei Municipal nº 328/2007 estabelecendo em seu art. 14, X, §6º, que as contribuições previdenciárias devem ser repassadas ao FUNPRECAM até o segundo dia útil contados da data em que ocorrer os créditos correspondentes.

Da leitura do artigo 40 da Constituição Federal acima transcrito, também se observa a preocupação expressa na Carta Magna quanto à solidez do regime, ao preconizar o equilíbrio financeiro e atuarial como critério a ser observado.

A Lei Federal nº 9.717/98 disciplina a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência (RPPS), preceituando que eles devem garantir o equilíbrio financeiro e atuarial e que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis por eventuais insuficiências financeiras dos seus respectivos regimes.

No mesmo sentido, o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que “o ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para os seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará, com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial”.

O regime próprio de previdência deve possuir uma contabilidade própria, capaz de permitir conhecer, a qualquer momento, a situação econômica, financeira e orçamentária do patrimônio - que é propriedade dos beneficiários da previdência.

Com base nessas informações contábeis, observam-se, a seguir, os resultados financeiro e atuarial, os recolhimentos previdenciários e as alíquotas de contribuição. Finaliza-se o item com a apresentação de um painel do RPPS do município de Camaragibe.

7.1 Equilíbrio Financeiro

A essência do RPPS é a gestão do patrimônio coletivo dos segurados para transformar a poupança presente em benefícios futuros, quando os servidores deixarem de ser ativos. Para que isto se concretize é fundamental que se deva buscar o equilíbrio financeiro.

O equilíbrio financeiro é atingido quando se garante a equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro (art. 2º, inc. I, da Portaria MPS nº 403/08). Ou seja, considera-se que o RPPS está em equilíbrio financeiro quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados (resultado previdenciário maior ou igual a zero).

O objetivo do resultado previdenciário é explicitar a necessidade de financiamento do RPPS, motivo pelo qual os aportes de recursos para cobertura de insuficiências financeiras, déficits financeiros ou atuariais não devem estar contemplados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

No exercício de 2014 o Regime Próprio de Previdência de Camaragibe apresentou resultado previdenciário superavitário em R\$ 20.565.496,38, conforme demonstrado a seguir:

Descrição	Valor (R\$)
Receita Previdenciária (A)	30.593.402,10(1)
Despesa Previdenciária (B)	10.027.905,72(1)
Resultado (C = A – B)	20.565.496,38

Fonte: (1) Anexo 4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre

As receitas previdenciárias registram o somatório das receitas orçamentárias correntes e de capital, incluídas as intraorçamentárias (exceto os aportes para cobertura do déficit atuarial), consoante as fontes de informação apontadas na tabela acima.

Já as despesas previdenciárias se compõem das despesas orçamentárias, incluídas as intraorçamentárias, consoante as fontes de informação apontadas na tabela acima.

Uma verificação mais abrangente da situação financeira do regime previdenciário pode ser feita se forem consideradas outras informações constantes do balanço financeiro do RPPS:

Descrição	Valor (R\$)
Saldo do exercício anterior	88.147.593,17
Receita Orçamentária e outros ingressos	32.185.712,74
Despesa Orçamentária e outros dispêndios	15.392.092,24
Saldo ao final do exercício	104.941.213,67

Fonte: Balanço Financeiro do Regime Próprio de Previdência – RPPS.

Na Receita Orçamentária está incluída a intraorçamentária e os outros ingressos registram o somatório das transferências financeiras e dos recebimentos extraorçamentários, constantes do balanço financeiro do RPPS.

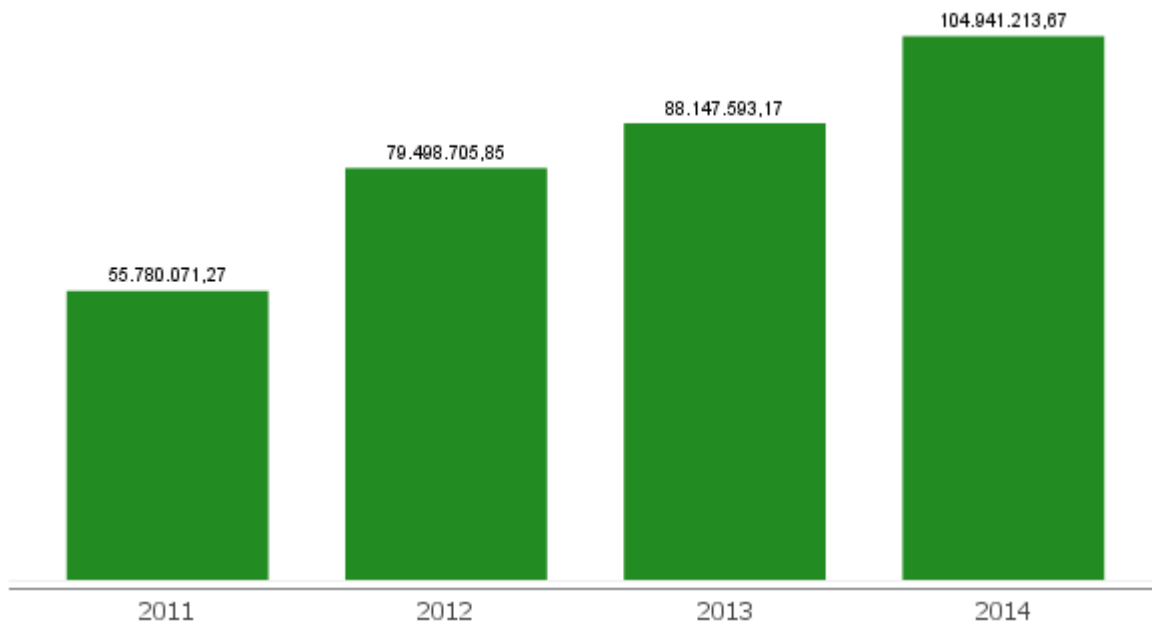
Na Despesa Orçamentária também está incluída a intraorçamentária e os outros dispêndios se compõem das transferências financeiras concedidas e dos pagamentos extraorçamentários, conforme demonstrado no balanço financeiro do regime próprio.

Com base nos balanços financeiros do Regime Próprio de Previdência, compreendendo os exercícios de 2011 a 2014, evidencia-se o seguinte comportamento dos saldos das disponibilidades ao final dos exercícios:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

Disponibilidades do RPPS de Camaragibe – 2011 a 2014



Fonte: Balanços Financeiros do RPPS

Considerando que o RPPS de Camaragibe possui uma quantidade de 2.111 segurados, conforme Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA) do exercício de 2014, é possível criar um parâmetro (R\$ 104.941.213,67) que permite comparações entre regimes previdenciários.

Neste caso, a relação entre o valor da disponibilidade do RPPS e a quantidade de segurados de sua população coberta indica que há uma poupança disponível de R\$ 49.711,61 per capita.

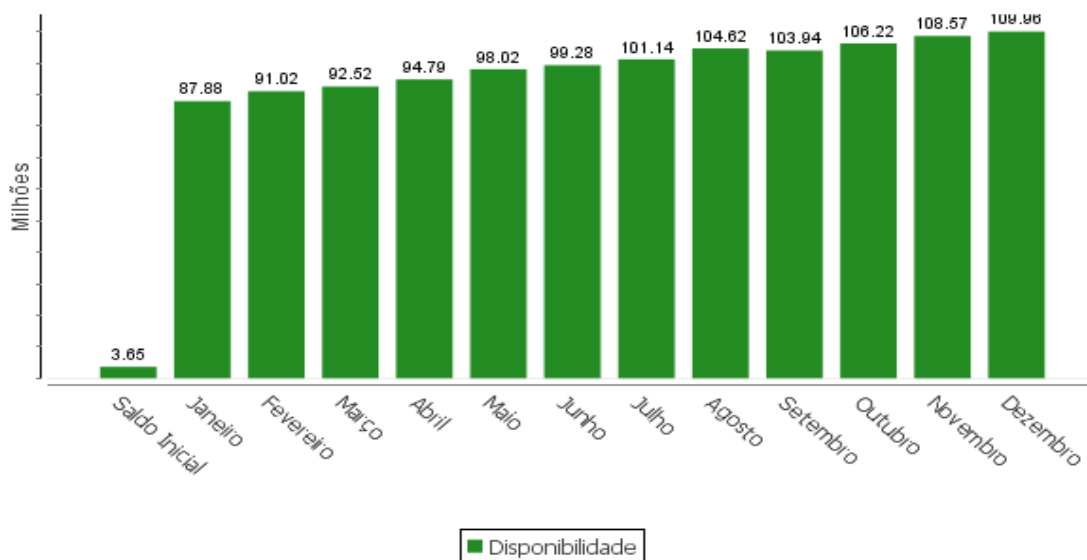
A partir dos dados extraídos do sistema SAGRES, as disponibilidades financeiras vinculadas ao Regime Próprio de Previdência durante o exercício de 2014 tiveram o seguinte comportamento:

Documento Assinado Digitalmente por: MARISTELLA ANDRADA DE GODOY BRITO
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c017f2ab-a5db-4d4f-8cdc-159b620f8e58



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

Disponibilidades financeiras mensais vinculadas ao RPPS - Camaragibe (2014)



Fonte: SAGRES.

7.2 Equilíbrio Atuarial

Equilíbrio atuarial é a garantia da equivalência a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo (art. 2º, inc. II, da Portaria MPS nº 403/2008).

Assim, a título de exemplo, haverá situação de desequilíbrio se, mesmo existindo equilíbrio ou superávit em um exercício, nos exercícios posteriores previstos no cálculo atuarial, os recursos se demonstrem insuficientes para o pagamento dos benefícios futuros. Deste modo, além do equilíbrio no exercício financeiro, o regime próprio deve ter um plano de custeio que garanta os recursos necessários para o pagamento das despesas projetadas para os exercícios posteriores previstos no cálculo atuarial.

Deve-se, portanto, entender a expressão “equilíbrio financeiro e atuarial” como a garantia de que os recursos do RPPS serão suficientes para o pagamento de todas suas obrigações, tanto no curto prazo, a cada exercício financeiro, como no longo prazo, que alcança todo o seu período de existência.

O equilíbrio atuarial de um regime previdenciário é calculado em uma avaliação atuarial.

A avaliação atuarial é um estudo técnico, feito por um atuário, com base nas informações cadastrais da população coberta pelo RPPS. Esse estudo objetiva estabelecer os recursos necessários para garantia dos pagamentos dos benefícios previstos na legislação previdenciária municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

Mais especificamente, a avaliação atuarial também objetiva dimensionar o valor das reservas matemáticas do RPPS e de outros compromissos do plano de benefícios, de forma a estabelecer o adequado plano de custeio. É um instrumento fundamental e estratégico para o fornecimento de informações sobre o plano de benefícios, permitindo o planejamento de longo prazo das obrigações de natureza previdenciária.

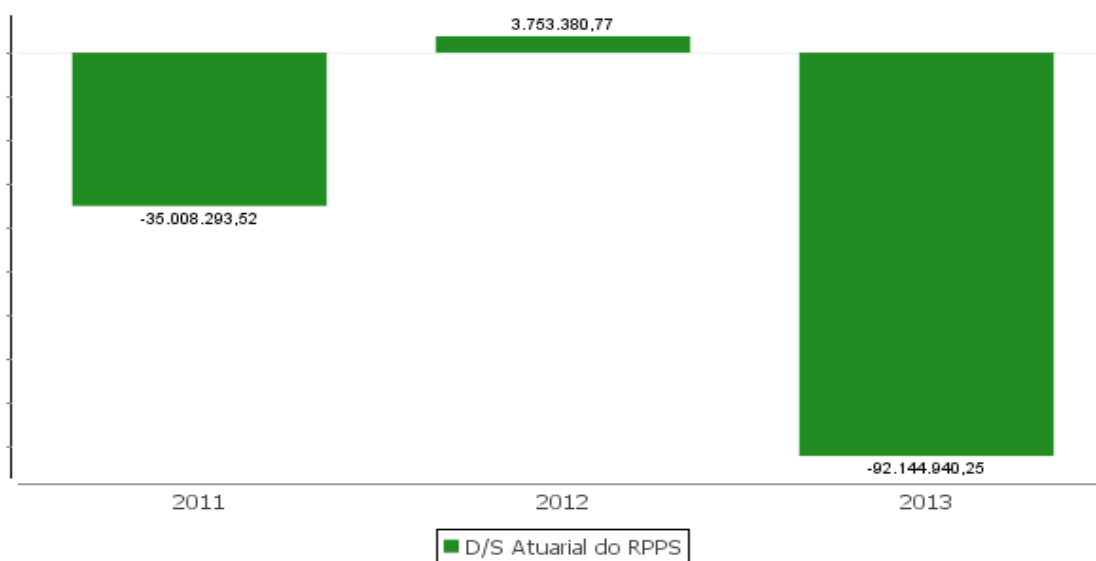
A partir de 2001, a legislação previdenciária exigiu que os entes federativos passassem a encaminhar anualmente ao Ministério da Previdência Social um resumo do resultado de suas avaliações atuariais, por meio de documento eletrônico: o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA).

Não houve segregação de massas por parte do município. O Resultado Atuarial do município apontou um deficit no valor atual de R\$ 67.891.000,00 a ser amortizado, sendo recomendado revisão das contribuições adicionais previstas no Decreto Municipal nº 216/2011.

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP é um documento fornecido pela Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPS, do Ministério da Previdência Social, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, pelo regime próprio de previdência social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

Com base nos demonstrativos dos anos anteriores, podemos observar a evolução do déficit atuarial do regime, conforme gráfico a seguir:

Déficit atuarial do RPPS do município de Camaragibe (2011 a 2013)



Fonte: Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

Documento Assinado Digitalmente por: MARISTELLA ANDRADA DE GODOY BRITO
 Acesse em: <https://tcece.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c017f2ab-a5db-4d4f-8cdc-159b620f8e58

7.3. Recolhimento das contribuições previdenciárias

A partir de auditoria realizada que tomou por base no demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS, resumo das folhas de pagamento e extratos bancários, verifica-se que foi feito o repasse integral à conta do RPPS.

CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES				
Competência	Contribuição Retida	Contribuição Recolhida	Contribuição não Recolhida	% das Contribuições não Recolhidas
	(A)	(B)	(C=A-B)	(C/A)
Janeiro	361.350,38(1)	361.350,38(1)	0,00(1)	0,00
Fevereiro	362.549,25(1)	362.549,25(1)	0,00(1)	0,00
Março	364.623,10(1)	364.623,10(1)	0,00(1)	0,00
Abril	400.224,36(1)	400.224,36(1)	0,00(1)	0,00
Mai	424.389,36(1)	424.389,36(1)	0,00(1)	0,00
Junho	418.690,75(1)	418.690,75(1)	0,00(1)	0,00
Julho	419.462,21(1)	419.462,21(1)	0,00(1)	0,00
Agosto	431.750,19(1)	431.750,19(1)	0,00(1)	0,00
Setembro	439.124,54(1)	439.124,54(1)	0,00(1)	0,00
Outubro	446.900,32(1)	446.900,32(1)	0,00(1)	0,00
Novembro	438.012,96(1)	438.012,96(1)	0,00(1)	0,00
Dezembro	456.471,49(1)	456.471,49(1)	0,00(1)	0,00
13º Salário	468.627,71(1)	468.627,71(1)	0,00(1)	0,00
TOTAL	5.432.176,62	5.432.176,62	0,00	0,00

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

CONTRIBUIÇÃO PATRONAL				
¹³Competência	Contribuição Devida	Contribuição Recolhida	Contribuição não Recolhida	% das Contribuições não Recolhidas
	(A)	(B)	(C=A-B)	(C/A)
Janeiro	565.349,13(1)	565.349,13(1)	0,00(1)	0,00
Fevereiro	567.224,81(1)	567.224,81(1)	0,00(1)	0,00
Março	570.469,43(1)	570.469,43(1)	0,00(1)	0,00
Abril	626.169,24(1)	626.169,24(1)	0,00(1)	0,00
Mai	663.976,50(1)	663.976,50(1)	0,00(1)	0,00
Junho	655.060,75(1)	655.060,75(1)	0,00(1)	0,00

¹³ Incluindo Benefícios Pagos diretamente pelo órgão e deduzidos dos repasses à unidade gestora do RPPS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: MARISTELLA ANDRADA DE GODOY BRITO
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c017f2ab-a5db-4d4f-8cdc-159b620f8e58

CONTRIBUIÇÃO PATRONAL				
Competência	Contribuição Devida	Contribuição Recolhida	Contribuição não Recolhida	% das Contribuições não Recolhidas
Julho	656.267,71(1)	656.267,71(1)	0,00(1)	0,00
Agosto	675.492,85(1)	675.492,85(1)	0,00(1)	0,00
Setembro	687.030,29(1)	687.030,29(1)	0,00(1)	0,00
Outubro	699.195,87(1)	699.195,87(1)	0,00(1)	0,00
Novembro	685.291,24(1)	685.291,24(1)	0,00(1)	0,00
Dezembro	759.540,23(1)	759.540,23(1)	0,00(1)	0,00
13º Salário	776.576,59(1)	776.576,59(1)	0,00(1)	0,00
TOTAL	8.587.644,64	8.587.644,64	0,00	0,00

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

7.4. Alíquotas de Contribuição

A Lei Federal nº 9.717/98, em seu artigo 2.º, estabelece que a contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.

Por seu turno, o § 1º, do art. 149 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, exige que os Estados, Distrito Federal e os Municípios instituem contribuição, cobrada de seus servidores, cuja alíquota não será inferior à contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União (atualmente fixada em 11%).

Ainda assim, o Regime Próprio deve adotar alíquota que preserve o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema de previdência.

A Lei Municipal nº 440/2010 as alíquotas foram definidas da seguinte maneira: servidores ativos, inativos e pensionistas 11,00%, órgão ou entidade (contribuição normal) 16,64% e órgão ou entidade (contribuição adicional) 2,20%, ficando a data base de repasse das contribuições à unidade gestora do RPPS até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, assim também ficou estabelecido nas reavaliações atuariais posteriores, sempre confirmando tais percentuais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Alíquota de Contribuição	Limite legal	Alíquota Atuarial		Alíquota Adotada	
		Custo Normal	Custo Suplementar	Custo Normal	Custo Suplementar
Servidor (S)	$S \geq 11\%$	11%	0,00%	11%	0,00%
Ente (E)	$S \leq E \leq 2S$	16,64%	2,20%	16,64%	2,20%

Fonte: Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA de 2014

8. GESTÃO AMBIENTAL

Nos últimos anos a temática ambiental tem sido cada vez mais relacionada aos estudos dos problemas que afetam as cidades. A seca, as enchentes, as doenças de veiculação hídrica, a poluição, dentre outros problemas ambientais, atingem a população das cidades independentemente de suas fronteiras geográficas.

Segundo o Ministério do Meio Ambiente, em cerca de 50 anos o Brasil passou de um país rural para um país urbano, concentrando algo em torno de 85% da população nas cidades, conforme dados do IBGE – Censo 2010. Atrelado a essa inversão da ocupação territorial, não houve igual avanço da infraestrutura e dos serviços urbanos, entre eles os “serviços de saneamento básico, que incluem: o abastecimento de água potável; a coleta e tratamento de esgoto sanitário; a estrutura para a drenagem urbana e o sistema de gestão e manejo dos resíduos sólidos.”¹⁴ Daí porque a busca por soluções que equilibrem desenvolvimento econômico e social, minimizando os impactos ambientais, deve fazer parte do dia a dia dos principais atores sociais: governos, empresas e coletividade.

A Constituição Federal pátria de 1988 dedicou um capítulo ao meio ambiente, dispondo, no artigo 225, que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo para preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

A elevação da temática ambiental à categoria constitucional foi seguida por normativos que traçaram bases nacionais para o desenvolvimento sustentável, os quais incorporaram, também, preceitos firmados na Agenda 21, documento este produzido quando da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento – ECO-92, que estabeleceu diretrizes transnacionais para a proteção do meio ambiente, considerando as dimensões sociais, econômicas e ambientais como sustentáculo para o desenvolvimento durável.¹⁵

¹⁴ MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE; ICLEI BRASIL. **Planos de gestão de resíduos sólidos: manual de orientação**. Brasília: 2012, p. 17.

¹⁵ UNITED NATIONS CONFERENCE ON ENVIRONMENT & DEVELOPMENT. **Agenda 21**. UNCED: 1992 June, *passim*. Disponível em: <<http://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/Agenda21.pdf>> Acesso em: 11 mar 2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

Nesse sentido, a Política Nacional de Saneamento Básico (PNSB – Lei Federal nº 11.445/07) – e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS – Lei Federal nº 12.305/10) estabelecem, dentre outras disposições, as diretrizes nacionais para a prestação dos serviços públicos relacionados aos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, à limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos e ao manejo das águas pluviais urbanas, contribuindo para implementação do mandamento constitucional em nível local.

O enfrentamento de tão relevante aspecto da gestão deve fazer parte das políticas públicas de todas as esferas governamentais e nessa linha a Política Estadual de Resíduos Sólidos (PERS – Lei Estadual nº 14.236/10), os Planos Municipais de Saneamento Básico e os Planos de Gestão de Resíduos Sólidos vêm se somar ao esforço nacional de minimizar os impactos que a atividade humana e o rápido crescimento econômico têm causado, evitando-se prejuízos à saúde e à qualidade de vida da população.

Nos subitens que se seguem, verificou-se, do ponto de vista da formulação e gestão das políticas públicas, em que medida o chefe do Poder Executivo Municipal orientou e implementou as ações previstas nos dispositivos legais citados.

8.1. Instrumentos de planejamento da gestão do saneamento básico – PMSB

De acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Federal nº 11.445/07, que instituiu a Política Nacional de Saneamento Básico (PNSB), todos os municípios brasileiros devem elaborar o seu Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de forma individual ou regionalizada, conforme o caso em que se enquadre o Município, e de acordo com os critérios estabelecidos no art. 19, da PNSB, c/c os art. 25 e 26 do Decreto Federal nº 7.217/10 que a regulamenta.

O referido plano municipal, em linhas gerais, deve conter um diagnóstico da situação do saneamento básico no município e um plano de ação para a gestão dos serviços públicos a ele relacionados.

O Decreto Federal nº 7.217/2010, em seu art. 26, § 2º, com redação dada pelo Decreto Federal nº 8.211/14, determinou que, a partir de 2016, o acesso a recursos da União, quando destinados a serviços de saneamento básico, estará condicionado à existência de Plano Municipal de Saneamento Básico. Destaque-se que o referido decreto é apenas uma sanção da União, não dispensando a necessidade da existência do PMSB, pois à luz do art. 10, *caput*, c/c art. 11, I, da Lei Federal nº 11.445/07, a existência do PMSB é condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos dessa natureza.

Foi determinado aos municípios que apresentassem o seu PMSB como componente da prestação de contas do exercício em análise. A Prefeitura de Camaragibe não forneceu tal documento, não permitindo verificação do cumprimento da exigência legal.

Conforme já visto, a inexistência do PMSB, além de tornar inválido os contratos de prestação de serviços públicos de saneamento básico, poderá impedir que o Município tenha acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a serviços relacionados ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

saneamento básico, ou venha a se beneficiar por recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal.

Vale ressaltar como ponto relevante que:

- A não apresentação do Plano Municipal de Saneamento Básico.

8.2. Instrumentos de planejamento da gestão de resíduos sólidos – PGIRS

De acordo com o art. 18 da Lei Federal nº 12.305/10, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, todos os municípios brasileiros devem elaborar o seu Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS) de forma individual, associada, simplificada, ou, ainda, inserida no Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme o caso em que se enquadre o Município e de acordo com os critérios estabelecidos no art. 19, da Lei Federal nº 12.305/10 c/c os art. 50, 51 e 52 do Decreto Federal nº 7.404/10 que a regulamenta.

O referido plano, em linhas gerais, deve conter um diagnóstico da situação dos resíduos sólidos no município e um plano de ação para a sua gestão.

Foi determinado aos municípios que apresentassem o seu PGIRS como componente da prestação de contas do exercício em análise. A Prefeitura de Camaragibe não forneceu tal documento, não cumprindo a exigência legal.

A inexistência do PGIRS impede que o Município tenha acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou venha a se beneficiar por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade, conforme determina o art. 18 da Lei Federal nº 12.305/10.

Vale registrar como ponto relevante:

- Não envio ao TCE do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

8.3. Instrumento econômico – ICMS socioambiental relativo à Política de Resíduos Sólidos

A Política Estadual de Resíduos Sólidos, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, prevê, dentre outras medidas indutoras para a sua implementação, incentivo de natureza financeira chamado de ICMS socioambiental (Lei Estadual nº 14.236/10, art. 11, IV).

O referido incentivo, instituído pela Lei Estadual nº 10.489/90, com suas alterações promovidas pelas Leis Estaduais nº 13.368/07, nº 14.881/12 e nº 15.296/14, estabelece, para o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

exercício 2014, no quesito resíduos sólidos, os seguintes critérios de distribuição da parte do ICMS que cabe aos Municípios:

Art. 1º Do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, 75% (setenta e cinco por cento) constituem receita do Estado e 25% (vinte e cinco por cento), dos Municípios.

[...]

Art. 2º A participação de cada Município na receita do ICMS que lhe é destinada será determinada mediante a aplicação de um índice percentual correspondente à soma das seguintes parcelas: (Redação alterada pelo art.1º da [Lei nº 12.206, de 20 de maio de 2002](#), a partir de 1º/05/2002.)

I - 75% (setenta e cinco por cento) da sua participação relativa no valor adicionado do Estado, apurado nos termos de decreto do Poder Executivo; (Redação alterada pelo art.1º da [Lei nº 12.206, de 20 de maio de 2002](#), a partir de 1º/05/2002.)

II - 25% (vinte e cinco por cento), observando-se o seguinte: (Redação alterada pelo art.1º da [Lei nº 12.206, de 20 de maio de 2002](#), a partir de 1º/05/2002.)

[...]

d) nos exercícios de 2010 a 2015: (Redação alterada pelo art. 1º da [Lei nº 15.296, de 23 de maio de 2014](#).)

[...]

2.2. 2% (dois por cento), a serem distribuídos nos termos do subitem 2.2. da alínea "a", relativamente a sistemas de tratamento ou de destinação final de resíduos sólidos; (Acrescido pelo art. 1º da [Lei nº 13.368, de 14 de dezembro de 2007](#), a partir de 1º/01/2008.) [grifos acrescentados]

O subitem 2.2 da alínea “a”, da referida lei, por sua vez, dispõe:

2.2. 2% (dois por cento), a serem distribuídos aos Municípios que tenham, no mínimo, licença prévia de projeto, junto à CPRH, de Sistemas de Tratamento ou de Destinação Final de Resíduos Sólidos, mediante, respectivamente, Unidade de Compostagem ou de Aterro Sanitário, proporcionalmente à população do Município e ao estágio de evolução do processo de implantação dos sistemas, de acordo com critérios estabelecidos em decreto do Poder Executivo; (Redação alterada pelo art.1º da Lei nº 12.432, de 29 de setembro de 2003, a partir de 1º/01/2004.) [grifos acrescentados]

A partir de informações obtidas da CPRH (Agência Estadual de Meio Ambiente), recebidas através do Ofício nº 086/2015, verificou-se que o Município de Camaragibe, no exercício 2014, não cumpriu os requisitos legais acima citados, não o habilitando a receber



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

recursos provenientes do ICMS socioambiental relativo a ações locais relacionadas aos resíduos sólidos.

O não cumprimento de tal obrigação, além de impedir que o Município afigure recursos, expõe a população a uma gestão inadequada de resíduos sólidos, trazendo riscos potenciais à saúde e à qualidade de vida dos munícipes.

Vale registrar como ponto relevante:

- Não cumprimento dos requisitos legais para habilitação ao recebimento dos recursos provenientes do ICMS socioambiental.

8.4. Disposição final dos resíduos sólidos

De acordo com o art. 54 da Lei Federal nº 12.305/10, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, todos os municípios brasileiros devem erradicar a disposição ambientalmente inadequada de resíduos sólidos (e.g. lixões, aterros controlados, bota foras) até agosto de 2014. Tal medida deve estar explicitada no PGIRS do Município.

A partir de informações obtidas da CPRH (Agência Estadual de Meio Ambiente), recebidas através do ofício nº 086/2015, acerca do cumprimento desta exigência da Política Nacional de Resíduos Sólidos, verificou-se que o Município de Camaragibe, no exercício 2014, ainda destinou seus resíduos sólidos a solução ambientalmente inadequada ou não devidamente licenciada.

Vale ressaltar que, por esse motivo, o Município não pode desfrutar dos recursos oriundos do ICMS socioambiental, conforme comentado no item anterior. As soluções para destinação final de resíduos, normalmente, requerem tomada antecipada de decisão, dados os vultosos recursos financeiros envolvidos, bem como os longos prazos de colocação em operação das soluções.

- O município destinou seus resíduos sólidos a solução ambientalmente inadequada ou não devidamente licenciada.

9. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

9.1. Transparência na Gestão Fiscal

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 48, elenca alguns demonstrativos e documentos que devem ser disponibilizados pelos entes, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, entre os quais o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
 INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

Para o cumprimento deste dispositivo legal, o município deveria dispor de sítio eletrônico. Diante de sua inexistência, observou-se a seguinte situação:

INSTRUMENTOS PREVISTOS NO ART. 48 DA LRF	Disponibilização na internet
Plano Plurianual	Não
Lei de Diretrizes Orçamentárias	Não
Lei Orçamentária Anual	Não
Prestações de Contas	Não
Parecer Prévio	Não
¹⁶ Relatório de Gestão Fiscal – RGF	Parcialmente
¹⁷ Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO	Parcialmente
Versões simplificadas do RGF e RREO	Sim

Observações: No site do SISTN há alguns RREOs e só um RGF. Faltam o do 4º bimestre e o RGF do 2º quadrimestre

Conforme parágrafo único do art. 48 da LRF a transparência da gestão fiscal também será assegurada mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

O padrão mínimo de qualidade a que se refere o inciso III, acima transcrito, foi regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.185/2010. Considerando este dispositivo legal, foi consultado no dia 30/12/2014, às 08:13 o sítio eletrônico Inexistente disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Camaragibe, sendo observado o que segue:

Informações sobre o SISTEMA:

REQUISITO DO DECRETO 7.185/2010	SITUAÇÃO
1. Se há exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (Art. 2º, § 2º, III do Decreto 7.185/2010)	Não

¹⁶ Consulta realizada no Sistema de Coleta de Dados Contábeis – SISTN em 30/12/2014

¹⁷ Idem



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

REQUISITO DO DECRETO 7.185/2010	SITUAÇÃO
2. Se há informações de todos os Poderes e órgãos do ente da Federação de modo consolidado (Art. 4º, I do Decreto 7.185/2010)	Não
3. Se o sistema permite a exportação de dados (Art. 4º, II do Decreto 7.185/10).	Não

Informações de DESPESA:

REQUISITO DO DECRETO 7.185/2010	SITUAÇÃO
1. Se há informações quanto ao valor do empenho, liquidação e pagamento (Art. 7º, I, “a” do Decreto 7.185/2010)	Não
2. Se há número do correspondente processo da execução, quando for o caso (Art. 7º, I, “b” do Decreto 7.185/2010)	Não
3. Se há informações quanto à classificação orçamentária, especificando unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos (Art. 7º, I, “c” do Decreto 7.185/2010)	Não
4. Se há informações quanto à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária (Art. 7º, I, “d” do Decreto 7.185/2010)	Não
5. Se consta o procedimento licitatório realizado, ou dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o nº do correspondente processo (Art. 7º, I, “e” do Decreto 7.185/2010)	Não
6. Se há indicação do bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso (Art. 7º, I, “f” do Decreto 7.185/2010)	Não

Informações de RECEITA:

REQUISITO DO DECRETO 7.185/2010	SITUAÇÃO
1. Se há a previsão de receita (Art. 7º, II, “a” do Decreto 7.185/2010)	Não
2. Se há lançamento, quando for o caso (Art. 7º, II, “b” do Decreto 7.185/2010)	Não
3. Se constam informações quanto à arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários (Art. 7º, II, “c” do Decreto 7.185/2010)	Não

O não atendimento da disponibilização das informações sobre a execução orçamentária e financeira em meios eletrônicos de acesso público, bem como a não adoção de sistema com padrão mínimo de qualidade estabelecido pela União, conforme incisos II e III do parágrafo único do art. 48 c/c o art. 73-C da LRF, sujeita o ente à sanção prevista no inciso I do § 3º do art. 23 da mesma lei, qual seja, a impossibilidade de recebimento de transferência voluntária.

Com relação às audiências públicas, durante os processos de elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, consta na prestação de contas (Documento 40) declaração com as datas de tais audiências públicas, indicando o cumprimento do previsto no inciso I do parágrafo único do art. 48 da LRF.

Aliado a isto, a LRF impõe ao Poder Executivo demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre em audiências públicas nas Casas Legislativas municipais, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, conforme § 4º do art. 9º. De acordo com o Documento 39 foram realizadas as audiências públicas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

- Não disponibilização de informações sobre a execução orçamentária e financeira em meio eletrônico, contrariando art. 48 e 73 da LRF.

9.2. Lei de Acesso à Informação

9.2.1. Informações disponibilizadas na Internet

A Lei de Acesso à Informação – LAI, Lei Federal nº 12.527/2011, publicada em 18/11/11, dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações mínimas no sítio eletrônico oficial da internet, conforme disposto abaixo:

Art.8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Em consulta à internet realizada no dia 30/12/2014 às 08:13, observou-se a seguinte situação em relação à divulgação das informações elencadas acima (inexistência de sítio eletrônico), assim como do previsto no inciso VII do § 3º do art. 8º da LAI:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

INFORMAÇÕES MÍNIMAS PREVISTAS NO ART. 8º DA LAI	Disponibilização na internet
Registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público (Art. 8º, §1º, I da LAI);	Não
Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros (Art. 8º, §1º, II da LAI);	Não
Registros das despesas (Art. 8º, §1º, III da LAI);	Não
Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados (Art. 8º, §1º, IV da LAI);	Não
Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades (Art. 8º, §1º, V da LAI);	Não
Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade (Art. 8º, §1º, VI da LAI);	Não
Indicação do local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio (Art. 8º, §3º, VII da LAI).	Não

- Inexistência de sítio eletrônico oficial da internet para divulgação de informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas pelo município.

9.2.2. Serviço de informações ao cidadão

Nos termos do artigo 9º da Lei de Acesso à Informação – LAI, Lei Federal nº 12.527/2011, os municípios deveriam criar um serviço de informações ao cidadão, conforme disposto abaixo:

Art. 9º O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

I - criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:

- a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
- c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.

Em resposta ao Ofício TC/IRMS nº 007/2014, solicitando a indicação do local, pessoal responsável e cópia da norma que trata da criação do serviço de informações ao cidadão, o Secretário Municipal da Controladoria Geral, Sr. Flávio Costa enviou a Instrução Normativa nº 010/2012 regulamentando o art.9º da Lei Federal nº 12.527/2011.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

Documento Assinado Digitalmente por: MARISTELLA ANDRADA DE GODOY BRITO
Acesse em: <https://stec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c017f2ab-a5db-4d4f-8cdc-159b620f8e58

9.3. Alimentação do SAGRES

Este Tribunal, por meio da Resolução TCE-PE nº 04/2010 e alterações posteriores, implantou o Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES-PE), aplicativo que tem como finalidade a coleta, o registro e a disponibilização para a sociedade de dados informatizados sobre a execução orçamentária financeira, sobre o registro contábil, sobre as licitações e contratos administrativos e sobre pessoal de todas as unidades gestoras sob a jurisdição do TCE-PE.

Os itens seguintes registram a tempestividade da alimentação por parte da Prefeitura Municipal de Camaragibe em relação aos módulos de Execução Orçamentária e Financeira e de Pessoal durante o exercício de 2014.

9.3.1. Módulo de Execução Orçamentária e Financeira

No exercício de 2014, por força do artigo 1º, §§ 2º, 3º e 4º, da Resolução TCE-PE nº 19/2013, os municípios deveriam enviar a remessa das informações relativas ao módulo de Execução Orçamentária e Financeira em via eletrônica em até trinta dias do último dia do mês a que o movimento se referir, exceto em relação aos meses de janeiro, fevereiro e março, cuja remessa deveria ter sido realizada até 30/04/2014 e remessa final anual cuja data-limite foi 01/05/2015.

Nos termos do art. 11 da Resolução TCE-PE nº 04/2012, transcrito abaixo, cabe ao Poder Executivo a consolidação e envio dos dados do respectivo Poder:

Art. 11. Os arquivos de dados relativos à execução orçamentária e financeira de todas as unidades gestoras municipais deverão ser consolidados por Poder e encaminhados em formato digital ao Tribunal de Contas nos termos definidos no artigo 4º desta Resolução.

§1º Não integram a consolidação aludida neste artigo os dados relativos ao RPPS, que devem ser encaminhados em separado pelo seu Gerenciador. (grifo nosso)

* O envio dos dados de dezembro de 2013 é realizado em 2014.

No entanto, com base no § 2º do art. 2º da Resolução TCE-PE nº 19/2013, transcrito abaixo, o Poder Executivo do Município de Camaragibe, optou pela remessa dos dados em separado.

Art. 2º (...)

§ 2º É facultado a Prefeitura delegar às UGs integrantes do Poder Executivo, a responsabilidade de enviar suas próprias remessas, de forma individualizada. Essa delegação deve ser feita através de ofício do Prefeito enviado ao TCE-PE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

Conforme consulta ao SAGRES em 24/03/2015 (ver Apêndice XIV desse relatório) relativa à situação das remessas do Módulo de Execução Orçamentária e Financeira, sob responsabilidade do Poder Executivo, verificou-se que só foram enviadas tempestivamente os meses de dezembro/2013, agosto/2014 e novembro/2014.

- Envio intempestivo das remessas relativas ao Sistema SAGRES - Módulo Execução Orçamentária.

9.3.2. Módulo de Pessoal

Conforme art. 2º da Resolução TCE/PE nº 20/2013, “O módulo de Pessoal contempla a coleta das informações relativas à folha de pagamentos, aos atos de admissão de pessoal e ao cadastro de militares, servidores ativos, inativos e pensionistas das unidades gestoras municipais e estaduais”.

O prazo para a alimentação do módulo de pessoal, nos termos do §§ 2º da Resolução TCE/PE nº 20/2013, foi definido como até 30 (trinta) dias contados do último dia do mês a que o movimento se referir.

Em consulta ao SAGRES em 24/03/2015, observou-se a seguinte situação quanto às remessas do módulo de Pessoal da Prefeitura Municipal de Camaragibe, durante o exercício de 2014:

MÊS	SITUAÇÃO
DEZEMBRO DE 2013*	Entregue no prazo
JANEIRO	Entregue no prazo
FEVEREIRO	Entregue no prazo
MARÇO	Entregue no prazo
ABRIL	Entregue no prazo
MAIO	Entregue em atraso
JUNHO	Entregue no prazo
JULHO	Entregue em atraso
AGOSTO	Entregue em atraso
SETEMBRO	Entregue no prazo
OUTUBRO	Entregue no prazo
NOVEMBRO	Entregue em atraso

* O envio dos dados de dezembro de 2013 é realizado em 2014.

- Envio intempestivo da remessa relativa ao sistema SAGRES – Módulo Pessoal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

Documento Assinado Digitalmente por: MARISTELLA ANDRADA DE GODOY BRITO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c017f2ab-a5db-4d4f-8cdc-159b620f8e58

10. CONCLUSÃO

Concluída a análise da prestação de contas do Município de Camaragibe, referente ao exercício financeiro de 2014, e diante do exposto neste relatório, seguem os seguintes pontos relevantes:

- O envio incompleto do Balanço Orçamentário. Já a versão enviada posteriormente também (documento 50) apresentou divergências ao confrontar os valores da previsão inicial do demonstrativo com a Lei Orçamentária nº 557/2013.
- A arrecadação da dívida ativa em 2014 correspondeu a apenas 0,9% do saldo existente, o que demonstra a necessidade de uma atenção maior no esforço de cobrança da dívida.
- Houve falha na elaboração dos demonstrativos de recolhimento de contribuições previdenciárias para o RGPS, além do recolhimento a maior de contribuições no valor R\$ 102.147,43.
- No Anexo II-C – Parcelamento de Dívida Previdenciária os totais apresentam-se divergentes dos informados no Demonstrativo da Dívida Fundada em R\$ 883.608,35.
- Por conta do não pagamento da parcela do mês 11/2014 referente ao parcelamento de dívida junto ao INSS, a Receita Federal do Brasil reteve os valores, acrescidos de juros e correção monetária no valor de 14.994,22, na cota do FPM do mês de janeiro de 2015.
- Inconsistências nas informações enviadas via SAGRES, via SISTN e na Prestação de Contas.
- O Anexo de Metas Fiscais não foi apresentado, contrariando o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º).
- O número representativo de cargo em comissão e contratos temporários indicam a necessidade de estudo para realização de concurso público.
- A ausência de registro do valor de operação de crédito no RGF – ANEXO 4, contrariando o art. 55, inciso I, alínea “d” e inciso III, alínea “c” da LRF.
- A taxa de distorção idade-série vem crescendo ao longo do período compreendido entre 2008 e 2014.
- Percentual com a manutenção e desenvolvimento do ensino apurado pelo TCE diverge do calculado pela prefeitura.
- Percentual com a remuneração dos profissionais do magistério apurado pelo TCE diverge do calculado pela prefeitura.
- Não envio do Plano Municipal de Saúde para vigorar de 2014 a 2017.
- O Município de Camaragibe gastou 0,53% dos recursos da saúde por meio da Secretaria Municipal de Saúde.
- A não apresentação do Plano Municipal de Saneamento Básico.
- Não envio ao TCE do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.
- Não cumprimento dos requisitos legais para habilitação ao recebimento dos recursos provenientes do ICMS socioambiental.
- O município destinou seus resíduos sólidos a solução ambientalmente inadequada ou não devidamente licenciada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: MARISTELLA ANDRADA DE GODOY BRITO
 Acesse em: <https://tcece.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c01712ab-a5db-4d4f-8cdc-159b62018e58

- Não disponibilização de informações sobre a execução orçamentária e financeira em meio eletrônico, contrariando art. 48 e 73 da LRF.
- Inexistência de sítio eletrônico oficial da internet para divulgação de informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas pelo município.
- Envio intempestivo das remessas relativas ao Sistema SAGRES - Módulo Execução Orçamentária.
- Envio intempestivo da remessa relativa ao sistema SAGRES – Módulo Pessoal.

Em relação ao cumprimento dos valores e limites constitucionais e legais, segue quadro com a síntese do apurado ao longo do presente relatório.

Área	Especificação	Valor / Limite Legal	Fundamentação Legal	Percentual / Valor Aplicado	Situação
Educação	Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.	25% da receita vinculável na manutenção e desenvolvimento do ensino.	CF/88 – art. 212.	25,12%	Cumprimento
	Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica.	60% dos recursos do FUNDEB.	Lei Federal nº 11.494/2007.	94,34%	Cumprimento
	Saldo da conta do FUNDEB ao final do exercício.	Até 5% das receitas recebidas pelo FUNDEB.	Lei Federal nº 12.494/2007.	1,92%	Cumprimento
Saúde	Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde.	15% da receita vinculável em saúde.	Art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.	24,65%	Cumprimento
Pessoal	Despesa total com pessoal.	54% da RCL.	Lei Complementar nº 101/2000, art. 20.	1º Q. 50,55%	Cumprimento
				2º Q. 48,51%	Cumprimento
				3º Q. 52,96%	Cumprimento
Duodécimo	Repasse do duodécimo a Câmara de Vereadores.	R\$ 6.773.644,79	CF/88, caput do art. 29-A (redação dada pela EC nº 25)	R\$ 6.774.168,48	Cumprimento
Dívida	Dívida consolidada líquida – DCL.	120% da RCL.	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	-32,26%	Cumprimento
Previdência	Limite das alíquotas de contribuição - servidor (S)	$S \geq 11\%$	Constituição Federal, art. 149, § 1.º	11%	Cumprimento
	Limite das alíquotas de contribuição - patronal	$S \leq E \leq 2S$	Lei Federal nº 9.717/1998, art. 2.º	16,64%	Cumprimento

Após evidenciar os resultados atuarial e financeiro, os recolhimentos das contribuições e as alíquotas adotadas, apresenta-se, em quadro a seguir, um painel da situação do RPPS:

Resultado Financeiro em 2014
Superávit de R\$ 20.565.496,38



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

Documento Assinado Digitalmente por: MARISTELLA ANDRADA DE GODOY BRITO
 Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c017f2ab-a5db-4d4f-8cdc-159b620f8e58

Outras situações	Ocorreu no município?	Impacto no resultado financeiro	Impacto no resultado atuarial	Razões do impacto
Adotar alíquotas de contribuição iguais (ou maiores) que as previstas na reavaliação atuarial anual	Sim	[Se Sim = Contribuir para o equilíbrio financeiro do RPPS] [Se Não = Contribuir para a diminuição do resultado financeiro] [Se Não é possível informar = Não foi divulgado DRRA [EXERCÍCIO+1]]	[Se Sim = Contribuir para o equilíbrio atuarial do RPPS] [Se Não = Contribuir para a diminuição do resultado atuarial] [Se Não é possível informar = Não foi divulgado DRAA [EXERCÍCIO+1]]	[Se Sim = Arrecadação de receita previdenciária suficiente para a busca do equilíbrio] [Se Não = Arrecadação de receita previdenciária insuficiente para a busca do equilíbrio] [Se Não é possível informar = Não é possível informar]
Recolher tempestiva e integralmente as contribuições devidas	Sim	[Se Sim = Contribuir para o equilíbrio financeiro do RPPS] [Se Não = Contribuir para a diminuição do resultado financeiro] [Se não é possível informar = -]	[Se Sim = Contribuir para o equilíbrio do RPPS] [Se Não = Contribuir para diminuição do resultado atuarial] [Se não é possível informar = -]	[Se Sim = Arrecadação de receita previdenciária suficiente para a busca do equilíbrio] [Se Não = Arrecadação de receita previdenciária insuficiente para a busca do equilíbrio] [Se Não é possível informar = Não é possível informar]
Recolher tempestiva e integralmente as contribuições devidas decorrentes de parcelamento	Sim	[Se Sim = RPPS tende ao equilíbrio financeiro] [Se Não = Diminuição do resultado financeiro] [Se não é possível informar ou Se não houve parcelamento = -]	[Se Sim = RPPS tende ao equilíbrio atuarial] [Se Não = Diminuição do resultado atuarial] [Se não é possível informar ou Se não houve parcelamento = -]	[Se Sim = Arrecadação de receita previdenciária suficiente para a busca do equilíbrio] [Se Não = Arrecadação de receita previdenciária insuficiente para a busca do equilíbrio] [Se Não é possível informar = Não é possível informar]

10.1. Recomendações

Em face do exposto no corpo deste relatório, apresentam-se as seguintes recomendações à administração municipal:

- 1) Zelar pela confiabilidade das informações contábeis de modo que evidenciem a real situação patrimonial do município;
- 2) Fortalecer o controle sobre os procedimentos de registro dos fatos administrativos que têm repercussão no patrimônio do município, de modo que atendam às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

3) Proceder ao levantamento da necessidade de pessoal nas áreas que estão com contratos temporários e cargos comissionados, objetivando a realização de concurso público para substituir os vínculos precários por servidores efetivos, em obediência ao disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição da República e aos princípios gerais balizadores da atividade estatal

10.2. Dados pessoais do Prefeito

Nome
JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA

É o Relatório.

Recife, 10 de julho de 2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: MARISTELLA ANDRADA DE GODOY BRITO
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c017f2ab-a5db-4d4f-8cdc-159b620f8e58

APÊNDICES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

APÊNDICE I
ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA
Prefeitura Municipal de Camaragibe - Exercício 2014

Código	Descrição	Valor
1.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	221.269.467,03
1.1.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	23.989.831,51
1.1.10.00.00	Impostos	21.553.990,44
1.1.12.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	14.148.886,07
1.1.12.02.00	IPTU	6.800.595,63(1)
1.1.12.04.00	IR	5.624.745,01
1.1.12.04.31	IRRF sobre os Rendimentos do Trabalho	5.624.745,01(1)
1.1.12.04.34	IRRF sobre Outros Rendimentos	0,00(1)
1.1.12.08.00	ITBI	1.723.545,43(1)
1.1.13.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação	7.405.104,37
1.1.13.05.00	ISSQN	7.405.104,37(1)
1.1.20.00.00	Taxas	2.435.841,07
1.1.21.00.00	Poder de Polícia	947.975,28(1)
1.1.22.00.00	Prestação de Serviços	1.487.865,79(1)
1.1.30.00.00	Contribuição de Melhoria	0,00(1)
1.2.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	8.342.894,24
1.2.10.00.00	Contribuições Sociais	5.527.102,17
1.2.10.29.00	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público	5.527.102,17
1.2.10.29.01	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	4.931,29(1)
1.2.10.29.02	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.03	Contribuição Patronal - Inativo Civil	0,00(1)
1.2.10.29.04	Contribuição Patronal - Inativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.05	Contribuição Patronal - Pensionista Civil	0,00(1)
1.2.10.29.06	Contribuição Patronal - Pensionista Militar	0,00(1)
1.2.10.29.07	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	5.515.310,79(1)
1.2.10.29.08	Contribuição de Servidor Ativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.09	Contribuições do Servidor Inativo Civil para o Regime Próprio	6.860,09(1)
1.2.10.29.10	Contribuições de Servidor Inativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.11	Contribuições de Pensionista Civil para o Regime Próprio	0,00(1)
1.2.10.29.12	Contribuições de Pensionista Militar	0,00(1)
1.2.10.29.13	Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial	0,00(1)

Documento Assinado Digitalmente por: MARISTELLA ANDRADA DE GODOY BRITO
Acesse em: <https://stec.tce.pe.gov.br/app/vizualizaDoc.seam?CodigoDocumento=01712ab-a5db-4d4f-8cde-159b620f8e58>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: MARISTELLA ANDRADA DE GODOY BRITO
Acesse em: https://etecfoc-pe.gov.br/app/validarDoc.seam?codigo_documento=c0171272ab-55db-4d4f-8cde-159b620f8e58

Código	Descrição	Valor
1.2.10.29.15	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00(1)
1.2.10.29.16	Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00(1)
1.2.10.29.99	Outras Contribuições Sociais para o RPPS	0,00(1)
1.2.10.99.00	Outras Contribuições Sociais	0,00(1)
1.2.20.00.00	Contribuições Econômicas	2.815.792,07
1.2.20.29.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	2.815.792,07(1)
1.2.20.99.00	Outras Contribuições Econômicas	0,00(1)
1.3.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	16.657.485,75
1.3.10.00.00	Receitas Imobiliárias	25.342,57(1)
1.3.20.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	16.632.143,18
1.3.20.01.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos do FUNDEB	0,00(1)
1.3.20.02.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos de Convênios, Acordos e Congêneres para Educação	0,00(1)
1.3.20.03.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos Recebidos do SUS (recursos Fundo a Fundo, por Serviços	0,00(1)
1.3.20.04.00	Outras Receitas de Aplicações Financeiras de Recursos do FMS	0,00(1)
1.3.20.05.00	Outras Receitas de Valores Mobiliários	16.632.143,18(1)
1.3.30.00.00	Receitas de Concessões e Permissões	0,00(1)
1.3.40.00.00	Compensações Financeiras	0,00(1)
1.3.90.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	0,00(1)
1.4.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00(1)
1.5.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	0,00(1)
1.6.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	33.811,07
1.6.01.00.00	Receitas de Serviços de Saúde	0,00(1)
1.6.02.00.00	Outras Receitas	33.811,07(1)
1.7.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	168.332.489,14
1.7.20.00.00	Transferências Intergovernamentais	167.239.217,36
1.7.21.00.00	Transferências da União	120.201.393,33
1.7.21.01.00	Participação na Receita da União	73.710.035,10
1.7.21.01.02	Cota-Parte - FPM	73.696.709,39(1)
1.7.21.01.05	Cota-Parte - ITR	13.325,71(1)
1.7.21.01.32	Cota-Parte - IOF	0,00(1)
1.7.21.22.00	Transferências da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	1.218.761,06
1.7.21.22.11	Cota-parte - Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0,00(1)
1.7.21.22.20	Cota-parte - Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	117.903,17(1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: MARISTELLA ANDRADA DE GODOY BRITO
Acesse em: https://etecfoc-pe.gov.br/app/validarDoc.seam?codigo_documento=017122ab-55db-4d4f-8cde-159b620f8e58

Código	Descrição	Valor
1.7.21.22.30	Cota-parte Royalties - Petróleo - Lei nº 7.990/89	0,00(1)
1.7.21.22.40	Cota-Parte Royalties - Excedente da Produção do Petróleo - Lei nº 9.478/97, artigo 49, I e II	0,00(1)
1.7.21.22.50	Cota-Parte Royalties - Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50	0,00(1)
1.7.21.22.70	Cota-Parte - Fundo Especial do Petróleo - FEP	1.100.857,89(1)
1.7.21.22.90	Outras Transferências - Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00(1)
1.7.21.33.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo	39.548.112,75(1)
1.7.21.34.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	1.612.068,19(1)
1.7.21.35.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	2.667.201,80
1.7.21.35.01	Salário-Educação	1.451.736,98(1)
1.7.21.35.02	Outras Transferências	1.215.464,82(1)
1.7.21.36.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	38.406,72(1)
1.7.21.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
1.7.21.99.00	Outras Transferências da União	1.406.807,71
1.7.21.99.01	Apoio Financeiro - AFM	1.406.807,71(1)
1.7.21.99.02	Outras Transferências	0,00(1)
1.7.22.00.00	Transferências dos Estados	22.642.826,21
1.7.22.01.00	Participação na Receita dos Estados	20.957.122,73
1.7.22.01.01	Cota-Parte - ICMS	16.418.433,30(1)
1.7.22.01.02	Cota-Parte - IPVA	4.511.178,18(1)
1.7.22.01.04	Cota-Parte - IPI sobre Exportação	27.511,25(1)
1.7.22.01.13	Cota-Parte - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00(1)
1.7.22.01.99	Outras Participações na Receita dos Estados	0,00(1)
1.7.22.22.00	Transferências da Cota-Parte da Compensação Financeira (25%)	0,00
1.7.22.22.11	Cota-Parte - Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0,00(1)
1.7.22.22.20	Cota-Parte - Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	0,00(1)
1.7.22.22.30	Cota-Parte Royalties - Comp. Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89, artigo 9º	0,00(1)
1.7.22.22.90	Outras Transferências - Compensações Financeiras	0,00(1)
1.7.22.33.00	Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	1.079.153,77(1)
1.7.22.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
1.7.22.99.00	Outras Transferências dos Estados	606.549,71(1)
1.7.23.00.00	Transferências dos Municípios	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: MARISTELLA ANDRADA DE GODOY BRITO
Acesse em: https://efecfoc-pe.gov.br/app/vitalidadeDoc.seam?Codigo_documento=0171722ab-a54b-4d4f-8cde-159b62018e58

Código	Descrição	Valor
1.7.23.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00(1)
1.7.23.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
1.7.23.99.00	Outras Transferências dos Municípios	0,00(1)
1.7.24.00.00	Transferências Multigovernamentais	24.394.997,82
1.7.24.01.00	Transferências de Recursos - FUNDEB	22.393.566,88(1)
1.7.24.02.00	Complementação da União - FUNDEB	2.001.430,94(1)
1.7.24.99.00	Outras Transferências Multigovernamentais	0,00(1)
1.7.30.00.00	Transferências de Instituições Privadas	0,00(1)
1.7.40.00.00	Transferências do Exterior	0,00(1)
1.7.50.00.00	Transferências de Pessoas	0,00(1)
1.7.60.00.00	Transferências de Convênios	1.093.271,78
1.7.61.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	750,80
1.7.61.01.00	Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
1.7.61.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
1.7.61.03.00	Destinadas a Programas de Assistência Social	0,00(1)
1.7.61.04.00	Destinadas aos Programas de Combate à Fome	0,00(1)
1.7.61.05.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00(1)
1.7.61.99.00	Outras Transferências de Convênios da União	750,80(1)
1.7.62.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e de Suas Entidades	1.092.520,98
1.7.62.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
1.7.62.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
1.7.62.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados	1.092.520,98(1)
1.7.63.00.00	Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades	0,00
1.7.63.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
1.7.63.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
1.7.63.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Municípios	0,00(1)
1.7.64.00.00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas	0,00(1)
1.7.65.00.00	Transferência de Convênios do Exterior	0,00(1)
1.7.70.00.00	Transferências para o Combate à Fome	0,00
1.7.71.00.00	Provenientes do Exterior	0,00(1)
1.7.72.00.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas	0,00(1)
1.7.73.00.00	Provenientes de Pessoas Físicas	0,00(1)
1.7.74.00.00	Provenientes de Depósitos não Identificados	0,00(1)
1.9.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.912.955,32
1.9.10.00.00	Multas e Juros de Mora	695.579,48



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: MARISTELLA ANDRADA DE GODOY BRITO
Acesse em: <https://etecfoc-pe.gov.br/app/validarDoc.seam?Codigo.do.documento=c017122ab-55db-4d4f-8cde-159b62018e58>

Código	Descrição	Valor
1.9.11.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos	672.605,21
1.9.11.10.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	672.605,21(1)
1.9.11.20.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.9.11.30.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.9.11.40.00	Multas e Juros de Mora do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.9.11.50.00	Multas e Juros de Mora de outros tributos	0,00(1)
1.9.13.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00
1.9.13.01.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	0,00
1.9.13.01.10	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00(1)
1.9.13.01.20	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.9.13.01.30	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.9.13.01.40	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.9.13.02.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de outros tributos	0,00(1)
1.9.15.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa Não Tributária	0,00(1)
1.9.18.00.00	Multas e Juros de Mora de Receitas Não Tributárias	0,00(1)
1.9.19.00.00	Multas de Outras Origens	22.974,27(1)
1.9.20.00.00	Indenizações e Restituições	824.625,84(1)
1.9.30.00.00	Receita da Dívida Ativa	1.785.791,69
1.9.31.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	1.785.791,69
1.9.31.10.00	Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	1.785.791,69(1)
1.9.31.20.00	Dívida Ativa do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.9.31.30.00	Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.9.31.40.00	Dívida Ativa do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.9.31.50.00	Dívida Ativa de outros tributos	0,00(1)
1.9.32.00.00	Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00(1)
1.9.90.00.00	Receitas Diversas	606.958,31(1)
2.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	4.570.964,46
2.1.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	349.585,22
2.1.10.00.00	Operações de Crédito Internas	349.585,22(1)
2.1.20.00.00	Operações de Crédito Externas	0,00(1)
2.2.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: MARISTELLA ANDRADA DE GODOY BRITO
Acesse em: <https://etecfoc-pe.gov.br/app/validarDoc.seam?Codigo.do.documento=c0171272ab-a5db-4d4f-8cde-159b62018e58>

Código	Descrição	Valor
2.2.10.00.00	Alienação de Bens Móveis	0,00(1)
2.2.20.00.00	Alienação de Bens Imóveis	0,00(1)
2.3.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00(1)
2.4.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.221.379,24
2.4.20.00.00	Transferências Intergovernamentais	2.048.620,00
2.4.21.00.00	Transferências da União	2.048.620,00
2.4.21.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	2.048.620,00(1)
2.4.21.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.21.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
2.4.21.99.00	Outras Transferências da União	0,00(1)
2.4.22.00.00	Transferências dos Estados	0,00
2.4.22.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00(1)
2.4.22.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.22.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
2.4.22.99.00	Outras Transferências dos Estados	0,00(1)
2.4.23.00.00	Transferências dos Municípios	0,00
2.4.23.01.00	Transferência de Recursos Destinados a Programas de Saúde	0,00(1)
2.4.23.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.23.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
2.4.23.99.00	Outras Transferências dos Municípios	0,00(1)
2.4.30.00.00	Transferências de Instituições Privadas	0,00(1)
2.4.40.00.00	Transferências do Exterior	0,00(1)
2.4.50.00.00	Transferências de Pessoas	0,00(1)
2.4.60.00.00	Transferência de Outras Instituições Públicas	0,00(1)
2.4.70.00.00	Transferências de Convênios	2.172.759,24
2.4.71.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	649.266,74
2.4.71.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
2.4.71.02.00	Destinadas a Programas de Educação	190.906,93(1)
2.4.71.03.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00(1)
2.4.71.04.00	Destinadas a Programas de Meio Ambiente	0,00(1)
2.4.71.05.00	Destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte	0,00(1)
2.4.71.99.00	Outras Transferências de Convênios da União	458.359,81(1)
2.4.72.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e de suas Entidades	1.523.492,50
2.4.72.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
2.4.72.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: MARISTELLA ANDRADA DE GODOY BRITO
 Acesse em: https://efecfoc-pe.gov.br/app/validaDoc.seam?codigo_documento=017172ab-a54b-4d4f-8cde-159b62018e58

Código	Descrição	Valor
2.4.72.03.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00(1)
2.4.72.04.00	Destinadas a Programas de Meio Ambiente	0,00(1)
2.4.72.05.00	Destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte	129.992,50(1)
2.4.72.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados	1.393.500,00(1)
2.4.73.00.00	Transferência de Convênios dos Municípios e de suas Entidades	0,00
2.4.73.01.00	Destinados a Programas de Saúde	0,00(1)
2.4.73.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.73.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Municípios	0,00(1)
2.4.74.00.00	Transferência de Convênios de Instituições Privadas	0,00(1)
2.4.75.00.00	Transferência de Convênios do Exterior	0,00(1)
2.4.80.00.00	Transferências para o Combate à Fome	0,00
2.4.81.00.00	Provenientes do Exterior	0,00(1)
2.4.82.00.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas	0,00(1)
2.4.83.00.00	Provenientes de Pessoas Físicas	0,00(1)
2.4.84.00.00	Provenientes de Depósitos não Identificados	0,00(1)
2.5.00.00.00	Outras Receitas de Capital	0,00(1)
9.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	18.315.072,11
9.1.7.21.01.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	14.123.647,92
9.1.7.21.01.02	FPM – FUNDEB e Redutor Financeiro	14.113.301,53(1)
9.1.7.21.01.05	ITR	2.665,07(1)
9.1.7.21.36.00	ICMS Desoneração – Lei Complementar 87/96	7.681,32(1)
9.1.7.22.01.00	Dedução das Receitas de Transferência dos Estados	4.185.921,98
9.1.7.22.01.01	ICMS	3.283.686,61(1)
9.1.7.22.01.02	IPVA	902.235,37(1)
9.1.7.22.01.04	IPI - Exportação	0,00(1)
9.1.X.XX.XX.XX	Demais Deduções da Receita	5.502,21(1)
7.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	10.327.431,45
7.1.00.00.00	Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil	10.326.915,50(2)
7.2.00.00.00	Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	515,95(1)
8.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00(1)
	TOTAL DA RECEITA (considerando deduções e intra-orçamentária)	217.852.790,83

Fontes de Informação:

(1)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do município (Anexo 10 da Lei Federal nº 4320/64)

(2)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do município (Anexo 10 da Lei Federal nº 4320/64) mais Demonstrativo das contribuições Previdenciárias patronais da Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

Observações:

Demonstrativo não consolidado. Foi acrescentada a contribuição dos servidores ativos da Câmara para o RPPS (R\$ 39.358,22), além da Contribuição Patronal (R\$ 59.907,13).

Documento Assinado Digitalmente por: MARISTELLA ANDRADA DE GODOY BRITO
Acesse em: <https://stec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c017f2ab-a5db-4d4f-8cdc-159b620f8e58



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

APÊNDICE II
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL
APURAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (art. 2º, IV da LRF)
Mês de referência: dezembro de 2014 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2014
Prefeitura Municipal de Camaragibe - Exercício 2014

Descrição	Valor
1. RECEITAS CORRENTES	221.269.467,03
1.1. Receitas Tributárias	23.989.831,51(1)
1.2. Receitas de Contribuições	8.342.894,24(1)
1.3. Receitas Patrimoniais	16.657.485,75(1)
1.4. Receitas Agropecuária	0,00(1)
1.5. Receitas Industriais	0,00(1)
1.6. Receitas de Serviços	33.811,07(1)
1.7. Transferências Correntes	168.332.489,14(1)
1.8. Outras Receitas Correntes	3.912.955,32(1)
2. (-) DEDUÇÕES	23.831.740,78
2.1. Contribuição dos segurados para o RPPS	5.522.170,88(1)
2.2. Compensação financeira entre regimes previdenciários	0,00(1)
2.3. Dedução da receita para formação do FUNDEB	18.309.569,90(1)
3. TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = (1 - 2)	197.437.726,25

Fontes de Informação:

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

Observações:

Documento Assinado Digitalmente por: MARISTELLA ANDRADA DE GODOY BRITO
Acesse em: <https://stec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c017f2ab-a5db-4d4f-8cdc-159b620f8e58



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

APÊNDICE III
DESPESA TOTAL COM PESSOAL
APURAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO
Mês de referência: dezembro de 2014 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2014
Prefeitura Municipal de Camaragibe - Exercício 2014

Descrição	Valor
1. DESPESA BRUTA COM PESSOAL	104.562.957,13
1.1. Ativo	91.531.773,94
1.1.1. Contratação por Tempo Determinado	11.936.655,20(1)
1.1.2. Salário-Família	0,00(1)
1.1.3. Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	73.238.846,62(1)
1.1.4. Obrigações Patronais (para o RGPS e RPPS - Fundo ou Instituto)	6.169.553,69(1)
1.1.5. Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00(1)
1.1.6. Indenizações Trabalhistas	0,00(1)
1.1.7. Sentenças Judiciais	23.514,41(1)
1.1.8 Despesas de exercícios Anteriores	92.741,45(1)
1.1.9. Outros	70.462,57
RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	70.462,57(1)
1.2. Inativo e Pensionista	13.031.183,19
1.2.1. Aposentadoria e Reforma	3.745.305,54(1)
1.2.2. Pensões	678.283,85(1)
1.2.3. Outros Benefícios Previdenciários	0,00(1)
1.2.4. Salário-Família	0,00(1)
1.2.5. Sentenças Judiciais	0,00(1)
1.2.6. Despesas de exercícios anteriores	0,00(1)
1.2.7. Outros	8.607.593,80
CONTRIBUIÇÃO PATRONAIS	8.607.593,80(1)
1.3. Outras despesas de pessoal (§ 1º, art. 18, da LRF)	0,00(1)
2. DEDUÇÕES (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00
2.1. Indenização por demissão e incentivo à demissão voluntária (vide art. 19, § 1º, I e II da LRF)	0,00(1)
2.2. Decorrentes de Decisão Judicial	0,00(1)
2.3. Despesas de exercícios anteriores	0,00(1)
2.4. Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (art. 19, VI, da LRF)	0,00(1)
2.5. Outras deduções	0,00
3. DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP = (1-2)	104.562.957,13
4. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	197.437.726,25

Documento Assinado Digitalmente por: MARISTELLA ANDRADA DE GODOY BRITO
Acesse em: <https://stec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c017f2ab-a5db-4d4f-8cdc-159b620f8e58



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

Descrição	Valor
5. COMPROMETIMENTO DA DTP = DTP/RCL (100%)	52,96

Fontes de Informação:

(1) Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (Anexo 4 da Lei Federal nº 4320/64)

Observações:

Documento Assinado Digitalmente por: MARISTELLA ANDRADA DE GODOY BRITO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c017f2ab-a5db-4d4f-8cdc-159b620f8e58



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: MARISTELLA ANDRADA DE GODOY BRITO
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c017f2ab-a5db-4d4f-8cdc-159b620f8e58

APÊNDICE IV
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL
APURAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (art. 55, I, “b” da LRF)
Mês de referência: dezembro de 2014 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2014
Prefeitura Municipal de Camaragibe - Exercício 2014

DÍVIDA CONSOLIDADA	
DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA (DC) - (I)	41.889.201,40
Dívida Mobiliária	0,00(1)
Dívida Contratual	36.345.415,88
RPPS	27.346.507,81(1)
INSS	8.924.774,63(1)
PASEP	74.133,44(1)
COMPESA	0,00(1)
Demais dívidas contratuais	0,00(1)
Precatórios	0,00(1)
Demais Dívidas	5.543.785,52(1)
DÍVIDA CONSOLIDADA NÃO CONTABILIZADA (DNC) - (II)	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA TOTAL (DDT) - III = (I + II)	41.889.201,40
DEDUÇÕES (IV)	-4.360.442,53
Disponibilidade de Caixa Bruta	7.079.484,30(2)
Demais Haveres Financeiros	1.743.357,27(2)
(-) Restos a Pagar Processados	13.183.284,10(3)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) - (V) = (III – IV)	37.528.758,87
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) - (VI)	197.437.726,25(4)
% da DC sobre a RCL (VII) = COMPROMETIMENTO DA DC = (III/VI)X100	21,21 %
% da DCL sobre a RCL (VIII) = COMPROMETIMENTO DA DCL = (V/VI)X100	19,00 %
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO - 120%	236.925.271,50
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	213.232.744,35

Fontes de Informação:

- (1) Demonstrativo da Dívida Fundada
- (2) Balanço Patrimonial do município (Anexo 14 da Lei Federal nº 4320/64)
- (3) Relação Consolidada de Restos a Pagar Processados e não Processados, Inscritos no Exercício
- (4) Apêndice II deste relatório (Receita Corrente Líquida).

Observações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

APÊNDICE V

**RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS AO ENSINO E À SAÚDE
CÁLCULO DA RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL- RMA**

(Ensino: art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 Saúde: Arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º da CF/88)
Prefeitura Municipal de Camaragibe - Exercício 2014

Descrição	Valor
1. RECEITAS DE IMPOSTOS (1.1. + ... + 1.3)	24.012.387,34
1.1 Principal, multa, juros e atualização Monetária dos Impostos	22.226.595,65
1.1.1 Principal do Impostos	21.553.990,44
1.1.1.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	6.800.595,63(1)
1.1.1.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.723.545,43(1)
1.1.1.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	7.405.104,37(1)
1.1.1.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	5.624.745,01(1)
1.1.2 Multa, juros e atualização Monetária dos Impostos	672.605,21
1.1.2.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	672.605,21(1)
1.1.2.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.1.2.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.1.2.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.2 Dívida Ativa dos Impostos	1.785.791,69
1.2.1 Principal da Dívida Ativa	1.785.791,69
1.2.1.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	1.785.791,69(1)
1.2.1.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.2.1.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.2.1.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.2.2 Multa, juros e atualização Monetária da Dívida Ativa	0,00
1.2.2.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00(1)
1.2.2.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.2.2.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.2.2.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
2. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (2.1+...+2.7)	94.705.564,55
2.1. Cota-Parte FPM	73.696.709,39(1)
2.2. Cota-Parte ICMS	16.418.433,30(1)
2.3. ICMS - Desoneração - LC nº 87/1996	38.406,72(1)
2.4. Cota-Parte IPI-Exportação	27.511,25(1)
2.5. Cota-Parte ITR	13.325,71(1)
2.6. Cota-Parte IPVA	4.511.178,18(1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

Descrição	Valor
2.7. Cota-Parte IOF-Ouro	0,00(1)
3. TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - ENSINO (= 1 + 2)	118.717.951,89
4. TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - SAÚDE [= (1 + 2) - 2.7]	118.717.951,89
5. RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - ENSINO = 0,25 X (3)	29.679.487,97
6. RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - SAÚDE = 0,15 X (4)	17.807.692,78

Fontes de Informação:

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

Observações:

Documento Assinado Digitalmente por: MARISTELLA ANDRADA DE GODOY BRITO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c017f2ab-a5db-4d4f-8cdc-159b620f8e58



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: MARISTELLA ANDRADA DE GODOY BRITO
Acesse em: <https://stec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c017f2ab-a5db-4d4f-8cdc-159b620f8e58

APÊNDICE VI
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DA DIFERENÇA POSITIVA / NEGATIVA DO FUNDEB
Prefeitura Municipal de Camaragibe - Exercício 2014

Descrição	Valor
1. RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB (1.1+ ... + 1.6)	18.309.569,90
1.1. Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	14.113.301,53(1)
1.2. Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	3.283.686,61(1)
1.3. ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	7.681,32(1)
1.4. Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	0,00(1)
1.5. Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	2.665,07(1)
1.6. Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	902.235,37(1)
2. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB (2.1 + 2.2 + 2.3)	24.394.997,82
2.1. Transferências de Recursos do FUNDEB	22.393.566,88(1)
2.2. Complementação da União ao FUNDEB	2.001.430,94(1)
2.3. Rendimentos de aplicações financeiras	0,00(1)
3. RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (2.1 - 1)	4.083.996,98

Fontes de Informação:

(1)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

Observações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

APÊNDICE VII
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DO LIMITE DE 25% COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
(art. 212 da CF/88 e arts. 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996)
Prefeitura Municipal de Camaragibe - Exercício 2014

Descrição	Valor
1. DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (1.1+ ... + 1.4)	38.028.362,19
1.1. Educação Infantil	6.052.653,10
1.1.1 Despesas custeadas com Recursos do FUNDEB	5.234.850,27(1)
1.1.2 Despesas custeadas com Outros Recursos de Impostos	817.802,83(1)
1.1.3 Restos a pagar não-processados, pagos no exercício	0,00(2)
1.2. Ensino Fundamental	31.975.709,09
1.2.1 Despesas custeadas com Recursos do FUNDEB	19.753.433,43(1)
1.2.2 Despesas custeadas com Outros Recursos de Impostos	12.201.241,51(1)
1.2.3 Restos a pagar não-processados, pagos no exercício	21.034,15(3)
1.3. Diferença Negativa do FUNDEB (se for o caso)	0,00(4)
1.4. Outras	0,00
1.4.1 Ensino Profissional, quando integrado ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(5)
1.4.2 Educação de Jovens e Adultos, quando integrado ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(5)
1.4.3 Educação Especial, quando integrado ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(5)
1.4.4 Despesas com obras, quando destinada ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(5)
1.4.5 Outras despesas, quando destinadas ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00
x	0,00(5)
x	0,00(5)
x	0,00(5)
x	0,00(5)
x	0,00(5)
2. DEDUÇÕES (2.1 + ... + 2.8)	8.209.075,04
2.1. Despesas indevidas com a MDE	0,00
2.2. Diferença positiva do FUNDEB (se for o caso)	4.083.996,98(4)
2.3. Complementação da União ao FUNDEB	2.001.430,94(6)
2.4. Salário Educação	1.451.736,98(6)
2.5. Cancelamento, no exercício, de restos a pagar processados	0,00(7)

Documento Assinado Digitalmente por: MARISTELLA ANDRADA DE GODOY BRITO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c017f2ab-a5db-4d4f-8cdc-159b620f8e58



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL



Documento Assinado Digitalmente por: MARISTELLA ANDRADA DE GODOY BRITO
 Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c017f2ab-a5db-4d4f-8cdc-159b620f8e58

Descrição	Valor
2.6. Restos a Pagar não-processados	671.910,14(8)
2.7. Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00(6)
2.8. Despesas realizadas com recursos transferidos através de convênios/acordos/congêneres	0,00
2.8.1 Ensino Fundamental	0,00(9)
2.8.2 Educação Infantil	0,00(9)
2.8.3 Ensino Profissional, quando integrado ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(9)
2.8.4 Educação de Jovens e Adultos, quando integrado ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(9)
2.8.5 Educação Especial, quando integrado ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(9)
2.8.6 Despesas com obras, quando destinada ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(9)
2.8.7 Outras despesas, quando destinadas ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00
x	0,00(9)
x	0,00(9)
x	0,00(9)
x	0,00(9)
x	0,00(9)
3. TOTAL APLICADO NO SETOR DE ENSINO (= 1 - 2)	29.819.287,15
4. TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - ENSINO	118.717.951,89(10)
5. PERCENTUAL APLICADO NA MDE [= (3/4) X 100]	25,12

Fontes de Informação:

- (1)RREO - Demonstrativo das Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
- (2)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores e pagos no exercício
- (3)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores
- (4)Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).
- (5)Demonstrativo da despesa realizada por funções, programas e subprogramas, conforme o vínculo com os respectivos recursos
- (6)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).
- (7)Relação de restos a pagar, processados ou não, cancelados no exercício
- (8)Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE (Anexo VIII - RREO).
- (9)Demonstrativo da despesa realizada por funções, programas e subprogramas, conforme o vínculo com os respectivos recursos.
- (10)Apêndice V deste relatório (Receita Mínima Aplicável).

Observações:

As informações dos demonstrativos da despesa com educação do município são divergentes. Os demonstrativos da despesa anexos à prestação de contas, não correspondem aos valores apresentados Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

Desenvolvimento do Ensino - MDE, nem no Aplicativo de Informações Estruturadas do Exercício da Prestação de Contas. As inconsistências são significativas e tornam os demonstrativos sem credibilidade.

Para o cálculo da despesa com o FUNDEB foi considerado o Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE por serem mais completa as informações, porém não há como validar os valores, já que não foi enviado o Demonstrativo da Despesa por Função, Subfunção e Programa, conforme o vínculo com os recursos, de acordo com o que determina o Anexo 8 da Lei n° 4.320/64.

Documento Assinado Digitalmente por: MARISTELLA ANDRADA DE GODOY BRITO
Acesse em: <https://tcece.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c017f2ab-a5db-4d4f-8cdc-159b620f8e58



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

APÊNDICE VIII

**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO**

(art. 60 da ADCT, art. 73 da Lei Federal nº 9.394/96, e art. 22 da MP 339/2006, convertida na Lei Federal nº 11.494/2007)
Prefeitura Municipal de Camaragibe - Exercício 2014

Descrição	Valor
1. PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	23.013.670,74
1.1 Educação Infantil	5.234.850,27(1)
1.2 Ensino Fundamental	17.778.820,47(1)
2. DEDUÇÕES (2.1 + 2.2)	0,00
2.1 Despesas indevidas com recursos do FUNDEB 60%	0,00
2.2 Restos a pagar não-processados	0,00(2)
3. VALOR LÍQUIDO PAGO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (1-2)	23.013.670,74
4. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	24.394.997,82(3)
5. PERCENTUAL APLICADO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL = (3/4) X 100	94,34

Fontes de Informação:

- (1) Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, Anexo 8 do RREO, relativo ao 6º bimestre do exercício de 2014
- (2) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício de 2014
- (3) Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).

Observações:

Documento Assinado Digitalmente por: MARISTELLA ANDRADA DE GODOY BRITO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c017f2ab-a5db-4d4f-8cdc-159b620f8e58



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

APÊNDICE IX
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
CÁLCULO DO LIMITE DO SALDO DA CONTA DO FUNDEB
(MP 339/2006, convertida na Lei nº 11.494/07, art. 21, § 2.º)
Prefeitura Municipal de Camaragibe - Exercício 2014

Descrição	Valor
1. Saldo conciliado da conta do FUNDEB	468.660,11(1)
2. Restos a pagar vinculados ao FUNDEB, cancelados no exercício	0,00(2)
3. Restos a pagar processados vinculados ao FUNDEB	0,00(3)
4. Receitas do FUNDEB	24.394.997,82(4)
5. Saldo disponível para utilização no exercício seguinte (=1 + 2 - 3)	468.660,11
6. SALDO DISPONÍVEL DO FUNDEB x RECEITA [= (5/4) X 100]	1,92%

Fontes de Informação:

- (1) Extratos e conciliações bancárias do FUNDEB relativos ao último dia útil dos exercícios de 2013 e 2014
- (2) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores
- (3) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício de 2014
- (4) Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).

Observações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
 INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

APÊNDICE X
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
 Fundo Municipal de Saúde - FMS
 (Arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 24 e 33 da LC nº 141/2012, e portaria STN nº 407/2011)
 Prefeitura Municipal de Camaragibe - Exercício 2014

Descrição	Valor
1. DESPESAS COM SAÚDE	78.533.577,37
1.1 Atenção Básica	21.070.765,82(1)
1.2 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	46.040.411,59(1)
1.3 Suporte Profilático	0,00(1)
1.4 Vigilância Sanitária	805.896,75(1)
1.5 Vigilância Epidemiológica	2.359.045,38(1)
1.6 Alimentação e Nutrição	0,00(1)
1.7 Outras subfunções	8.257.457,83(1)
2. (-) DEDUÇÕES	49.267.769,05
2.1. Despesas com inativos e pensionistas	0,00
2.2. Despesa com ASPS sem caráter universal	0,00
2.3. Despesas custeadas com outros recursos da saúde	49.267.769,05
2.3.1 Despesas pagas com Recursos de Transferências para Saúde (inclusive receita de aplicações financeiras desses recursos)	49.267.769,05(2)
2.3.2 Despesas pagas com Receita de Serviços de Saúde	0,00(1)
2.3.3 Despesas pagas com Outros Recursos	0,00(1)
2.4. Despesas indevidas em ações e serviços públicos de saúde	0,00
2.5. Cancelamento de restos a pagar processados, no exercício	0,00(3)
2.6. Restos a Pagar não processados sem disponibilidade de caixa	0,00(3)
3. DESPESAS PRÓPRIAS – recursos oriundos do FMS (1-2)	29.265.808,32
APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
4. Total das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde – Recursos do FMS (3)	29.265.808,32
5. Diferença não aplicada no exercício anterior ¹⁸	0,00
6. Total das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde – Recursos do FMS após vinculação de transferências (5-4)	29.265.808,32
7. Receita de imposto líquida de transferências constitucionais e legais	118.717.951,89(5)
PERCENTUAL APLICADO = (6 / 7) x 100%	24,65

¹⁸ Diferença entre o percentual mínimo obrigatório (15%) e o aplicado no exercício anterior, multiplicado pela receita mínima aplicável em saúde, do mesmo exercício ([15% – % aplicado no exercício anterior] x RMA do exercício anterior).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

Fontes de Informação:

- (1) Demonstração da despesa realizada, em projetos e atividades, nas respectivas funções e programas (Anexo 7 da Lei Federal nº 4320/64)
- (2) Demonstração da Receita e Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde - RREO/2014
- (3) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores
- (4) Relatório de Auditoria (Processo N° 1401832-9)
- (5) Apêndice V deste relatório (Receita Mínima Aplicável).

Observações:

Como o Demonstrativo da Despesa do Função, Subfunção e Programa, conforme o vínculo com os recursos não foi preenchido conforme determina o Anexo 8 da Lei nº 4.320/64, foi utilizado o Demonstrativo da Despesa com Ações e serviços de Saúde para preencher tal valor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

APÊNDICE X-B
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
Secretaria Municipal de Saúde (SMS) ou outra Secretaria
(Arts. 6o e 7o da Portaria MS/GM nº 2.047/2002 e Quinta e Sexta Diretrizes da Resolução CNS nº 322/2003)
Prefeitura Municipal de Camaragibe - Exercício 2014

Descrição	Valor
1. DESPESAS COM SAÚDE	624.727,54
1.1 Atenção Básica	0,00(1)
1.2 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00(1)
1.3 Suporte Profilático	0,00(1)
1.4 Vigilância Sanitária	0,00(1)
1.5 Vigilância Epidemiológica	0,00(1)
1.6 Alimentação e Nutrição	0,00(1)
1.7 Outras subfunções	624.727,54(2)
2. (-) DEDUÇÕES	0,00
2.1. Despesas com inativos e pensionistas	0,00
2.2. Despesa com ASPS sem caráter universal	0,00
2.3. Despesas custeadas com outros recursos da saúde	49.267.769,05
2.3.1 Despesas pagas com Recursos de Transferências para Saúde (inclusive receita de aplicações financeiras desses recursos)	49.267.769,05(2)
2.3.2 Despesas pagas com Receita de Serviços de Saúde	0,00(1)
2.3.3 Despesas pagas com Outros Recursos	0,00(1)
2.4. Despesas indevidas em ações e serviços públicos de saúde	0,00
2.5. Cancelamento de restos a pagar processados, no exercício	0,00(3)
2.6. Restos a Pagar não processados sem disponibilidade de caixa	0,00(3)
3. DESPESAS PRÓPRIAS – recursos oriundos do FMS (1-2)	624.727,54
4. RECEITA DE IMPOSTO LÍQUIDA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	118.717.951,89(4)
5. PERCENTUAL APLICADO = (3 / 4) x 100%	0,53

Fontes de Informação:

- (1) Demonstração da despesa realizada, em projetos e atividades, nas respectivas funções e programas (Anexo 7 da Lei Federal nº 4320/64)
- (2) Demonstração da Despesa por sua Natureza (Anexo 4 da Lei Federal nº 4320/64)
- (3) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores
- (4) Apêndice V deste relatório (Receita Mínima Aplicável).

Observações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

APÊNDICE XI
REPASSE DO DUODÉCIMO À CÂMARA DE VEREADORES
LIMITE DEFINIDO NO CAPUT DO ART. 29 – A DA CF/88
Prefeitura Municipal de Camaragibe

Documento Assinado Digitalmente por: MARISTELLA ANDRADA DE GODOY BRITO
Acesse em: <https://tce.tce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c01712ab-a5db-4d4f-8cdc-159b620f8e58

Descrição	Valor
1. RECEITA TRIBUTÁRIA	21.777.042,93
1.1 IPTU	4.217.680,97(1)
1.2 ISS	5.565.057,49(1)
1.3 ITBI	2.335.354,37(1)
1.4 IRRF (retido pelo Município)	4.061.805,99(1)
1.5 Taxas	2.012.120,39(1)
1.6 Contribuições de Melhoria	0,00(1)
1.7 COSIP	2.611.967,66(1)
1.8 Multa e Juros de natureza tributária	973.056,06(1)
2. TRANSFERÊNCIAS	88.614.639,30
2.1 Cota IOF - Ouro	0,00(1)
2.2 Cota ITR	14.144,07(1)
2.3 Cota IPVA	4.025.498,19(1)
2.4 Cota ICMS	15.536.896,46(1)
2.5 Cota IPI	43.810,90(1)
2.6 Cota FPM	68.955.586,18(1)
2.7 Cota ICMS - Desoneração	38.703,50(1)
2.8 CIDE	0,00(1)
3. OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.502.397,57
3.1 Dívida Ativa Tributária (acrescida das multas, juros e atualizações monetárias)	2.502.397,57(1)
4. RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA EM 2013 = (1+2+3)	112.894.079,80
5. Percentual estabelecido para o Município de acordo com a população	6,00
6. Valor do 1º LIMITE = (4 x 5)	6.773.644,79

Fontes de Informação:

(1)Relatório de Auditoria (Processo N° 1401832-9)

Observações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

APÊNDICE XII
REPASSE DO DUODÉCIMO À CÂMARA DE VEREADORES
VALOR AUTORIZADO NO ORÇAMENTO OU PROPORÇÃO FIXADA NA LOA
Prefeitura Municipal de Camaragibe - Exercício 2014

Descrição	Valor
1. Despesa Autorizada para a Câmara no Exercício de 2014	8.300.000,00(1)

Fontes de Informação:

(1)Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada do município (Anexo 11 da Lei Federal nº 4320/64)

Observações:

Documento Assinado Digitalmente por: MARISTELLA ANDRADA DE GODOY BRITO
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c017f2ab-a5db-4d4f-8cdc-159b620f8e58



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

APÊNDICE XIII
REPASSE DO DUODÉCIMO À CÂMARA DE VEREADORES
CONFRONTO DO VALOR EFETIVAMENTE REPASSADO À CÂMARA COM O VALOR PERMITIDO
Prefeitura Municipal de Camaragibe - Exercício 2014

Descrição	Valor
1. Limite – Art. 29-A	0,00(1)
2. Valor – Orçamento	8.300.000,00(2)
3. Valor repassado ao Legislativo (incluindo os inativos)	6.774.168,48(3)
4. Gastos com inativos	0,00(3)
5. Valor repassado ao Legislativo (sem os inativos) = (3-4)	6.774.168,48
6. Valor permitido (menor dos valores = 1 ou 2)	6.773.644,79
7. Diferença entre o valor permitido e o valor repassado = (6-5)	-523,69

Fontes de Informação:

- (1)Apêndice XI deste relatório (Duodécimo - Limite Art. 29-A).
- (2)Apêndice XII deste relatório (Duodécimo - Autorizado no Orçamento).
- (3)Demonstrativo que evidencie os repasses e duodécimos feitos à Câmara Municipal, com os valores e datas dos repasses mês a mês

Observações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL
INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA SUL

APÊNDICE XIV

ANÁLISE DA ADIMPLÊNCIA DO SAGRES – MÓDULO EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Unidade Gestora	Mês	Situação da Remessa de Dados
Prefeitura Municipal de Camaragibe	DEZEMBRO/13	Tempestivo
Prefeitura Municipal de Camaragibe	JANEIRO/14	Intempestivo
Prefeitura Municipal de Camaragibe	FEVEREIRO/14	Intempestivo
Prefeitura Municipal de Camaragibe	MARÇO/14	Intempestivo
Prefeitura Municipal de Camaragibe	ABRIL/14	Intempestivo
Prefeitura Municipal de Camaragibe	MAIO/14	Intempestivo
Prefeitura Municipal de Camaragibe	JUNHO/14	Intempestivo
Prefeitura Municipal de Camaragibe	JULHO/14	Intempestivo
Prefeitura Municipal de Camaragibe	AGOSTO/14	Tempestivo
Prefeitura Municipal de Camaragibe	SETEMBRO/14	Intempestivo
Prefeitura Municipal de Camaragibe	OUTUBRO/14	Intempestivo
Prefeitura Municipal de Camaragibe	NOVEMBRO/14	Tempestivo

Documento Assinado Digitalmente por: MARISTELLA ANDRADA DE GODOY BRITO
Acesse em: <https://stec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c017f2ab-a5db-4d4f-8cdc-159b620f8e58